



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10511 | 122 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 30 de Agosto de 2019

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	31
Procuradoria Geral do Estado	31

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	31
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	37
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	38
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	40
Secretaria da Educação e do Esporte	41
Secretaria da Fazenda	66

Secretaria da Saúde	101
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	108
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	110
Secretaria da Infraestrutura e Logística	118
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	118
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ...	118

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Tribunal de Justiça do Estado	120
Ministério Público do Estado do Paraná	122
Em Tempo	122



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Osmar Alves Baptista Junior	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Ricardo Silva	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Fernandes dos Santos	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura Hudson Roberto José Fabrício Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge João Evaristo Debiasi	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Elisandro Pires	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 19.912

Data 30 de agosto de 2019

Estabelece as condições para implementação da revisão geral concedida pela Lei nº 18.493, de 25 de junho de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A revisão geral anual estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 18.493, de 25 de junho de 2015, será implantada, parcialmente, pelo Poder Executivo Estadual, da seguinte forma:

I – em 1º de janeiro de 2020, o percentual de 2% (dois por cento);

II – em 1º de janeiro de 2021, percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento);

III – em 1º de janeiro de 2022, percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo restará condicionada à previsão orçamentária, disponibilidade financeira e ao cumprimento das restrições fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os índices de revisão referidos nesta Lei aplicam-se:

I – aos servidores ativos integrantes das carreiras estatutárias civis e militar;

II – à Carreira Técnica de Extensão Rural – Emater;

III – aos Contratos de Regime Especial – Cres;

IV – aos servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

V – aos servidores reintegrados sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI – aos servidores do Paranaeducação;

VII – ao vencimento básico e demais vantagens dos cargos de provimento em comissão;

VIII – às Funções de Gestão Pública;

IX – às Funções Acadêmicas e Cargos em Comissão de Direção Acadêmica, reguladas pela Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, e Lei nº 18.928, de 20 de dezembro de 2016;

X – à Função Comissionada de Confiança – FCC, regulada pela Lei nº 17.075, de 23 de janeiro de 2012;

XI – à Função Comissionada de Confiança – FCC, regulada pela Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011;

XII – à Função Privativa Policial – FPP, regulada pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012;

XIII – à Função Comissionada de Confiança do Iapar – FCCI, regulada pelo art. 43 da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014;

XIV – às quotas constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010;

XV – à Gratificação Intra Muros, regulada pela Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017;

XVI – à gratificação pelo exercício de Encargos Especiais, regulada pelo Decreto nº 3.828, de 19 de novembro de 2008, e alterações;

XVII – à função comissionada de confiança e demais gratificações previstas na Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015;

XVIII – ao auxílio-transporte regulado pelo art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008; e

XIX – às gratificações previstas:

a) nos incisos I, II, IV, V e VI do art. 18 da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002;

b) nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 17.026, de 2011;

c) na Lei nº 17.358, de 27 de novembro de 2012;

d) no inciso IV e nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 29 da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997;

e) na Lei nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012;

f) no art. 37 da Lei nº 18.005, de 2014; e

g) no inciso IV do art. 4º da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e geradores de pensão das carreiras estatutárias civis e militar do Poder Executivo, inclusive aos proventos decorrentes de aposentadorias de servidores alcançados pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º Os índices referidos nesta Lei não se aplicam às Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entes de Cooperação Econômica, e demais vantagens não previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de agosto de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

84418/2019

Lei nº 19.913

Data 30 de agosto de 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração do uso, total ou parcial, de áreas destinadas ao uso público nas Unidades de Conservação, no âmbito do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração do uso sustentável, total ou parcial de áreas destinadas ao uso público, existentes ou que venham a ser instaladas, em conformidade com os respectivos Planos de Manejo, nas Unidades de Conservação - UC no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por uso sustentável a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

Art. 2º As concessões de que trata esta Lei serão objeto de prévia licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da legislação própria e em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ 1º A publicação do edital de licitação de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de consulta pública.

§ 2º As concessões a que se refere esta Lei terão o prazo de até trinta anos.

§ 3º Os editais de licitação deverão prever o custeio e investimento, por parte da concessionária, em ações e serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação, a contratação preferencial de mão de obra, bens e serviços locais, além de gratuidades e tarifas especiais que visem promover a universalização do acesso às unidades de conservação, a educação ambiental e a integração das populações locais.

§ 4º Os editais de licitação deverão prever a publicação dos planos de obras e de investimentos, com respectivos cronogramas, por meio de placas afixadas nas entradas das Unidades de Conservação e nas áreas destinadas ao público, bem como o acesso público e atualizado às informações relativas à arrecadação, ao número de visitantes e aos perfis de uso.

Art. 3º Condiciona as concessões de que trata esta Lei ao atendimento das normas da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Parágrafo único. Veda a concessão de que trata esta Lei nas Unidades de Conservação que não possuam Plano de Manejo e Conselho Deliberativo ou Consultivo em funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do governo, em 30 de agosto de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

84421/2019

Lei nº 19.914

Data 30 de agosto de 2019

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 33.159.357,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, são provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 258 – Diretamente Arrecadado com Utilização Vinculada e 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no exercício de 2018.

Art. 3º Altera o Demonstrativo de Obras e o Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, em decorrência do contido no art. 1º desta Lei, conforme Anexos II e III, respectivamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de agosto de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

84426/2019

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

Nº controle: 19000761

DE DESPESA

ANEXO À LEI Nº 0

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN						
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN						
4385	AÇÕES DO FUPEN	44905100	258	95	L	350.000,00	19000850
			281	95	L	19.145.866,00	19000850
		44905200	123	01	L	724.524,00	19000850
			258	95	L	7.438.967,00	19000850
			281	95	L	5.500.000,00	19000850
TOTAL						33.159.357,00	
TOTAL						33.159.357,00	

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO II

Nº controle: 19000761

DE OBRAS

ANEXO À LEI Nº 0

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN					
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN					
4385	AÇÕES DO FUPEN					
230	Cascavel					
00000016	Construir, ampliar e/ou reformar Estabelecimentos Penais de Regimes Fechado e Semi-Aberto Masculino em Cascavel	258	95	L	50.000,00	19000850
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN					
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN					
4385	AÇÕES DO FUPEN					
330	Foz do Iguaçu					
00000018	Construir, ampliar e/ou reformar Estabelecimentos Penais de Regimes Fechado e Semi-Aberto Masculino e Feminino em Foz do Iguaçu	258	95	L	50.000,00	19000850
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN					
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN					
4385	AÇÕES DO FUPEN					
360	Guarapuava					
00000015	Construir, ampliar e/ou reformar Estabelecimentos Penais de Regimes Fechado e Semi-Aberto Masculino em Guarapuava	258	95	L	50.000,00	19000850
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN					
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN					
4385	AÇÕES DO FUPEN					
474	Londrina					
00000013	Construir, ampliar e/ou reformar Estabelecimentos Penais de Regimes Fechado e Semi-Aberto Masculino em Londrina	258	95	L	50.000,00	19000850
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN					
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN					
4385	AÇÕES DO FUPEN					
510	Maringá					
00000014	Construir, ampliar e/ou reformar Estabelecimentos Penais de Regimes Fechado e Semi-Aberto Masculino em Maringá	258	95	L	50.000,00	19000850
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN					
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN					
4385	AÇÕES DO FUPEN					
626	Piraquara					
00000012	Construir, ampliar e/ou reformar Estabelecimentos Penais de Regimes Fechado e Semi-Aberto Masculino e Feminino em Piraquara	258	95	L	50.000,00	19000850

39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN								
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN								
4385	AÇÕES DO FUPEN								
636	Ponta Grossa								
00000017	Construir, ampliar e/ou reformar Estabelecimentos Penais de Regimes Fechado e Semi-Aberto Masculino em Ponta Grossa	258	95	L	50.000,00	19000850			
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN								
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN								
4385	AÇÕES DO FUPEN								
852	Umuarama								
00000011	Construir Estabelecimento Penitenciário de Regime Fechado Masculino de Umuarama	281	95	L	9.145.866,00	19000850			
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN								
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN								
4385	AÇÕES DO FUPEN								
854	União da Vitória								
00000010	Construir Estabelecimento Penitenciário de Regime Fechado Masculino em União da Vitória	281	95	L	10.000.000,00	19000850			
					TOTAL				
						19.495.866,00			
					TOTAL	19.495.866,00			84428/2019

ANEXO III ANEXO À LEI Nº										Fl.04
3900 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP										
3968 - FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
4385	1	90	0	0	0	724.524	0	0	724.524	
4385	95	90	0	0	0	32.434.833	0	0	32.434.833	
	T		0	0	0	33.159.357	0	0	33.159.357	
TOTAL			0	0	0	33.159.357	0	0	33.159.357	84429/2019

Lei nº 19.915

Data 30 de agosto de 2019

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, são provenientes de cancelamento de dotação, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria, no Orçamento Fiscal, o Grupo de Natureza de Despesa – Investimentos na Dotação Orçamentária 7733.04122.01.4393 – Gestão e Apoio Executivo de Obras e Serviços de Edificações, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 30 de agosto de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

84431/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19000768	
DE DESPESA		ANEXO À LEI Nº 0					
Cod.	Especificação	Natureza	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do
		da Despesa		Fonte			Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
7733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
4393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	44905200	101				
				01	L	55.500,00	19000859
					TOTAL	55.500,00	
					TOTAL	55.500,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II		Nº controle: 19000768			
DE DESPESA		ANEXO À LEI Nº 0					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
7733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
4393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33904000	101				
				01	L	55.500,00	19000860
				TOTAL		55.500,00	
				TOTAL		55.500,00	

ANEXO III ANEXO À LEI Nº									Fl.03
7700 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA									
7733 - PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED									
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE									
Rercurso de Todas as Fontes									R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despes. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
4393	I	90	0	0	0	55.500	0	0	55.500
	T		0	0	0	55.500	0	0	55.500
TOTAL			0	0	0	55.500	0	0	55.500

84432/2019

Lei n° 19.916

Data 30 de agosto de 2019

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 282.619,00 (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e dezenove reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes do excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário não vinculado.

Art. 3º Em decorrência do contido no art. 2º desta Lei altera o Demonstrativo da

Receita, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º Cria, no Orçamento Fiscal, o Grupo de Natureza de Despesa – Investimentos na Dotação Orçamentária 1602.04122.04.4365 – Gestão da Controladoria Geral do Estado, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do governo, em 30 de agosto de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

84435/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 19001053	
DE DESPESA		ANEXO À LEI N° 0					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
4365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	44905200	100	01	L	282.619,00	19001199
						TOTAL	282.619,00
						TOTAL	282.619,00
ACRÉSCIMO		ANEXO II				N° controle: 19001053	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO À LEI N° 0					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						

9900	COORDENACAO DO TESOUREO ESTADUAL				
1118021101 01 01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	100	01	353.274,00	19001199
1118021101 02 10	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	100	01	70.655,00	19001199
TOTAL				282.619,00	
TOTAL				282.619,00	

ANEXO III ANEXO À LEI Nº										Fl.03
1600 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO 1602 - DIRETORIA GERAL										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
Recursos de Todas as Fontes										R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
4365	1	90	0	0	0	282.619	0	0	282.619	
	T		0	0	0	282.619	0	0	282.619	
TOTAL			0	0	0	282.619	0	0	282.619	

84441/2019

Lei nº 19.917

Data 30 de agosto de 2019

Acresce o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 18.994, de 19 de abril de 2017, que disciplina a utilização dos termos “cartório” e “cartório extrajudicial”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 18.994, de 19 de abril de 2017, com a seguinte redação:
Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista neste artigo a utilização dos termos “cartório” ou “cartório extrajudicial” pelos serviços notariais e registrais que sejam exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, em consonância com o art. 236 da Constituição da República de 1988 e com o art. 242 da Constituição do Estado do Paraná. (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 30 de agosto de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Wilmar Reichembach
Deputado Estadual

Lei nº 19.918

Data 30 de agosto de 2019

Denomina João Brauko o viaduto localizado na interseção da PR-445 com a estrada da Cegonha, no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina João Brauko o viaduto localizado na interseção da PR-445 com a estrada da Cegonha, no Município de Londrina.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 30 de agosto de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Lei nº 19.919

Data 30 de agosto de 2019

Denomina Rodovia Masao Takechi a PR-590 que liga o Município de Matelândia até o Município de Ramilândia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Rodovia Masao Takechi a PR-590 no entroncamento da BR-277 até o Município de Ramilândia, trechos 590S0010EPR, 590D0013EPR, 590E0013EPR e 590S0017EPR, conforme Sistema Rodoviário Estadual.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 30 de agosto de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Paulo Lítro
Deputado Estadual

Lei nº 19.920

Data 30 de agosto de 2019

Institui a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças, a ser realizada anualmente de 25 a 31 de março.
Parágrafo único. A campanha prevista no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.
Art. 2º Durante a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças serão realizadas ações educativas e de conscientização sobre recomendações que possam impedir e dificultar possíveis desaparecimentos, objetivando:
I – fornecer orientações aos pais e familiares sobre como prevenir o desaparecimento de crianças;
II – auxiliar e informar sobre como proceder no caso de desaparecimento de crianças;
III – divulgar os órgãos responsáveis pelos serviços de investigação de crianças desaparecidas.
Art. 3º Para o desenvolvimento da Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças buscar-se-á congrega o maior número possível de órgãos e instituições, tal como: escolas, hospitais, agentes policiais, agentes portuários e

aeroportuários, associações e o segmento organizado da sociedade civil.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 30 de agosto de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Lei nº 19.921

Data 30 de agosto de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública ao
Maestro Esporte Clube, com sede no
Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Maestro Esporte Clube, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 30 de agosto de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Lei nº 19.922

Data 30 de agosto de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública ao
Centro de Convivência dos Idosos de
Céu Azul, com sede no Município de Céu Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul – CCI, com sede no Município de Céu Azul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 30 de agosto de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Delegado Francischini
Deputado Estadual

Lei nº 19.923

Data 30 de agosto de 2019

Altera dispositivo na Lei nº 17.555, de 30 de abril de 2013, que instituiu, no âmbito do Estado do Paraná, as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao art. 3º da Lei nº 17.555, de 30 de abril de 2013, com a seguinte redação, renumerando o seu atual parágrafo único para § 1º:

Art. 3º ...

(...)

§ 2º O Estado incentivará a criação e implantação de Centros Avançados de Estudo e Capacitação de Educadores da Rede Pública de Ensino do Paraná para atendimentos de alunos autistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 30 de agosto de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

84468/2019

DECRETO Nº 2565

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 127/2019-PGE e o contido no protocolo nº 15.684.570-1, resolve:

Art. 1º Promove, por Antiguidade, CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO, RG nº 6.120.439-3, Procuradora Classe V, ao cargo de Procuradora Classe IV, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

84433/2019

DECRETO Nº 2566

Dispõe sobre o pagamento de precatórios, na forma de acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios (ADCT, art. 102, § 1º), com deságio escalonado conforme ano orçamentário, de valores devidos a credores originários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, V, da Constituição Estadual, bem como o contido no protocolado sob nº 15.962.844-2 e ainda,

CONSIDERANDO as alterações à sistemática do acordo direto promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/2017, em especial o disposto no art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 94/2016 e renumerado pela Emenda Constitucional nº 99/2017;

CONSIDERANDO ser imprescindível que seja dada efetiva e adequada destinação aos recursos acumulados em contas bancárias específicas para acordo direto de precatórios, de modo a propiciar o pagamento do maior número possível de credores originários;

CONSIDERANDO que embora a liquidação dos precatórios seja de responsabilidade dos Tribunais, a destinação dos recursos junto a eles depositados depende de opção a ser exercida por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo ao cumprimento das Leis Estaduais nº 17.082/2012 e nº 19.802/2018, no que diz respeito aos acordos diretos em precatórios referentes à primeira rodada (Decreto nº 5.007/2012), à segunda rodada (Decreto nº 3.124/2015), à terceira rodada (Decretos nº 8.942/2018 e nº 787/2019) e à quinta rodada de negociações (Decreto nº 1.732/2019);

DECRETA:

Art. 1º O Estado do Paraná efetuará o pagamento de precatórios, no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de origem (art. 102, § 1º do ADCT), na modalidade de acordo direto, com deságio escalonado (progressivo) conforme ano orçamentário, dos créditos de titularidade de credores originários que não tenham cedido o crédito, ainda que parcialmente, e em relação aos quais não exista impugnação nem pendência de recurso ou defesa judicial, em quaisquer de suas fases, consoante regras dispostas no presente Decreto e em regulamento do respectivo Tribunal.

§ 1º A rodada de acordos instituída por este decreto será denominada “Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019”.

§ 2º O requerimento de acordo deverá ser apresentado ao Tribunal de origem do precatório, conforme regulamento expedido por aquele, no período compreendido entre 02 e 30 de setembro de 2019, inclusive.

Art. 2º Aos créditos apresentados para acordos diretos serão aplicados deságios de:

I – 10% (dez por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento dos anos de 2000 e anteriores;

II – 15% (quinze por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento dos anos de 2001 a 2003;

III – 20% (vinte por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento dos anos de 2004 a 2006;

IV – 25% (vinte e cinco por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento dos anos de 2007 a 2009;

V - 30% (trinta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento dos anos de 2010 a 2012;

VI - 35% (trinta e cinco por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento dos anos de 2013 a 2015;

VII - 40% (quarenta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento dos anos de 2016 a 2020.

Parágrafo único. Sobre o valor das preferências previstas no art. 100, § 2º, da CF, previamente deferidas, não incidirá deságio.

Art. 3.º A conciliação deve ter por objeto a integralidade do crédito do credor originário, ainda que seja parte remanescente do exercício do direito constitucional de preferência.

§ 1.º Consideram-se também originários, para os fins deste Decreto, os créditos de titularidade de substituídos processuais de ações coletivas ajuizadas por associações ou entidades de classe que não tenham cedido o crédito, ainda que parcialmente.

§ 2.º Os sucessores causa mortis serão admitidos à conciliação desde que, até a data do requerimento, estejam habilitados no precatório com seus créditos individualizados ou comprovem sua habilitação no processo de origem e apresentem formal ou escritura pública de inventário e partilha que abranja o precatório, exigindo-se, no último caso, comprovante de recolhimento do correspondente Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD.

§ 3.º Não tendo havido partilha do crédito, o Espólio, representado pelo inventariante, será admitido à conciliação mediante apresentação do ato judicial de nomeação e autorização específica do juízo do inventário, hipótese em que o valor será remetido àquele.

§ 4.º No caso de fusão, cisão, incorporação ou extinção de pessoas jurídicas, somente serão admitidos os sucessores que, até a data do requerimento, estejam habilitados no precatório com seus créditos individualizados ou comprovem sua habilitação no processo de origem, mediante apresentação de certidão expedida pelo juízo de origem que indique a titularidade e o valor devido ao sucessor.

Art. 4.º Quando o acordo direto resultar na quitação de todos os créditos veiculados no precatório, as custas e despesas processuais também serão pagas, não se aplicando a referidas verbas o deságio estabelecido neste Decreto, com o objetivo de propiciar a baixa integral (arquivamento definitivo) do precatório em razão da plena quitação de todos os haveres nele registrados.

Art. 5.º Para fins de celebração do acordo direto, a representação judicial da entidade devedora (Estado do Paraná, suas autarquias e fundações) ficará a cargo do Procurador-Geral do Estado ou de outro procurador que aquele designar para o ato, por meio de Resolução da PGE.

Art. 6.º A adesão ao acordo direto implicará expressa renúncia, pelo requerente, a qualquer discussão judicial e/ou administrativa acerca dos critérios dos cálculos de atualização aplicados ao crédito a ser conciliado, como um todo, assim como o obrigará a desistir, com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, a qualquer tipo de discussão judicial envolvendo direta ou indiretamente o(s) crédito(s) oferecido(s) para conciliação, tendo o requerente, também, pleno conhecimento de que assume toda e qualquer responsabilidade criminal e civil em caso de eventual demanda judicial movida por terceiros, em curso ou que venha a ser ajuizada futuramente, cujo objeto esteja relacionado com o crédito oferecido, inclusive, por exemplo, decorrente da existência de cessão de crédito e/ou constrição judicial não noticiada, observando-se que o pagamento importará a quitação integral do crédito conciliado. Parágrafo único. Nos termos deste Decreto, serão recolhidos aos cofres públicos estaduais os débitos, tributários e não tributários, que o requerente (acordante) tenha para com o Estado do Paraná, suas autarquias e fundações públicas, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação em vigor.

Art. 7.º Não será admitido à conciliação de que trata este Decreto o crédito de precatório que:

I – tiver sido dado em garantia, penhorado, arrestado ou objeto de qualquer constrição judicial, ainda que parcialmente;

II – tiver sido oferecido para fins de compensação, ainda que parcialmente;

III – for objeto de discussão judicial ou administrativa relativamente a sua liquidez, certeza ou exigibilidade, a sua quantificação, ou sobre a legitimidade ou titularidade do credor.

§ 1.º Considera-se observado o atributo da liquidez do crédito na hipótese de existir um valor incontroverso do precatório, reconhecido por decisão do Poder Judiciário.

§ 2.º Para fins exclusivamente de conciliação, eventual fixação do valor incontroverso do crédito oferecido ou do precatório como um todo, desde que por iniciativa e com a concordância das partes envolvidas, reconhecido por decisão do Poder Judiciário, obriga o interessado a desistir de qualquer tipo de discussão, administrativa ou judicialmente, em qualquer grau de jurisdição, acerca do valor controvertido, inclusive com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação.

Art. 8.º O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento subscrito por advogado, com pedido específico de participação na rodada de conciliação, que contenha, além dos dados ordinários:

a) o número do precatório e dados pessoais do pretendente ao acordo;

b) o correio eletrônico (e-mail) do advogado;

c) os dados bancários do(s) beneficiário(s);

II – procuração atualizada, com firma reconhecida, que contenha:

a) poderes intrínsecos à cláusula ad judícia;

b) poderes específicos para transigir e dar quitação;

c) os números do processo de origem, do precatório objeto da conciliação e o deságio autorizado;

III – cópia da carteira profissional do advogado;

IV – documento oficial de identificação e CPF do requerente;

V – cópia do formal ou escritura pública de inventário e partilha com especificação do precatório, bem como do comprovante de recolhimento do correspondente

Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, quando se tratar de sucessor causa mortis;

VI – os atos constitutivos que especifiquem quem seja o representante legal, tratando-se de pessoa jurídica, inclusive sociedade de advogados; documento oficial de identificação e CPF deste; e autorização expressa do respectivo conselho de administração ou corpo societário para celebração de acordo, com deságio, nos termos da legislação da entidade devedora;

VII – certidão expedida pela Vara de origem, há no máximo 30 (trinta) dias, atestando:

a) certeza, liquidez, exigibilidade e titularidade do crédito;

b) inexistência de qualquer tipo de constrição, recurso ou discussão sobre o crédito;

c) inexistência de cessão total ou parcial do crédito;

d) existência ou inexistência de decisão judicial de destacamento e/ou reserva de honorários contratuais e, se o caso, indicação do titular e o percentual da verba honorária;

e) caso o objeto do acordo se refira aos honorários de sucumbência cuja titularidade não esteja definida no precatório, indicação inequívoca de quem seja o seu titular e, sendo mais de um, o percentual ou fração cabível a cada um;

f) indicação de quem sejam os sucessores habilitados, no caso de sucessão causa mortis ou empresarial, e, se houver, dos respectivos quinhões.

VIII – certidão expedida pelo Distribuidor atestando inexistência de ações ajuizadas contra o credor com vista à impugnação do crédito.

§ 1.º Os credores de honorários sucumbenciais e contratuais postulantes ao acordo também deverão apresentar a documentação prevista neste artigo, exceto a procuração, quando atuarem em causa própria.

§ 2.º O credor que tenha representado a si próprio em processo de Juizado Especial, que tenha dado origem ao precatório cujo crédito seja objeto do acordo pretendido, está dispensado da assinatura por advogado no documento indicado no inciso I, devendo assinar tal documento e indicar seu correio eletrônico (e-mail), bem como está dispensado da apresentação dos documentos indicados nos incisos II e III.

§ 3.º A certidão a ser expedida pelas varas judiciais deverá ser embasada no processo judicial e apensos, em trâmite na referida secretaria.

§ 4.º Não será aceita a certidão expedida unicamente com base em declaração feita pelo interessado.

§ 5.º A certidão que indique a impossibilidade de certificar a existência de apensos de cessões não impedirá a homologação do acordo, mas acarretará na remessa do valor bruto acordado ao juízo de origem para procedimento de levantamento.

§ 6.º Os documentos elencados neste artigo são exemplificativos, podendo cada Tribunal exigir outros que entender necessários.

Art. 9.º No precatório em que haja multiplicidade de credores concorrendo à conciliação, os créditos alimentares terão precedência sobre os comuns.

Parágrafo único. Concorrendo créditos de mesma natureza, no mesmo precatório, observar-se-ão os seguintes critérios para definição da precedência, sucessivamente:

I – crédito de menor valor;

II – havendo créditos de idêntico valor, as pessoas físicas preferem às jurídicas;

III – entre as pessoas físicas, a ordem decrescente de idade dos titulares concorrentes.

Art. 10. Os honorários de sucumbência pertencem ao advogado indicado pelo juízo de origem no ofício requisitório e serão considerados como crédito autônomo, salvo decisão judicial em contrário.

Parágrafo único. Se o precatório contemplar honorários de sucumbência, porém sem indicação inequívoca de seu beneficiário, este poderá participar do acordo, desde que comprove, por certidão expedida pelo juízo de origem, que é credor da referida verba.

Art. 11. Para os fins deste Decreto, os honorários contratuais serão considerados como crédito do advogado, desde que devidamente destacados e/ou reservados por decisão judicial, a teor do contido no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994 e art. 5º, § 2º, da Resolução CNJ 115/2010.

§ 1.º Será admitido à conciliação o advogado que, até a data do requerimento, esteja habilitado no precatório como beneficiário dos honorários contratuais ou que comprove, mediante certidão do juízo de origem, a existência de decisão judicial de destacamento e/ou reserva da verba honorária.

§ 2.º O advogado beneficiário de honorários contratuais destacados e/ou reservados poderá requerer o acordo individualmente ou em conjunto com o credor principal, devendo, na última hipótese, manifestar expressamente sua intenção de fazer acordo quanto aos honorários.

§ 3.º O contrato de honorários que não tenha sido objeto de destacamento e/ou reserva, nos termos do caput e § 1º deste artigo, será considerado como parte integrante do crédito principal, sobre o qual será aplicado o percentual de deságio fixado no presente Decreto, podendo o advogado receber diretamente os honorários contratados, desde que apresente a cópia do contrato e de declaração do constituinte de que não pagou referida verba.

§ 4.º Se o advogado beneficiário de destacamento de honorários contratuais não manifestar expressamente sua intenção de fazer acordo quanto aos honorários, a parte destacada deverá permanecer no precatório, aguardando pagamento em ordem cronológica.

§ 5.º Pertencendo os honorários a sociedade de advogados, poderá requerer adesão à conciliação quem a represente, comprovando sua legitimidade.

Art. 12. Após a homologação dos acordos, caberá ao Tribunal de origem solicitar à Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Paraná a transferência dos recursos necessários ao pagamento, especificando o valor e a conta para depósito.

Art. 13. O Tribunal de origem dará ciência ao Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, acerca do cálculo de atualização do crédito de precatório objeto de acordo, assim como quanto ao valor principal bruto e valor do deságio.

§ 1.º A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná apresentará manifestação, concordando ou, de forma fundamentada, discordando dos cálculos e valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentando o cálculo de retenções tributárias e as guias para recolhimento dos débitos, tributários e não tributários, que o acordante tenha para com o Estado do Paraná, suas autarquias e fundações públicas, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação aplicável.

§ 2.º Na impossibilidade de a Procuradoria-Geral do Estado elaborar o cálculo das retenções legais, este ficará a cargo do Tribunal de origem (Contadoria do Tribunal ou do Juízo da Execução), cabendo à Procuradoria-Geral do Estado fazer a conferência dos mesmos e, conforme o caso, apresentar CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual) ou apresentar as guias apropriadas para recolhimento dos débitos, conforme o disposto no § 1.º deste artigo.

Art. 14. Os acordos firmados nesta primeira rodada serão pagos mediante utilização dos recursos oriundos de repasses constitucionais realizados conforme os artigos 97, § 2º e 101, caput do ADCT, destinados a pagamentos por formas alternativas à ordem cronológica (arts. 97, § 8º e 102, § 1º, ADCT), depositados em contas geridas pelo TJPR, sem prejuízo de remanescentes de rodadas pretéritas.

§ 1.º Prioritariamente, serão utilizados os recursos depositados na conta nº 104.3984.813981-2 (ordem crescente de valores), sem prejuízo da disponibilização de verba necessária para prover pagamentos remanescentes da terceira rodada de conciliação, regulada pelo Decreto nº 8.942/2018.

§ 2º Esgotados os recursos indicados no parágrafo anterior, serão utilizados aqueles depositados na conta nº 104.3984.940574-5 (acordo direto).

§ 3.º Eventuais saldos em precatórios pagos em ordem crescente de valores, conforme autorizava o artigo 97, § 8º, II do ADCT, regulamentado, por último, pelo Decreto nº 10.032/2014, serão pagos com utilização das contas indicadas nos parágrafos anteriores, observada a mesma ordem de prioridade de utilização.

§ 4.º Se não houver, nas contas bancárias indicadas nos parágrafos anteriores, valor suficiente para quitação da fração preferencial, constituída em virtude de idade, doença grave ou deficiência, nos termos do art. 102, § 2º, do ADCT, essa parcela do crédito será paga mediante a habilitação dos credores para pagamento a partir de recursos depositados na conta destinada aos pagamentos na ordem cronológica, salvo expresso requerimento do credor para a manutenção da quitação da fração preferencial a partir das contas destinadas aos acordos diretos.

Art. 15. A disponibilização de valores, para posterior pagamento dos credores, será feita dentro de 30 (trinta) dias da homologação do acordo, sem realização, contudo, de nova atualização dos valores em questão.

§ 1.º Nos casos em que, homologado o acordo, não houver recursos suficientes nas contas bancárias indicadas no artigo anterior, os pagamentos serão realizados na medida em que forem sendo depositados novos recursos, conforme artigo 101, caput e 102, § 1º do ADCT, hipóteses em que, extrapolado o limite temporal previsto no caput, os cálculos serão atualizados.

§ 2.º Quando do cálculo e da apuração final dos valores, devem ser observadas as regras referentes às retenções legais (recolhimento de IRRF e de Contribuição Previdenciária), assim como descontados (recolhimento aos cofres públicos estaduais através de guia apropriada) do valor líquido devido, se for o caso, eventuais débitos, tributários (v.g. ICMS, IPVA e ITCMD) e não tributários, que o requerente tenha para com o Estado do Paraná, suas autarquias e fundações públicas, inscrito ou não em dívida ativa, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação em vigor.

§ 3.º O setor econômico e financeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná providenciará o correto recolhimento das retenções legais apuradas (calculadas) aos cofres públicos estaduais (art. 157, I, da CF e art. 32 da Resolução CNJ 115/2010), através de guia GR-PR, observando-se, no caso de ter havido prévia reserva de valores, a necessidade de se computar todos os acréscimos proporcionados pela conta judicial, desde a data do depósito do valor do precatório até a data do efetivo recolhimento, com a juntada ao protocolo do acordo das GR-PR's e dos comprovantes bancários referentes às retiradas, movimentações e recolhimentos realizados.

§ 4.º Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná providenciar a comunicação mensal à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/PR acerca dos pagamentos efetuados e recolhimentos das retenções legais, contendo todas as planilhas de cálculos (resumida e detalhada) e cópias das guias de recolhimento GR-PR's, a fim de possibilitar a elaboração e expedição da correta e correspondente DIRF à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º Os §§3º e 4º não se aplicam a outros Tribunais, que deverão providenciar o recolhimento das retenções legais aos cofres públicos estaduais (art. 157, I, da CF e art. 32 da resolução CNJ 115/2010), através de guia GR-PR, observando-se os procedimentos estabelecidos em normativo próprio, e intimar o Estado do Paraná, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, assim que todas as informações relativas aos acordos, como, por exemplo, pagamento e recolhimentos, estejam disponíveis nos autos do Precatório Requisitório respectivo.

Art. 16. As disposições do presente Decreto não obstam o normal andamento da primeira rodada de conciliação (1ª CCP), regulamentada pelo Decreto nº 5.007/2012, da segunda rodada de conciliação (2ª CCP), regulamentada pelo Decreto nº 3.124/2015, da terceira rodada de conciliação (3ª CCP), regulamentada pelos Decretos nº 8.942/2018 e nº 787/2019, da quinta rodada de conciliação (5ª CCP), regulamentada pelo Decreto nº 1.732/2019, ou de novas rodadas que venham a ser determinadas.

Art. 17. Aplicam-se ao procedimento de conciliação estabelecido neste Decreto as regras próprias dos Tribunais de origem referentes ao pagamento mediante acordo direto, com deságio, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, a que faz alusão o art. 102, § 1º do ADCT (EC 94/2016 e EC 99/2017).

Art. 18. A não concordância de quaisquer das partes com as condições estabelecidas pelo presente Decreto e/ou outras que venham a ser estabelecidas por regulamentação do Tribunal competente, a qualquer momento, implicará a não realização do acordo, não gerando expectativa de direito.

Art. 19. A adesão ao acordo previsto no presente Decreto implicará renúncia do requerente a eventual ordem de preferência e/ou ordem cronológica de pagamento de precatórios.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

84434/2019

DECRETO Nº 2567

Convoca a Conferência Estadual de Cultura do Paraná, para eleição do Conselho Estadual de Cultura, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.063, de 23 de janeiro de 2012, bem como o contido no protocolo nº 15.985.161-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica convocada a Conferência Estadual de Cultura do Paraná – 2019, para eleição do Conselho Estadual de Cultura, a realizar-se no período de 02 de setembro a 06 de dezembro de 2019, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

Art. 2.º A Conferência Estadual de Cultura do Paraná – 2019 tem por objetivo eleger os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das 08 (oito) macrorregiões histórico-culturais, definidas pelo Decreto nº 6.161/2012, bem como os representantes das 10 (dez) áreas artístico-culturais, tudo conforme previsto no inciso III do art. 2º da Lei nº 17.063/2012.

Art. 3.º A Conferência Estadual de Cultura do Paraná – 2019 será composta por eleições nas 08 (oito) macrorregiões histórico-culturais, a serem realizadas pelos municípios e entidades interessadas em indicar candidatos para a eleição estadual, nos termos do Regulamento da referida Conferência.

Parágrafo único. As datas, os locais e a forma de realização das eleições, tanto em âmbito municipal, intermunicipal e estadual, bem como para as entidades representativas das áreas culturais, serão definidos pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, devendo as Prefeituras, por meio de seus órgãos de Cultura, bem como as entidades representativas de cada área cultural organizarem suas eleições para indicação de candidatos a participarem da etapa estadual, tudo conforme definido em Regulamento específico.

Art. 4.º A Conferência Estadual de Cultura do Paraná para fins de eleição do Conselho Estadual de Cultura será presidida pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e na sua ausência ou impedimento, por representante por ele indicado.

Art. 5.º Fica o Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura autorizado a:

I – aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Estadual de Cultura do Paraná – 2019;

II – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto;

III – nomear a comissão eleitoral para execução das atividades relacionadas ao pleito;

Art. 6.º Após a realização das eleições dos conselheiros representantes das 08 (oito) macrorregiões histórico-culturais e os 10 (dez) das áreas culturais, serão homologados os 18 (dezoito) conselheiros eleitos pela Conferência Estadual de Cultura do Paraná e seus respectivos suplentes.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

84439/2019

DECRETO Nº 2568

Instituiu grupo de trabalho para a realização de estudos, estratégias e propostas afetas as questões de produção social da moradia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.989.069-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Grupo de Trabalho sobre Produção Social de Moradia, tendo por objetivo reunir informações para viabilizar o devido atendimento a famílias e pessoas em estado de vulnerabilidade, como situações de desastres ambientais, reintegrações de posse, moradores em situação de rua e renda mínima, além de povos tradicionais, podendo ainda:

I – levantar áreas públicas disponíveis do Estado e da União;

II – levantar projetos de tecnologias alternativas;

III – levantar fontes de recursos financeiros;

IV – colaborar para a produção de projetos de engenharia, arquitetura e social;

- V – propor roteiros e minutas de legislação para habilitação de entidades;
VI – apresentar tecnologias construtivas sustentáveis, econômicas e viáveis;
VII – propor convênios e/ou minutas de legislação de entes tidos como facilitadores;
VIII – apresentar propostas de projetos pilotos no âmbito de Moradia Social;
IX – participar da apresentação do órgão gestor dos projetos atinentes ao programa de Moradia Social.

Parágrafo único. As propostas desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho envolverão planejamento participativo e política habitacional.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Governadoria – GOV;
II – Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS;
III – Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;
IV – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU;
V – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

§ 1.º Os Titulares dos órgãos e entidades de que trata este artigo indicarão o representante Titular e respectivo Suplente.

§ 2.º O representante da SUDIS coordenará os trabalhos e exercerá as funções de presidente e secretário-executivo do Grupo de Trabalho.

§ 3.º Poderão ser convidadas instituições e organizações que venham a ser identificadas como necessárias ou estratégicas para aperfeiçoar os objetivos propostos, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

Art. 3.º O Grupo de Trabalho, através de sua presidência, tem amplos poderes para realizar quaisquer diligências necessárias visando o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4.º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.

Art. 5.º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

84442/2019

DECRETO Nº 2569

Cria o Conselho de Ação Solidária - CAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Conselho de Ação Solidária – CAS, com função consultiva e deliberativa das políticas públicas a serem planejadas e implementadas pela Superintendência Geral de Ação Solidária.

Parágrafo único. O Conselho de Ação Solidária – CAS, de que trata o caput, terá seu funcionamento estabelecido em regimento interno.

Art. 2.º O Conselho será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após proposição da Superintendência Geral de Ação Solidária, sendo:

- I – um representante da Governadoria;
II – um representante da Casa Civil;
III – um representante da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho;
IV – um representante da Superintendência Geral de Ação Solidária;
V – três representantes da sociedade civil convidados pelo Superintendente Geral de Ação Solidária.

§ 1.º Os representantes de que tratam os incisos I a IV e os seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2.º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida recondução, e suas funções não serão remuneradas.

§ 3.º Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido, por deliberação do próprio colegiado ou a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º Ao Conselho de Ação Solidária compete:

I – elaborar e propor para aprovação do Superintendente Geral de Ação Solidária seu regimento interno.

II – estabelecer e elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, as propostas, projetos e programas governamentais para emprego de recursos públicos destinados ao assistencialismo.

III – promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre as matérias de competência da Superintendência Geral de Ação Solidária.

IV – despertar a consciência de todos os setores da sociedade paranaense para a realidade, necessidades e potencialidades de ações solidárias.

V – promover, em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a órgãos públicos e instituições de assistência social, públicas e privadas, empresas, veículos de comunicação, sobre a necessidade de ações solidárias.

VI – zelar pelos interesses e direitos inerentes às pessoas em situação de vulnerabilidade;

VII – promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos deste Conselho.

VIII – incentivar a constituição de conselhos municipais com atribuições e composição análogas às estabelecidas no presente Decreto.

IX – emitir pareceres opinativos, quando solicitado, para as tomadas de decisões do Superintendente Geral de Ação Solidária.

Art. 4.º O Conselho se reunirá, em sessão ordinária, para eleição da presidência, elaboração e aprovação de seu regimento interno.

Parágrafo único. A sessão ordinária prevista no caput deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da nomeação de seus membros.

Art. 5.º A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho disponibilizará ao Conselho a estrutura e suporte técnico-administrativos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, sem prejuízo da cooperação dos demais órgãos.

Art. 6.º O Conselho contará, para desempenho das suas funções, com a colaboração dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual que, quando solicitados, poderão:

- I – transmitir dados e informações de interesse e competência do Conselho;
II – transmitir ao Conselho sugestões apresentadas pela sociedade, bem como eventual denúncias afetas a matéria de sua competência;
III – participar da realização de estudos e pesquisas, bem como execução de programas e projetos apoiado e promovidos pelo Conselho;

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

84444/2019

DECRETO Nº 2570

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Programa de Conversão de Multas Ambientais para infrações emitidas pelo órgão estadual integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do artigo 87 e seu parágrafo único da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o contido no protocolado nº 15.751.613-2 e, ainda, considerando o disposto no § 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; no § 1º do artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e, no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008; considerando que a Lei nº 10.247, de 12 de janeiro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 2.320, de 20 de maio de 1993, atribui ao Instituto Ambiental do Paraná, nos termos da Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, a fiscalização pelo cumprimento das normas federais e estaduais de proteção ambiental, impondo as respectivas sanções administrativas decorrentes de infração administrativa ambiental, aplicadas mediante lavratura de termos próprios; considerando o Decreto Federal nº 9.760 de 11 de abril de 2019 que altera o Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Programa de Conversão de Multa Simples em Serviço de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Paraná, o Programa de Conversão de Multas Ambientais, emitidas pelo órgão estadual ambiental emissor da multa integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Parágrafo único. A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, excetuadas as multas decorrentes de infrações ambientais que tenham provocado mortes humanas.

Art. 2.º São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I - Recuperação:

- a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
b) de processos ecológicos essenciais;
c) de vegetação nativa para proteção; e
d) de áreas de recarga de aquíferos.

II - Proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - Monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - Mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI - Educação ambiental;

VII - Promoção da regularização fundiária de Unidades de Conservação;

VIII - Saneamento básico

IX - Garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre mantidos pelo órgão estadual ambiental, ou pela entidade estadual emissora da multa;

X - Implantação, gestão, monitoramento e proteção de Unidades de Conservação;

XI - Projetos destinados ao desenvolvimento e pagamento de mecanismos financeiros que contribuam para a conservação dos recursos naturais.

§ 1.º Na hipótese de os serviços a serem executados demandarem recuperação da vegetação nativa em imóvel rural, as áreas beneficiadas com a prestação de serviço objeto da conversão deverão estar inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 2.º O disposto no § 1.º deste artigo não se aplica aos assentamentos de reforma agrária, aos territórios indígenas e quilombolas e às Unidades de Conservação, ressalvadas as Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 3.º O órgão estadual ambiental poderá realizar procedimentos administrativos de competição para selecionar projetos apresentados por órgãos e por entidades públicas ou privadas, para execução dos serviços de que trata o 2.º deste Decreto, em áreas públicas ou privadas.

Art. 4.º Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.

Art. 5.º O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata este Capítulo:
I - Ao Núcleo de Conciliação Ambiental, por ocasião da audiência de conciliação ambiental;

II - À autoridade julgadora, até a decisão de primeira instância; ou

III - À autoridade superior, até a decisão de segunda instância.

Art. 6.º A conversão da multa se dará por meio de uma das seguintes modalidades, a ser indicada em cada caso pelo órgão estadual ambiental:

I - Pela implementação, pelo próprio autuado, de projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos de que tratam os incisos I ao XI do caput do artigo 2º deste Decreto; ou

II - Pela adesão do autuado a projeto previamente selecionado na forma de que trata o artigo 3º, observados os objetivos de que tratam os incisos I ao XI do caput do artigo 2º deste Decreto.

§ 1.º O órgão estadual ambiental indicará o projeto ou a cota-parte de projeto de serviço a ser implementado.

§ 2.º A hipótese de que trata o inciso II do caput deste artigo fica condicionada à regulação dos procedimentos necessários à sua operacionalização.

Art. 7.º O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

§ 1.º Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2.º O Núcleo de Conciliação Ambiental, a autoridade julgadora ou a autoridade superior, ao deferirem o pedido de conversão, aplicarão sobre o valor da multa consolidada o desconto de:

I - Sessenta por cento, quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental;

II - Cinquenta por cento, quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância; e

III - Quarenta por cento, quando o requerimento for apresentado até a decisão de segunda instância

§ 3.º O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração.

Art. 8.º Compete ao Núcleo de Conciliação Ambiental, à autoridade julgadora ou à autoridade superior decidir sobre o pedido de conversão da multa, a depender do momento de sua apresentação, nos termos do disposto no artigo 5º deste Decreto.

§ 1.º Consideradas as peculiaridades do caso concreto, os antecedentes do infrator e o efeito dissuasório da multa ambiental, poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado, observado o disposto no artigo 4º deste Decreto e as diretrizes que serão estabelecidas pelo:

I - Núcleo de Conciliação Ambiental, e a autoridade julgadora através de portaria do órgão estadual ambiental;

II - Autoridade superior, mediante Resolução do Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

§ 2.º Na hipótese de deferimento do pedido de conversão, o autuado será instado a assinar o termo de compromisso de que trata o artigo 9.º deste Decreto:

I - pelo Núcleo de Conciliação Ambiental, durante a audiência de conciliação; ou

II - pela autoridade julgadora ou pela autoridade superior, mediante notificação para comparecimento à unidade administrativa indicada pelo órgão estadual ambiental emissor da multa.

§ 3.º Caberá recurso, no prazo de vinte dias, da decisão do Núcleo de Conciliação Ambiental que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada.

§ 4.º O Núcleo de Conciliação Ambiental, se não reconsiderar o recurso de que trata o § 3º acima, o encaminhará à autoridade julgadora, no prazo de cinco dias.

§ 5.º Caberá recurso hierárquico, no prazo de vinte dias, da decisão da autoridade julgadora que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada, na forma da Lei nº 10.247, de 12 de janeiro de 1993 e Decreto Federal 6.514/2008.

§ 6.º Não caberá recurso da decisão da autoridade superior que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada.

Art. 9.º Na hipótese de decisão favorável ao pedido, as partes celebrarão o termo de compromisso, que estabelecerá os termos da vinculação do autuado ao objeto da conversão de multa pelo prazo de execução do projeto aprovado ou de sua

cota-parte no projeto escolhido pelo órgão estadual ambiental emissor da multa.

§ 1.º O Termo de Compromisso conterá as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - Nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e de seus representantes legais;

II - Número do Auto de Infração Ambiental;

III - Serviço ambiental objeto da conversão;

IV - Prazo de vigência do Termo de Compromisso, que será vinculado ao tempo necessário à conclusão do objeto da conversão que, em função de sua complexidade e das obrigações pactuadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de 10 (dez) anos, admitida a prorrogação, desde que justificada;

V - Multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas;

VI - Efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado;

VII - Reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes; e

VIII - Foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2.º Na hipótese da conversão prevista no inciso I do caput do artigo 6º deste Decreto, o termo de compromisso conterá:

I - A descrição detalhada do objeto;

II - O valor do investimento previsto para sua execução;

III - As metas a serem atingidas; e

IV - O anexo com plano de trabalho, do qual constarão os cronogramas físico e financeiro de implementação do projeto aprovado.

§ 3.º A assinatura do termo de compromisso suspende a exigibilidade da multa aplicada e implica renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 4.º A celebração do Termo de Compromisso não põe fim ao processo administrativo e o órgão estadual ambiental monitorará e avaliará, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 5.º A efetiva conversão da multa se concretizará somente após a conclusão do objeto, parte integrante do projeto, a sua comprovação pelo executor e a aprovação pelo órgão estadual emissor da multa.

§ 6.º O Termo de Compromisso terá efeito nas esferas civil e administrativa.

§ 7.º O inadimplemento do Termo de Compromisso implica:

I - Na esfera administrativa, a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes; e

II - Na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

Art. 10. Os extratos dos Termos de Compromisso celebrados serão publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo órgão estadual emissor da multa.

Art. 11. O órgão estadual emissor da multa definirá as diretrizes e os critérios para os projetos a que se refere este Decreto e a forma de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados em decorrência das multas a serem convertidas.

Art. 12. O autuado que houver pleiteado a conversão de multa sob a égide do Decreto nº 10.221, de 27 de junho de 2018, em qualquer de suas modalidades, terá garantido o desconto a que se refere o inciso I, do art. 7º deste decreto.

§ 1.º O autuado que não houver pleiteado a conversão de multa sob a égide do Decreto nº 10.221, de 27 de junho de 2018, poderá:

I - Pleitear a conversão da multa com cinquenta por cento de desconto, nos casos em que já houve decisão administrativa em grau de defesa;

II - Pleitear a conversão da multa com quarenta por cento de desconto, nos casos em que já houve deliberação administrativa em grau de recurso, até a inscrição em dívida ativa.

Art. 13. O órgão estadual emissor da multa estabelecerá, em regulamento próprio, as regras para julgamento dos pedidos de conversão de multas que lhes forem dirigidos, respeitado o disposto neste Decreto.

Art. 14. A critério do órgão estadual emissor da multa, o Programa de Conversão de Multas poderá envolver a participação dos órgãos locais do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, na seleção e no monitoramento dos projetos beneficiados, vedada a delegação a esses entes do poder decisório quanto ao termo de compromisso firmado e aos seus efeitos.

Art. 15. Ficam convalidados os Termos de Compromissos de conversão de multa simples em preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, celebrados com o órgão estadual emissor da multa até a data da edição deste Decreto.

CAPÍTULO II

Do Núcleo de Conciliação

Art. 16. A conciliação deve ser estimulada pela administração pública estadual ambiental, de acordo com o rito estabelecido neste Decreto, com vistas a encerrar os processos administrativos estaduais relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Parágrafo único. A intimação pessoal ou por via postal com aviso de recebimento deverá ser substituída por intimação eletrônica quando houver concordância expressa do autuado e tecnologia disponível que confirme o seu recebimento.

Art. 17. Por ocasião da lavratura do Auto de Infração, o autuado será notificado para, querendo, comparecer ao órgão ou à entidade da administração pública estadual ambiental em data e horário agendados, a fim de participar de audiência de conciliação ambiental.

§ 1.º A fluência do prazo para apresentação de defesa administrativa fica sobrestada pelo agendamento da audiência de conciliação ambiental e o seu curso se iniciará a contar da data de sua realização.

§ 2.º O sobrestamento de que trata o § 1.º acima não prejudica a eficácia das medidas administrativas eventualmente aplicadas.

Art. 18. O Auto de Infração, os eventuais termos de aplicação de medidas administrativas, o relatório de fiscalização e a notificação serão encaminhados ao Núcleo de Conciliação Ambiental.

Parágrafo único. O relatório de fiscalização será elaborado pelo agente autuante e conterá:

I - A descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração ambiental e à identificação da autoria;

II - O registro da situação por fotografias, vídeos, mapas, termos de declaração ou outros meios de prova;

III - Os critérios utilizados para fixação da multa acima do limite mínimo, quando for o caso; e

IV - Quaisquer outras informações consideradas relevantes.

Art. 19. O Núcleo de Conciliação Ambiental será composto por, no mínimo, dois servidores efetivos, sendo ao menos um deles integrante do órgão ou da entidade da administração pública estadual ambiental responsável pela lavratura do Auto de Infração.

§ 1.º Compete ao Núcleo de Conciliação Ambiental:

I - Realizar a audiência de conciliação ambiental para:

a) explicar ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração;

b) apresentar as soluções legais possíveis para encerrar o processo, tais como o desconto para pagamento, o parcelamento e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

c) decidir sobre questões de ordem pública; e

d) homologar a opção do autuado por uma das soluções de que trata a alínea “b” deste artigo.

§ 2.º Os integrantes do Núcleo de Conciliação Ambiental serão designados por Portaria do dirigente do órgão ambiental estadual.

§ 3.º Os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Núcleo de Conciliação Ambiental não poderá ser presidido por servidor responsável pela lavratura do Auto de Infração.

§ 4.º O Núcleo de Conciliação Ambiental integra a estrutura do órgão ou da entidade ambiental responsável pela lavratura do Auto de Infração.

Art. 20. A conciliação ambiental ocorrerá em audiência única, na qual serão praticados os atos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 19 deste Decreto, com vistas a encerrar o processo administrativo de apuração da infração administrativa ambiental.

§ 1.º O não comparecimento do autuado à audiência de conciliação ambiental será interpretado como ausência de interesse em conciliar e dará início ao prazo para apresentação da defesa contra o Auto de Infração.

§ 2.º O autuado poderá apresentar justificativa para o seu não comparecimento à audiência de conciliação ambiental, acompanhada da respectiva prova, no prazo de dois dias, contados da data agendada para a audiência.

§ 3.º Fica a critério exclusivo do Núcleo de Conciliação Ambiental reconhecer como válida a justificativa de que trata o § 2º acima e agendar uma nova data para a audiência de conciliação ambiental, com devolução do prazo para oferecimento de defesa.

§ 4.º Não cabe recurso contra o indeferimento da justificativa de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5.º Desde que haja concordância do autuado, a audiência de conciliação ambiental poderá ser realizada por meio eletrônico, conforme as diretrizes e os critérios estabelecidos em Portaria conjunta do Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e do dirigente do órgão estadual ambiental.

§ 6.º Excepcionalmente, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação ambiental ou designada audiência complementar, conforme situações previstas em Portaria do dirigente do órgão estadual ambiental.

Art. 21. A audiência de conciliação ambiental será reduzida a termo e conterá:

I - A qualificação do autuado e, quando for o caso, de seu advogado ou procurador legalmente constituído, e dos servidores públicos integrantes do Núcleo de Conciliação Ambiental, com as respectivas assinaturas;

II - A certificação de que foi realizada a análise preliminar da autuação;

III - A certificação de que foram explanadas ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração, e que foram apresentadas as soluções possíveis para encerrar o processo;

IV - A manifestação do autuado:

a) de interesse na conciliação, que conterá:

1. A indicação da solução legal por ele escolhida para encerrar o processo e os compromissos assumidos para o seu cumprimento;

2. A declaração de desistência de impugnar judicial e administrativamente a autuação e de renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações; e

3. A assunção da obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de quinze dias, contado da data de realização da audiência de conciliação ambiental; ou

b) de ausência de interesse na conciliação, que conterá, obrigatoriamente, a declaração de ciência de início do prazo para apresentação de defesa contra o Auto de Infração de que trata o artigo 23 deste Decreto;

V - Decisão fundamentada acerca do disposto nas alíneas “c” e “d” do inciso I do § 1º do artigo 19 deste Decreto; e

VI - As providências a serem adotadas, conforme a manifestação do autuado.

§ 1.º O Termo de Conciliação Ambiental será publicado no sítio eletrônico do órgão estadual ambiental, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua realização.

§ 2.º A realização de conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 22. Na hipótese de insucesso da audiência de conciliação ambiental por não comparecimento ou por ausência de interesse em conciliar, o autuado pode optar eletronicamente por uma das soluções legais a que se refere a alínea “b” do inciso I do § 1º do artigo 19 deste Decreto, observados os percentuais de desconto aplicáveis de acordo com a fase em que se encontrar o processo.

Art. 23. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, apresentar defesa contra o Auto de Infração, cuja fluência fica sobrestada até a data de realização da audiência de conciliação ambiental.

§ 1.º Na hipótese de insucesso da audiência de conciliação ambiental, por não comparecimento do autuado ou por ausência de interesse em conciliar, inicia-se a fluência do prazo para apresentação de defesa de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º O desconto de trinta por cento de que tratam o § 2º do artigo 3º e o artigo 4º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, será aplicado sempre que o autuado optar por efetuar o pagamento da multa, permitido o parcelamento.

Art. 24. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A autoridade julgadora notificará o autuado por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência, para fins de apresentação de alegações finais.

Art. 25. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo das alegações finais.

CAPÍTULO III

Das Juntas Superiores de Julgamento de Recursos - JSJR

Art. 26. A Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR, compete realizar o exame preliminar e elaborar a proposta de decisão sobre os recursos administrativos dos autos de infração ambiental, interpostos em face a decisão prolatada pelo órgão estadual ambiental.

Art. 27. A Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR terá seu funcionamento, composição, e rito regidos por Regimento Interno a ser proposto pelo Colegiado e editada por meio de Resolução do Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, observada as diretrizes a seguir.

I - Composição de, no mínimo, 05 (cinco) membros, indicados pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;

II - O número de membros poderá ser ampliado, sendo admitida a divisão da JSJR em Câmaras;

III - O quórum para instalação das sessões da JSJR é de maioria simples de seus membros e as decisões serão deliberadas pela maioria simples dos presentes.

§ 1.º Compete aos membros da JSJR realizar o exame preliminar e elaborar a proposta de decisão sobre os recursos administrativos interpostos em face a decisão prolatada pelo órgão estadual ambiental autuador que, depois de votada e aprovada, será deliberada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

§ 2.º As Câmaras Recursais poderão ser instituídas por Resolução da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e do Turismo, conforme necessidade, a fim de atender a demanda.

§ 3.º os membros indicados da JSJR, relacionados no inciso I deste artigo, serão designados por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 28. O Presidente da JSJR será designado por ato próprio do Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, e lhe incumbirá:

I - Distribuir os expedientes administrativos entre os membros da JSJR, estipulando prazo para a apresentação de relatório e a inclusão em pauta de julgamento;

II - Designar nas sessões de julgamento, convocando os membros da JSJR, conforme a demanda de recursos a serem julgados;

III - Fazer proposições ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo com vista ao aperfeiçoamento e à otimização dos procedimentos relativos ao julgamento das infrações, bem como com relação à adequação do número de Câmaras ao acervo;

IV - Coordenar o secretariado da JSJR, emitindo as comunicações legais aos infratores e outros atos necessários ao andamento dos expedientes administrativos;

V - Acompanhar as sessões de julgamento, com direito à palavra sobre os assuntos em pauta, bem como, quando necessário para a deliberação o, exercer o voto de desempate; e

VI - Outras atribuições constantes do regimento interno.

Parágrafo único. O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo poderá designar substitutos para os casos de impedimentos legais do Presidente da JSJR.

Art. 29. Os membros da JSJR poderão:

I - Solicitar, por intermédio da Presidência, diligências complementares ao agente autuador, para a elucidação dos fatos; e

II - Solicitar, por intermédio da Presidência, o retorno do expediente administrativo à autoridade autuante para a lavratura de novo Auto de Infração, quando se tratar de vício insanável e observados os prazos de prescrição, reiniciando-se o expediente administrativo.

Art. 30. São deveres dos membros da JSJR:

I - Receber os expedientes administrativos distribuídos pelos Presidentes para análise e relatório, encaminhando-os para inclusão em pauta de julgamento no prazo máximo de sessenta dias;

II - Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

III - Justificar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento nas reuniões, bem como sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo estipulado no inciso I deste artigo para o julgamento; e

IV - Declarar-se impedido para julgar expedientes administrativos quando tiver sido parte integrante da atuação administrativa em pauta.

Art. 31. A JSJR contará com uma Secretaria-Executiva, sob a coordenação do Presidente da respectiva Junta.

Parágrafo único. A Secretaria a que se refere o caput deste artigo será estabelecido em Regimento Interno de que trata o artigo 28 deste Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogado o Decreto nº 10.221, de 27 de junho de 2018.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

84447/2019

DECRETO Nº 2571

Altera o Decreto nº 1552, de 5 de Junho de 2019, que cria os Comandos Regionais de Bombeiro Militar e altera a área de atuação de Unidades do Corpo de Bombeiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual e o art. 63 da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), e em observância ao disposto na Lei 16.576, de 28 de setembro de 2010, da Lei 18.128, de 03 de julho de 2014, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.578.921-2,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 7.º do Decreto nº 1.552, de 5 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º O 12º Grupamento de Bombeiros, sediado no município de Guarapuava, passa a ser responsável pela prevenção e combate a incêndios, busca e salvamentos e ações de defesa civil nos municípios de Guarapuava, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo e Virmond.”

Art. 2.º O art. 8.º do Decreto nº 1.552, de 5 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º O 1º Subgrupamento de Bombeiros Independente, sediado no município de Ivaiporã, passa a ser responsável pela prevenção e combate a incêndios, busca e salvamentos e ações de defesa civil nos municípios de Ivaiporã, Arapuã, Godoy Moreira, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, São João do Ivaí, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu e Nova Tebas.”

Art. 3.º O art. 9.º do Decreto nº 1.552, de 5 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º O 7º Subgrupamento de Bombeiros Independente, sediado no município de Santo Antônio da Platina, passa a ser responsável pela prevenção e combate a incêndios, busca e salvamentos e ações de defesa civil nos municípios de Santo Antônio da Platina, Guapirama, Conselheiro Mairinck, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Quatiguá, Salto do Itararé, Siqueira Campos, Jacarezinho, Cambará, Ribeirão Claro, Carlópolis, Ibatí, Wenceslau Braz, Jaboti, Japira, Pinhalão, Santana do Itararé, São José da Boa Vista e Tomazina.”

Art. 4.º O 2º Grupamento de Bombeiros, sediado no município de Ponta Grossa, passa a ser responsável pela prevenção e combate a incêndios, busca e salvamentos e ações de defesa civil nos municípios de Ponta Grossa, Antônio Olinto, Arapoti, Bituruna, Carambei, Castro, Cruz Machado, Curiuva, Fernandes Pinheiro, Figueira, General Carneiro, Guamariranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Paulo Freitas, Paulo Frontin, Pirai do Sul, Porto Amazonas, Porto Vitória, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sapopema, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, União da Vitória e Ventania.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

84449/2019

DECRETO Nº 2572

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, considerando as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o art.

2.º, da Lei Estadual nº 19.188, de 26 de outubro de 2017, bem como o contido no protocolado nº 15.261.994-4,

DECRETA:

Art. 1.º O caput do art. 1.º, do Decreto nº 2.734, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O Sistema de Registro de Preços – SRP, para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços pelos órgãos da Administração Estadual Direta, Fundos Especiais, Autarquias e Fundações Públicas instituídas pelo Estado do Paraná, obedecerá ao disposto neste Decreto.”

Art. 2.º O § 2.º, do art. 9.º, do Decreto nº 2.734, de 10 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de cento e vinte dias corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.”

Art. 3.º O art. 7.º, do Decreto nº 2.734, de 10 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte reação:

“Art. 7.º O órgão participante poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, conforme o caso, a especificação do objeto, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de mercado e cotações de preços para formação do preço máximo do bem ou serviços, estimativa de consumo, local de entrega e o cronograma de contratação.”

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

84450/2019

DECRETO Nº 2573

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e o contido no protocolado sob nº 15.885.043-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 269ª A subnota 1.2 do item 21 do Anexo V passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe a nota 3:

“1.2. veda ao estabelecimento varejista do contribuinte a escrituração do crédito das operações anteriores; (NR)

3. na hipótese da subnota 1.2, ocorrendo saídas tributadas, o contribuinte poderá se recuperar do imposto não creditado, mediante lançamento na Escrituração Fiscal Digital - EFD com o código de ajuste da apuração PR020169 e gerados os Registros E111, informando no campo 04 o valor do crédito ou o somatório dos créditos, e E113, para cada documento fiscal relacionado ao ajuste.”

Art. 2.º O estabelecimento varejista do contribuinte, em relação às mercadorias de que trata o item 21 do Anexo V do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, deverá:

I - inventariar os estoques existentes no estabelecimento em 31 de agosto de 2019 e informar na Escrituração Fiscal Digital - EFD do mês de setembro de 2019;

II - apurar, relativamente às mercadorias inventariadas, o valor do ICMS anteriormente creditado;

III - proceder a anulação do crédito apurado mediante o lançamento na EFD com o código de ajuste da apuração PR010002, que será feito em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir da apuração do mês de setembro de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

84452/2019

DECRETO Nº 2574

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 34, de 5 de abril de 2019, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

I - Alteração 272ª Ficam acrescentadas as posições 185 a 857 à tabela de que trata o "caput" do item 83 do Anexo V:

185	3002.12.29	1º painel internac de ref de genotipos do virus da hepatite b para amplificacao de acido (Convênio ICMS 34/2019)
186	3507.90.39	10 x hotmaster taq buffer - (tb_1,2ml)
187	3507.90.39	10 x pcr buffer - (tb_1,2ml)
188	8479.82.90	3 non-metallic sieve 10um - 10um"
189	8479.82.90	3 non-metallic sieve 15um - 15um"
190	8479.82.90	3 non-metallic sieve 20um
191	8479.82.90	3 non-metallic sieve 25um
192	8479.82.90	3 non-metallic sieve 32um
193	8479.82.90	3 non-metallic sieve 7um - 7um"
194	3822.00.90	5 - Amino Modifier C12 (FR_100umoles)
195	3822.00.90	5 - biotin phosphoramidite -
196	3822.00.90	5 - fluorescein phosphoramidite, 100 micromoles
197	3822.00.90	5 - hexachloro fluorescein phosphoramidite
198	3822.00.90	5 - hexachloro fluorescein phosphoramidite 50 micromoles
199	3822.00.90	5 - fluorescein phosphoramidite 50 micromoles
200	3822.00.90	5 - hexachloro fluorescein phosphoramidit
201	3822.00.90	5x mpx mastermix reagent (fr_5 ml)
202	8479.89.12	60 ponteiros concentradoras de 0.05 micron hollow fiber em fibras ocas de polisulfona (hfps)
203	8479.89.12	60 ponteiros concentradoras de 0.1 micron em polieter-sulfona - 0.1 micron polyethersulfone (pes) -
204	8479.89.12	60 ponteiros concentradoras de 0.2 micron hollow fiber em fibras ocas de polisulfona (hfps)
205	8479.89.12	60 ponteiros concentradoras de 0.4 micron polycarbona-te track etch policarbonato (pcte)
206	8479.89.12	60 ponteiros concentradoras de 0.45 micron hollow fiber em fibras ocas de polisulfona (hfps)
207	8479.89.12	60 ponteiros utraconcentradoras em fibras ocas de polisulfona - ultrafiltration hollow fiber (hfps)
208	3822.00.90	Ac de ce phosphoramidite
209	3822.00.90	Ac dc ce phosphoramidite (fr_0,5 gr)
210	3822.00.90	Ac dc ce phosphoramidite (fr_1gr)
211	3002.12.29	Accurun 800 cont. Negative torch (a800-0004) 1x1ml
212	3822.00.90	Ac-dc ce phosphoramidite (fr_2gr)
213	3822.00.90	Ac-dc cpg, 4x40nm
214	2915.29.90	Acetato de litio
215	2942.00.00	Acetato de n-hidroxisulfosuccinimida (sulfo-nhs-acetato) (fr_100 mg)
216	3822.00.90	Acetato de trietilamina grau para hplc (teaa) (fr_450 ml)
217	3822.00.90	Acetonitrila anidra diluente (fr_100 ml)
218	3822.00.90	Acetonitrila anidro frasco ambar (fr_60 ml)
219	2915.60.11	Acido butirico
220	3822.00.90	Acido trifluoroacetico4% (tfa) glen (fr_450 ml)
221	3822.00.90	Acido trifluoroacetico aquoso 2% (fr_450ml)
222	9031.49.90	Acridine orange/propidium iodide stain
223	3822.00.90	Activator - fabr: glen cod. 30314062 (fr_2000 ml)
224	3822.00.90	Activator 0,25 m dc- mermade (fr_450 ml)
225	3822.00.90	Activator 0,25 mt (fr_450 ml)
226	8542.31.90	Adafruit trinket - mini microcontroller - 3.3v logic -
227	8526.91.00	Adafruit ultimate gps breakout - 66 channel w/10 hz updates
228	3923.50.00	Adaptador cap para reagentes mermade
229	3821.00.00	Aditivo de cultura sheff-cho acf
230	3821.00.00	Aditivo de cultura sheff-cho pf acf
231	3821.00.00	Aditivo de cultura sheff-cho plus acf
232	3821.00.00	Aditivo de cultura sheff-cho plus pf acf
233	3822.00.90	Aditivo de cultura sheffed rigf-1 plus liquid
234	3821.00.00	Aditivo de cultura sheff-pulse i

235	3821.00.00	Aditivo de cultura sheff-pulse ii
236	9006.91.90	Adjustable pi camera mount
237	3507.90.39	Affi-anti hbv (1) igy, 1miligrama
238	3507.90.39	Affi-anti p24 igy, 1miligrama
239	3002.90.99	Afp tipo i (fr_500 mg)
240	3002.90.99	Afp tipo i (fr_750 mg)
241	3002.90.99	Afp tipo i (fr_500 mg)
242	3002.12.31	Albumina serica bovina (bsa)
243	3002.12.31	Albumina serica bovina (bsa) (fr_340 ml)
244	3002.12.31	Albumina serica bovina (bsa)
245	9027.90.99	Alvos metalicos de grande pureza anel de cobre 200 mm (pct 5 und)
246	9027.90.99	Alvos metalicos de grande pureza arames de cobre para clam4
247	9027.90.99	Alvos metalicos de grande pureza filamento para ex05
248	9027.90.99	Alvos metalicos de grande pureza filamentos duplos recobertos com torio
249	3821.00.00	Amplicho cd medium - liquid
250	9027.80.99	Analizador de tamanho de particula (granulometro) e acessorios
251	9027.80.99	Analizador dinamico de luz
252	3822.00.90	Anhydrous wash glen (fr_450 ml)
253	3822.00.90	Anti corpo anti igm humana acoplada a ficoeritrina
254	3002.12.29	Anti igg mouse acoplado a ficoeritrina (fr_01ml)
255	3507.90.39	Anti taq dna (mabs), 500 micrograma
256	3002.12.29	Anticorpo anti igg canino conjugado com ficoeritrina
257	3002.12.29	Anticorpo anti igg humana feito em bode e conjugado com fluoroforo alexa 488
258	3002.12.29	Anticorpo anti proteina a conjugado com ficoeritrina
259	3002.12.29	Anticorpo anti proteina a conjugado com fite
260	3507.90.39	Anticorpo de superficie monoclonal para virus da hepate b (hbv-mab), para teste tipo sanduiche. (tb_360µl)
261	3507.90.39	Anticorpo de superficie monoclonal para virus da hepate b (hbv-mab), para teste tipo sanduiche. (tb_245 µl)
262	3002.90.99	Anticorpo monoclonal (mab) para virus zika envelope
263	3002.90.99	Anticorpo monoclonal (mab) para virus zika ns1
264	3822.00.90	Anticorpo monoclonal mab
265	3002.90.99	Anticorpo monoclonal para toxoplasma gondii, sag1 (tb_606 µl)
266	3002.90.99	Anticorpo policlonal anti-ecarina, produzido em coelho (fr_0,1 mg)
267	3507.90.39	Antigeno de superficie da hepate b (hbsag) - subtipo ad. (tb_1ml)
268	3507.90.39	Antigeno de toxoplasma gondii rop4 (rh2) mosaico recombinante (tb_1mg)
269	3507.90.39	Antigeno de toxoplasma gondii mic 3 recombinante (tb_1000 mg)
270	3507.90.39	Antigeno de toxoplasma gondii p24 (gra1) recombinante (tb_1000 mg)
271	3507.90.39	Antigeno de toxoplasma gondii p29 (gra7) recombinante (tb_1000 mg)
272	3507.90.39	Antigeno de toxoplasma gondii p30 (sag1) recombinante (tb_1000 mg)
273	3507.90.39	Antigeno quimerico (gp41, gp36, gp120) recombinante do virus da imunodeficiencia humana (hiv) (tb_910µl)
274	3507.90.39	Antigeno quimerico (tpn15, tpn17, tpn47) recombinante de treponema pallidum (tp) (tb_1,67ml)
275	3507.90.39	Antigeno quimerico de hepate c recombinante (hcv) core, ns3, ns4 e ns5 (tb_2 ml)
276	3507.90.39	Antigeno quimerico de hepate c recombinante (hcv) core, ns3, ns4 e ns5
277	3507.90.39	Antigeno quimerico recombinante core, ns3, ns4 e ns5 de hepate c virus (hcv) (tb_205 µl)
278	3507.90.39	Antigeno quimerico recombinante do virus t-lymfo-trópico humano, tipo 1 (htlv-1) (tb_2 ml)
279	3507.90.39	Antigeno quimerico toxoplasma gondii (tb_1,31 ml)

280	3507.90.39	Antígeno recombinante para hbv ad
281	3507.90.39	Antígeno recombinante para hbv ay
282	3507.90.39	Antígeno recombinante para hbv core
283	3507.90.39	Antígeno recombinante quimerico (gp36) do virus da imunodeficiencia humana (hiv) (tb_1200 µl)
284	3507.90.39	Antígeno recombinante quimerico (gp41, gp120) do virus da imunodeficiencia humana (hiv) (tb_910 µl)
285	3507.90.39	Antígeno recombinante quimerico para virus da hepatite c
286	3507.90.39	Antígeno recombinante quimerico para virus da imunodeficiencia humana (hiv)
287	3926.90.40	Aplicador de filme adesivo para vedacao de placa de pcr 96 pocos (cx_1 un)
288	3822.00.90	Aptameros para a proteina p24 de hiv - oligonucleotideo de 32 bases
289	3912.39.10	Base de metilcelulose medio
290	8424.89.90	Bicos de atomizacao isoflow flatbed dispenser
291	3822.00.90	Bio-plex pro mouse chemokine panel 33-plex
292	2934.99.34	Bordetella pertussi genomic dna
293	2934.99.34	Bordetella pertussi strain 18323 genomic dna
294	8543.90.10	Bracadeira inlet uso exclusivo plataforma lab-on-chip in-check
295	8543.90.10	Bracadeira pcr uso exclusivo plataforma lab-on-chip in-check
296	8479.89.12	Buchas para prefiltracao - pipette mesh filter sleeve (cx_25un)
297	3507.90.39	Buffer ave (20ml) (fr_20 ml)
298	3507.90.39	Buffer ave (2ml) (fr_2 ml)
299	3002.90.99	Buffer cartridge (pt_12 un) (pt_12 un)
300	3822.00.90	Buffer de ressuspensao 1,25ml
301	3507.90.39	Buffer eb elution (fr_250 ml)
302	3507.90.39	Buffer eb frasco com 250ml
303	3507.90.39	Buffer qsb (fr_500-540 ml)
304	3507.90.39	Buffer qsl (fr_880 ml)
305	3507.90.39	Buffer qsw1/mw1-etoh (fr_730-1000 ml)
306	3507.90.39	Buffer qsw2 (fr_500 ml)
307	3507.90.39	Buffer qsw5/aw1+etoh (fr_500 ml)
308	3507.90.39	Buffer te frasco com 30 ml
309	9027.90.99	Camara para ruptura de celulas h10z, 100 micrometros, microfluidics 18.000 psi
310	9027.80.99	Camera ccd e acessorios para gerar diagnostico
311	9027.80.99	Camera de alta sensibilidade e acessorios para gerar diganostico
312	0106.19.00	Camundongo femea de linhagem especifica
313	0106.19.00	Camundongo macho de linhagem especifica
314	8421.19.10	Canister completo c/ tampa para rotor jla-10.500
315	3822.00.90	Cap mix a (fr_450 ml)
316	3822.00.90	Cap mix a (fr_2000 ml)
317	3822.00.90	Cap mix a glen (fr_450 ml)
318	3822.00.90	Cap mix b (fr_2000 ml)
319	3822.00.90	Cap mix b glen (fr_450 ml)
320	3504.00.11	Carbox alexa fluor 1 mg
321	3507.90.39	Carrier rna (fr_1350ug)
322	3822.00.90	Cartucho de purificacao de dna glen pak 3g (pt_1un)
323	3822.00.90	Cartucho de purificacao de dna glen-pak (para uso com seringas) (pt_10un)
324	8421.29.90	Cell counting slides I12001
325	3001.20.90	Celula cho abg1
326	3001.20.90	Celula cho abg2
327	3001.20.90	Celula cho eca
328	3001.20.90	Celula cho erp57
329	3001.20.90	Celula cho fxiii
330	3001.20.90	Celula cho thrb
331	3001.20.90	Celula cho thrb2

332	3001.20.90	Celula cho xbp/attf6
333	3001.20.90	Celula cho xbp1
334	3002.90.99	Celula competente kit one shot 440007 e coli invaf (cx_20 und_50ul)
335	8421.19.10	Centrifuga refrigerada de alta velocidade avanti beckman coulter 220 v
336	2934.99.34	Cepa candida albicans
337	3002.90.99	Cepa liofilizada escherichia coli
338	9027.50.50	Citometro de fluxo accuri. Equipamento com 1 laser (3 cores, ssc e fsc).
339	9027.50.50	Citometro de fluxo s3e cell sorter (488/561 nm, 100 mw)
340	2918.15.00	Citrato ferrico
341	3822.00.90	Clonacell cho acf medium (fr_90 ml)
342	3822.00.90	Clonacell cho acf supplement (fr_2,5 ml)
343	2922.39.90	Clonagem customizada (cbs)
344	2827.31.90	Cloreto de magnesio 25mm (tb_1,2ml)
345	3507.90.39	Cod uracil-dna glycosylase (cod ung)
346	3822.00.90	Coluna 3 bhq1-cpg 0,2 umol
347	3822.00.90	Coluna 3 bhq2-cpg 0,2 umol
348	3822.00.90	Coluna 3 bhq3-cpg 0,2 umol
349	3822.00.90	Coluna cpg 3'-spacer c3 200 nmol (pt_4un)
350	3822.00.90	Coluna cpg universal unysupport 0,2 µmole 50 g (pt_4un)
351	3913.90.90	Coluna cpg universal unysupport 1 µmole (pt_4un)
352	3822.00.90	Coluna cpg universal unysupport 15 µmole (pt_4un)
353	3822.00.90	Coluna cpg universal unysupport 40 µmole (pt_4un)
354	3822.00.90	Coluna da-cpg 35 µmole
355	3822.00.90	Coluna da-cpg 40 nm (pt_4un)
356	3822.00.90	Coluna dc-cpg 35 µmole
357	3822.00.90	Coluna de sintese mermade 3 bhq 1 cpg 200 nmole (pack of 4)
358	3822.00.90	Coluna de sintese mermade 3 bhq 1 cpg 200 nmole
359	3822.00.90	Coluna de sintese mermade 1µmol (1000a)
360	3822.00.90	Coluna de sintese mermade 200 nmol
361	3822.00.90	Coluna de sintese mermade 3 bhq 3 cpg 0,2 umol
362	3822.00.90	Coluna de sintese mermade 3 -bhq-2 cpg 0,2 umol
363	3822.00.90	Coluna de sintese mermade 50 nmol
364	3822.00.90	Coluna dg-cpg 40 nm (pt_4un)
365	3822.00.90	Coluna dt-cpg 35 umole
366	3507.90.39	Conjugado de antígeno quimerico de toxoplasma gondii hrp
367	3507.90.39	Conjugations: phycoerythrin conjugated 1-5 of antibody
368	8543.90.10	Conjunto bracadeira plataforma in-check - fabr: st clamps-loc
369	9027.80.99	Contador de celulas e particulas modelo z2 coulter counter analyzer 220v
370	9027.20.12	Cromatografo de fase liquida modelo akta purificador upc 100 e acessorios
371	2934.99.34	D. Probe hcv (fam mgb-edq)
372	2934.99.34	D. Probe hcv (hex mgb-edq)
373	2934.99.34	D. Probe ic (cy3 mgb-edq)
374	3822.00.90	Da ce phosphoramidite (fr_2 gr)
375	3822.00.90	Da ce phosphoramidite (fr_1 gr)
376	3822.00.90	Da ce phosphoramidite glen 1 g (fr_5 gr)
377	3822.00.90	Dc ce phosphoramidite (fr_1 gr)
378	3822.00.90	Dc ce phosphoramidite glen 1 g (fr_5 gr)
379	3822.00.90	Dc-cpg 34 um/g 40 nm
380	3822.00.90	Deblock 3% tca (fr_2 l)
381	3822.00.90	Deblocking mix (fr_450 ml)
382	3822.00.90	Deblocking mix (fr_1 l)
383	3002.12.29	Dengue early infection performance panel (sera care),total de 6 membros e 0,5ml cada tubo

384	8517.62.19	Description diffused rgb 5mm led (25 pack)
385	2508.10.00	Desumificador bentonita
386	3507.90.39	Desumificador molecular 1g
387	9027.80.99	Detector por avalanche e acessórios
388	3822.00.90	Dg ce phosphoramidite (fr_2 gr)
389	3822.00.90	Dg ce phosphoramidite (fr_1 gr)
390	3822.00.90	Dg ce phosphoramidite glen (fr_0,5 gr)
391	2930.90.99	Di(dithiothreitol) - peptidio - produto organico
392	3822.00.90	Diclorometano/acn 3:1
393	3822.00.90	Diluyente acetonitrila anidra (fr_100 ml)
394	3822.00.90	Dmf dg ce phosphoramidite (fr_1 gr)
395	3822.00.90	Dmf-dg-cpg ax40nm
396	2934.99.34	Dna de chlamydia trachomatis - cepa uw-3/cx (atcc vr-885d)
397	2934.99.34	Dna de chlamydia trachomatis cepa uw-36/cx (atcc vr-886d)
398	3822.00.90	Dna polimerase omni klenzaq
399	3822.00.90	Dna sintetico
400	3822.00.90	Dntp mix 10 mm (fr_100 ml)
401	3822.00.90	Dntp mix 10mm (fr_20 ml)
402	3822.00.90	Drierite silica com indicador de umidade 22005
403	9027.80.99	Ds-11+ nanoespectrofotometro
404	3822.00.90	Dt ce phosphoramidite (fr_2 gr)
405	3822.00.90	Dt ce phosphoramidite (fr_1 gr)
406	3822.00.90	Dt ce phosphoramidite glen (fr_0,5 gr)
407	3822.00.90	Dual labeled probe, 5 hex 3 bhq-1
408	3822.00.90	Dual-labeled probe, 5 fam/3 bhq-1
409	3822.00.90	Dual-labeled probe, 5 fam/3 bhq-1 (mp-p)
410	3822.00.90	Dual-labeled probe, 5 fam/internal t-bhq-1/3 c3
411	3822.00.90	Dual-labeled probe, 5 hex/3 bhq-1
412	3822.00.90	Dual-labeled probe, 5 quasar 670/3 bhq-2 (50 nmol)
413	3822.00.90	Dual-labeled probe, 5 quasar 670/3 bhq-2
414	2921.49.90	Edc (1-ethyl-3-[3-dimethylaminopropyl] carbodiimide hydrochloride)
415	2930.90.99	Edc (1-ethyl-3-[3-dimethylaminopropyl] carbodiimide hydrochloride) (fr_5g)
416	8479.89.12	Elution port cap - contendo uma bucha para proteger a porta da interface do frasco de eluição
417	3507.90.39	Enzima de restricao acii
418	3507.90.39	Enzima de restricao agei
419	3507.90.39	Enzima de restricao bstbi
420	3507.90.39	Enzima de restricao cviki-1
421	3507.90.39	Enzima de restricao eco ri
422	3507.90.39	Enzima de restricao sph i
423	3507.90.39	Enzima de restricao xba i
424	3507.90.39	Enzima rt nat bulk
425	3507.90.39	Enzima rt nat plus
426	3507.90.39	Enzima rt zdc molecular
427	3507.90.39	Enzima transcriptase reversa (rt) frasco com 30 microlitros
428	3822.00.90	Epoch redmond red phosphoramidite - fluoroformo
429	3822.00.90	Epoch yakima yellow(tm) phosphoramidite 100umol
430	9027.50.90	Equipamento de pcr em tempo real via 7 ab
431	8419.89.99	Equipamento em cpd 300 ponto critico de mesa versao manual
432	9027.30.20	Espectrofotometro e acessórios
433	9027.30.19	Espectrometro e acessórios
434	9027.80.99	Espectropolarimetro de dicroismo circular com acessórios
435	3824.99.89	Etanolamina
436	3822.00.90	Ez1 advanced xl dna bacteria
437	3822.00.90	Ez1 dna tissue kit para 48 reacoes
438	3822.00.90	Fator estimulante de colonia de cel granulocitas e monociticas (human gm-csf)

439	3921.90.90	Filme adesivo para vedacao de placa de 96 amostras para per em tempo real (cx_50un)
440	3926.90.40	Filtro end of line para sintetizador 1/8 pct com 100 un.
441	3507.90.39	Filtro, tubo, end line, 25um
442	3822.00.90	Folding buffer - 50 ml
443	3822.00.90	Fosforamidita acdc (fr_10 gr)
444	3822.00.90	Fosforamidita ac-dc-ce (fr_5 gr)
445	3822.00.90	Fosforamidita bhq-1-dt 50umol (fr_50 umol)
446	3822.00.90	Fosforamidita cy5 50umol (fr_50 umol)
447	3822.00.90	Fosforamidita da (fr_10 gr)
448	3822.00.90	Fosforamidita da (fr_5 gr)
449	3822.00.90	Fosforamidita da ce 1g (para expedite)
450	3822.00.90	Fosforamidita dg (fr_10 gr)
451	3822.00.90	Fosforamidita dg (fr_5 gr)
452	3822.00.90	Fosforamidita dg ce 1g (para expedite)
453	3822.00.90	Fosforamidita dt (fr_10 gr)
454	3822.00.90	Fosforamidita dt (fr_5 gr)
455	3822.00.90	Fosforamidita dt ce 1g (para expedite)
456	9001.90.90	Fotodiodo amplificado e acessórios
457	8418.50.10	Freezer para laboratório
458	8479.82.90	Gaa-3 replacement diaphragm only for ga-6 autosiever
459	3507.90.39	Gene sintetico
460	3002.90.99	Genomic dna from bordetella parapertussis strain
461	8479.82.90	Gilsonic autosiever peneirador ultrasonico
462	3822.00.90	Glen unysupport 1000 4x0.2 um
463	3822.00.90	Goat anti hbsag-pe conjugate diagnostic reagent 1ml
464	3002.12.29	Goat anti-human igm heavy chain secondary antibody, alexa fluor 488 conjugate
465	8462.39.10	Guilhotina kinematic modelo matrix 2360 ce
466	3822.00.90	Hawzk05 polymerase (fr_2000 u)
467	3507.90.39	Hcv chimeric recombinant antigen
468	3507.90.39	Hcv solucao protetiva a
469	3507.90.39	Hcv solucao protetiva b
470	3507.90.39	Hcv solucao protetiva e
471	3507.90.39	Hcv solucao protetiva f
472	3507.90.39	Hcv solucao protetiva g
473	3507.90.39	Hepatitis b core antigen (fr_1 mg)
474	2925.29.90	Hidrocloreto de guanidina (fr_500gr)
475	3507.90.39	Hiv chimeric recombinant antigen
476	3507.90.39	HI-dsdnase endonuclease 1-50 u/ul com atividade especifica de 220000 unidades/mg
477	3507.90.39	Hotmaster taq inhibitor
478	8419.89.20	Incubadora orbital refrigerada e acessórios
479	8419.89.20	Incubadora tipo shaker 220 v
480	3507.90.39	Inibidor taq hotmaster (hot master inhibitor) (fr_75ul)
481	3822.00.90	Iniciador - dual labeled probe 5 hex/3 bhq-1
482	3822.00.90	Iniciador - dual labeled probe 5 quasar 670/3 bhq-3
483	3822.00.90	Iniciador - dual labeled probe 5' quasar 670/3 bhq-2
484	3822.00.90	Iniciador - dual labeled probe 5' quasar 670/3 bhq-3
485	3822.00.90	Iniciador - handling fee intl orders
486	3822.00.90	Iniciador - oligos escala 1 umol
487	3822.00.90	Iniciador - oligos escala 100 nmol
488	3822.00.90	Iniciador - oligos escala 200 nmol
489	3822.00.90	Iniciador - oligos escala 25 nmol
490	3822.00.90	Iniciador - oligos escala 50 nmol
491	3822.00.90	Iniciador - oligos escala 80.000 pmol
492	3822.00.90	Iniciador - unlabeled oligos hcvcdnar
493	3822.00.90	Iniciador - unlabeled oligos - nat hbv forward
494	3822.00.90	Iniciador - unlabeled oligos - nat hbv reverse
495	3822.00.90	Iniciador 18s2 f cartucho liofilizado

496	3822.00.90	Iniciador 18s2 f liofilizado pur. Cartucho
497	3822.00.90	Iniciador 18s2 r cartucho liofilizado
498	3822.00.90	Iniciador 18s2 r liofilizado pur. Cartucho
499	3822.00.90	Iniciador 5 hex bhqplus probe
500	3822.00.90	Iniciador 5 quasar 670 bhqplus probe
501	38151900	Iniciador actbf (exclusivo cq)
502	3822.00.90	Iniciador actbf seq: 5 -caa ctg gga cga cat gga g - 3
503	38151900	Iniciador actbr (exclusivo cq)
504	3822.00.90	Iniciador actbr seq: 5 -tct caa aca tga tct ggg tea tc - 3
505	3822.00.90	Iniciador amino c6 linker (ahex) 5 modification
506	3822.00.90	Iniciador biotin, 5 modification
507	3822.00.90	Iniciador cal f - fabr: biosearch
508	3822.00.90	Iniciador cal f desalt liofilizado
509	3822.00.90	Iniciador cal r - fabr: biosearch
510	3822.00.90	Iniciador cal r desalt liofilizado
511	3822.00.90	Iniciador chik f cartucho liofilizado - kit biomol zdc
512	3822.00.90	Iniciador chik f desalt liofilizado - kit molecular zdc biomanguinhos
513	3822.00.90	Iniciador chik r cartucho liofilizado - kit biomol zdc
514	3822.00.90	Iniciador chik r desalt liofilizado - kit molecular zdc biomanguinhos
515	3822.00.90	Iniciador concentracao 130 pmol (plasmo for, plasmo rev, rnp for, rnp rev)
516	3822.00.90	Iniciador cryp5 cartucho liofilizado
517	3822.00.90	Iniciador cryp6 cartucho liofilizado
518	3822.00.90	Iniciador cys3
519	3822.00.90	Iniciador den1 f cartucho liofilizado - kit biomol zdc
520	3822.00.90	Iniciador den1 f desalt liofilizado - kit molecular zdc biomanguinhos
521	3822.00.90	Iniciador den1 r cartucho liofilizado - kit biomol zdc
522	3822.00.90	Iniciador den1 r desalt liofilizado - kit molecular zdc biomanguinhos
523	3822.00.90	Iniciador den2 f cartucho liofilizado - kit biomol zdc
524	3822.00.90	Iniciador den2 f desalt liofilizado - kit molecular zdc biomanguinhos
525	3822.00.90	Iniciador den2 r cartucho liofilizado - zdc
526	3822.00.90	Iniciador den2 r desalt liofilizado - kit molecular zdc biomanguinhos
527	3822.00.90	Iniciador den3 f cartucho liofilizado - kit biomol zdc
528	3822.00.90	Iniciador den3 f desalt liofilizado - kit molecular zdc biomanguinhos
529	3822.00.90	Iniciador den3 r cartucho liofilizado - kit biomol zdc
530	3822.00.90	Iniciador den3 r desalt liofilizado - kit molecular zdc biomanguinhos
531	3822.00.90	Iniciador den4 f cartucho liofilizado - zdc
532	3822.00.90	Iniciador den4 r cartucho liofilizado - zdc
533	3822.00.90	Iniciador den4 r desalt liofilizado - kit molecular zdc biomanguinhos
534	3822.00.90	Iniciador deng f desalt liofilizado - kit molecular zdc biomanguinhos
535	3822.00.90	Iniciador deng r1 desalt liofilizado - kit molecular zdc biomanguinhos
536	3822.00.90	Iniciador deng r2 desalt liofilizado - kit molecular zdc biomanguinhos
537	3822.00.90	Iniciador dn10.3 (exclusivo cq)
538	3822.00.90	Iniciador dn10.3 seq: 5
539	3822.00.90	Iniciador dyst5
540	3822.00.90	Iniciador dyst5 seq: 5
541	3822.00.90	Iniciador hev cdna r purificado por hplc 200µm
542	3822.00.90	Iniciador hev r purificado por hplc 200µm (1µmol = 5ml)
543	38151900	Iniciador hugl 2as (exclusivo cq)
544	3822.00.90	Iniciador hugl 2as seq: 5
545	38151900	Iniciador hugl 2s

546	3822.00.90	Iniciador hugl 2s seq: 5
547	3822.00.90	Iniciador m13
548	3822.00.90	Iniciador malaria nat plus mal f
549	3822.00.90	Iniciador malaria nat plus mal f
550	3822.00.90	Iniciador malaria nat plus mal r 17.1
551	3822.00.90	Iniciador malaria nat plus mal r 17.1
552	38151900	Iniciador mneu5
553	3822.00.90	Iniciador mneu5 seq: 5
554	3822.00.90	Iniciador primer avg.21 bases, dual hplc purified (200nmol)
555	3822.00.90	Iniciador primer pair (with probe purchase) cartridge, purified (30 bases each)
556	3822.00.90	Iniciador primer pair (with probe purchase) cartridge, purified (30 bases each)
557	3822.00.90	Iniciador zika f cartucho liofilizado - zdc
558	3822.00.90	Iniciador zika f desalt liofilizado - kit molecular zdc biomanguinhos
559	3822.00.90	Iniciador zika r cartucho liofilizado - zdc
560	3822.00.90	Iniciador zika r desalt liofilizado - kit molecular zdc biomanguinhos
561	3822.00.90	Iniciadores - 5fam bhq plus probe
562	3822.00.90	Iniciadores - base charge, oligonucleotide synthesis
563	3822.00.90	Iniciadores - fam, 5 modification
564	3822.00.90	Iniciadores - oligonucleotide bf-p
565	3822.00.90	Iniciadores - oligonucleotide br-p
566	3822.00.90	Iniciadores - oligonucleotide cdr-p
567	3822.00.90	Iniciadores - oligonucleotide cf-p
568	3822.00.90	Iniciadores - oligonucleotide cr-p
569	3822.00.90	Iniciadores - oligonucleotide if-p
570	3822.00.90	Iniciadores - oligonucleotide ir-p
571	3822.00.90	Iniciadores - primer pair (with probe purchase) - p2c-1
572	3822.00.90	Iniciadores - reverse phase hplc purification
573	3822.00.90	Iniciadores custom oligonucleotides 60 bases
574	3822.00.90	Interleocina 4 recombinante humana (human il-4)
575	8424.89.90	Isoflow control board
576	8424.89.90	Isoflow flatbed dispenser
577	8424.89.90	Isoflow low contact pressure nozzles
578	8479.89.12	Janus nat plus workstation
579	7318.15.00	Kit de bastoes e acessorios essencias, metrico
580	7318.15.00	Kit de conjunto de parafusos m4
581	7318.15.00	Kit de conjunto de parafusos m6
582	3822.00.90	Kit de cristalizacao (crystal screen 2 kit)
583	3822.00.90	Kit de cristalizacao (crystal screen kit)
584	3822.00.90	Kit de cristalizacao sg1 screen ht-96 ecoscreen
585	3822.00.90	Kit de cristalizacao super 2 combo
586	3822.00.90	Kit de deteccao veremt
587	3822.00.90	Kit de elisa para detecção de fator xiii (soro ou plasma)
588	3822.00.90	Kit de elisa para deteccao de fibrinogenio
589	3822.00.90	Kit de elisa para deteccao de pro-trombina humana
590	7017.90.00	Kit de emitters de vidro 10 ce
591	7017.90.00	Kit de emitters de vidro 12 ce
592	7318.15.00	Kit de essenciais de montagens oticas
593	7318.15.00	Kit de essenciais para suporte de montagem
594	3822.00.90	Kit de extracao de acido nucleico - mdx qiagen
595	3822.00.90	Kit de faseamento i3c(i3c phasing kit)
596	3926.90.90	Kit de involucro de tubo capilar de peek com dia. Ext. De 1/16 pol. E dia. Int.0,015 pol. E 5 pes
597	7318.15.00	Kit de parafuso com tampa m4
598	7318.15.00	Kit de parafusos m6 acima de 1000 pecas
599	3402.90.90	Kit de varredura de detergente (detergent screen kit)
600	8481.80.93	Kit de vedacao para equipamento xps (espectrometro de eletrons)

601	3822.00.90	Kit para detecção de fator xiii humano (fr_80 g)
602	3822.00.90	Kit para detecção de fibrinogenio (fr_80 g)
603	3822.00.90	Kit para determinação quantitativa de prototrombina (fr_10 g)
604	3822.00.90	Kit para extração de dna (molysis complets enzyms)
605	3822.00.90	Kit para extração de dna (umd-universal ivd ce package 4b)
606	3507.90.39	Kit para extração de dna de bactéria molysis completo 1 x 50 reaction
607	3822.00.90	Kit para extração de dna de bactéria molysis completo 5 21 x 100 reação
608	3926.90.40	Kit para sementeira de cristais (seed bead kit)
609	3822.00.90	Kit ptmscan para motivo remanescente de ubiquitina (k-&-gg)
610	3507.90.39	Kit universal para extração de dna bacteriano e fungico umd universal 1 x 24 reaction
611	3822.00.90	Kit universal para extração de dna bacteriano e fungico umd universal ivd ce 1 x 48 reação
612	8542.39.99	Lab-on-chip uso exclusivo plataforma lab-on-chip in-check
613	8462.39.10	Lamina para guilhotina kinematic modelo matrix 2360 ce
614	9027.90.99	Lampadas e filamentos especiais anodo duplo 378,9 mm mg/al
615	9027.90.99	Lampadas e filamentos especiais conjunto de filamentos para anodo duplo
616	9027.90.99	Lampadas e filamentos especiais kit de aquecedores 1000 w 240 v
617	3822.00.90	L-arginine: hcl cod. CnIm-539-h-0.5
618	8541.40.24	Laser diodo e acessórios
619	8536.41.00	Limit sensor (sensor de limite)
620	8419.39.00	Liofilizador modelo alpha 2-4 plus
621	4901.99.00	Livro
622	3822.00.90	L-lysine: 2hcl
623	3822.00.90	Luminex 100/200 kit de calibração (25 usos)
624	3822.00.90	Luminex 100/200 kit de verificação de (25 usos)
625	8421.99.99	Luna reusable slide
626	9031.80.60	Luna-fl dual fluorescence cell counter
627	8479.82.10	Magic lab sistema dispersor modular de laboratório de pesquisa
628	3507.90.39	Magnetic particle suspension g (fr_1000ml)
629	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 012, 1 ml
630	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 013, 1 ml
631	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 014, 1 ml
632	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 015, 1 ml
633	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 018, 1 ml
634	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 019, 1 ml
635	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 020, 1 ml
636	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 021, 1 ml
637	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 022, 1 ml
638	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 025, 1 ml
639	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 026, 1 ml
640	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 027, 1 ml
641	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 028, 1 ml
642	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 029, 1 ml
643	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 030, 1 ml
644	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 033, 1 ml
645	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 034, 1 ml
646	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 035, 1 ml
647	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 036, 1 ml
648	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 037, 1 ml
649	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 039, 1 ml
650	3822.00.90	Magplex-c microspheres regions 047, 1 ml
651	3822.00.90	Maintenance fluid kit

652	3822.00.90	Manifold assembly
653	8479.90.90	Mantis 110-240v dispensador automatico de multiplas solucoes em baixo volume (0,1; 0,5; 1 e 5 ul)
654	3002.12.31	Material genetico para pesquisa
655	3822.00.90	Meio para cultivo de célula cho, balanceado cho growth a medium powder
656	8421.19.10	Microcentrifuga refrigerada + 3 rotores (tubos 15 ml e 1,5/2ml / placa) 230 v/50-60 hz, 475 w 000.210 modelo 5430r
657	3822.00.90	Micro-dx (cx_12 reações)
658	3926.90.40	Microplaca para pcr 96 pocos, cap. 300 ul pacote com 10 unidades, transparente
659	8479.82.10	Microplanta 1 l tanque reator
660	8479.82.10	Microplanta 2 l tanque reator
661	8517.62.19	Miniature wifi (802.11b/g/n) module: for raspberry pi and more
662	8517.62.19	Miniature wifi (802.11b/g/n) module: for raspberry pi and more 10000mah - 2 x 5v @ 2a
663	3926.90.90	Mini-isolador para camundongos
664	3822.00.90	Mistura de pcr - nat 48 reações
665	3507.90.39	Mistura de pcr 16s completa 2.5 1 x 20 reaction
666	3507.90.39	Mistura de pcr 16s dye 2.5 1 x 250 reaction
667	3822.00.90	Mix de nucleotídeos - dntps
668	3822.00.90	Mix de nucleotídeos _ frasco com 100ml
669	3822.00.90	Mix de nucleotídeos pure peak dna polymerization 10 mm (dntp) (fr_265 ml)
670	3822.00.90	Mix de nucleotídeos, uracil dna(datp, dctp, dgtp, dtpp) fr_100ml
671	3926.90.90	Modulo de troca para camundongos
672	8479.82.10	Modulo dr dispax reactor
673	8479.82.10	Modulo dr disperser solido liquido
674	8479.82.10	Modulo dr misturador de solido liquido com succao -
675	8479.82.10	Modulo dr moinho coloidal
676	3504.00.11	Molécula fluorescente ligada a estreptavidina (fr_0,5ml)
677	3002.90.99	Molysis selectna plus buffer cartridges (pt_12 un)
678	3822.00.90	Molysis-selectna-plus (cx_48 reações)
679	3002.12.29	Mouse anti-human igg fc secondary antibody, hrp conjugate
680	7616.99.00	Multicomp cbpihat-blk
681	9006.91.90	Neo pixel ring - 12 x ws2812 5050 rgb led with integrated drivers
682	3822.00.90	Nucleomix (dttpp), pcr grade 40 mm,
683	3822.00.90	Nucleomix (dttt), pcr grade 40 mm,
684	3507.90.39	Oligo para sequenciamento de bactéria gram-positiva e gram-negativa 1 x 100 reaction
685	3822.00.90	Oxidizing solution (fr_450 ml)
686	3822.00.90	Oxidizing solution glen (fr_450 ml)
687	3507.90.39	Painel de genótipos de hiv-1 rna; 11 membros (a, b, c, d, a/e, f, g, ag-gh, n, o e cn); 1,1ml
688	3002.90.99	Painel genótipos hiv-1 rna; 11 membros; 12/224,nibsc;tb 1,1ml
689	3002.90.99	Painel internacional who hiv-1 rna (3°); 16-194; nibisc -
690	3002.90.99	Painel nat, malária; 04/176,nibsc;per;rf 0,5g
691	3002.12.29	Painel sorológico de performance com títulos variados anti-rubéola (cx_25un)
692	3002.12.29	Painel, internacional ; uf 10 f nigeriá xii, 200 e 2000 parasites/µl
693	3002.12.29	Painel, internacional ; uf06 f santa lucia, 200 e 2000 parasites/µl
694	3002.12.29	Painel, internacional ; us 06 f fc27/a3, 200 e 2000 parasites/µl
695	3002.12.29	Painel, internacional ; us 07 f benin i, 200 e 2000 parasites/µl
696	3002.12.29	Painel, internacional ; us 07 f ph1, 200 e 2000 parasites/µl
697	3002.90.99	Painel, internacional; hbv;nat;10/266,nibisc;per
698	3002.90.99	Painel, internacional; hcv;nat;14/150,nibisc

699	9027.50.90	Pcr em tempo real modelo q3
700	3507.90.39	Perfect taq dna polymerase (fr_1000 ml)
701	8421.99.99	Photonslide (cx_50 laminas)
702	3507.90.39	Phycoerythryn igg,f(ab)2
703	3507.90.39	Phycoerythryn goat igg
704	8479.89.12	Pipeta concentradora de macromoléculas - concentrating pipette
705	3926.90.90	Pipette tips selectna-plus
706	8473.30.92	Pitft mini kit 320x240 2.8 tft+touchscreen for raspberry pi
707	3926.90.40	Placa de 96 poços
708	3917.32.29	Placa para processamento de oligos 96 poços 2 ml (pt_20 un)
709	3926.90.40	Placas 96 pocos 0.2 ml para pcr tempo real (pt_5un/cx_25un)
710	3926.90.40	Placas de cristalização (mrc 2 weel plate-40)
711	3002.90.51	Plasmidio pshs207 wt spcas9
712	3002.90.51	Plasmidio px603 dsacas9
713	8479.89.12	Plataforma janus chemagic 360
714	8543.90.10	Plataforma lab-on-chip modelo in-check 110/220
715	8543.90.10	Plataforma lab-on-chip modelo in-check optical reader (or)
716	9027.90.99	Pm kit, 6 month (luminex)
717	3926.90.90	Ponteira 175 ul esteril condutiva roborack mpil janus (rack_96 un)
718	3926.90.40	Ponteira com filtro 1100 microlitros (960) - mdx qiagen -
719	8479.82.90	Precision electroformed sieves 5um
720	3002.90.99	Primeiro padrao internacional da oms de virus de hepatite a
721	3002.90.99	Primeiro painel referencia internacional da oms para genotipos de parvovirus
722	3822.00.90	Primer - oligos
723	3822.00.90	Primer pair (with probe purchase) cartridge purified (up to 30 bases each)
724	3822.00.90	Primer pair, cartrige purified (com probe purchase)
725	3822.00.90	Primer, cartridge purified, avg 21 bases
726	3822.00.90	Primer, rp hplc purified
727	3822.00.90	Primer, salt-free
728	3822.00.90	Primer, salt-free, 21 bases
729	3822.00.90	Primer, salt-free, avg 21 bases
730	3002.12.31	Probumin bovine serum albumin (bsa) (fr_100 gr)
731	2915.50.20	Propionato de sodio
732	3507.90.39	Proteína ns1 - dengue sorotipo 1-4
733	3507.90.39	Proteína ns1 - zika virus - native antigen (fr_100ug)
734	3507.90.39	Proteína ns1 - zika virus - native antigen (fr_500ug)
735	3002.12.31	Proteína purificada para pesquisa
736	3002.12.31	Proteína recombinante para pesquisa
737	3002.90.99	Proteína recombinante pldh
738	3507.90.39	Proteinase k "pk" (fr_2ml)
739	3822.00.90	Protese br (7.5 au) for digestion during dna and rna preparation
740	3507.90.39	Quantinova pathogen + ic kit (500)
741	3507.90.39	Quantinova reserve transcription
742	3507.90.39	Quantinova reserve transcription (fr_30 ml)
743	3507.90.39	Quantitect rt mix (biom) (omni i) (fr_30 ml)
744	3507.90.39	Quantitect rt mix (biom) (omni ii) non gmp (fr_30 ml)
745	3002.90.99	Quarto padrao internacional da oms de virus de hepatite c
746	3822.00.90	Rabbit anti-p24-pe conjugate diagnostic reagent 1ml
747	3926.90.90	Rack ventilado para camundongos
748	8471.49.00	Raspberry-pi rpi3-modb-16gb-noobs
749	3822.00.90	Reagente a - reagente a
750	3822.00.90	Reagente b
751	3822.00.90	Reagente de fluxo (sheath fluid)
752	3822.00.90	Reagente de trabalho 1 hiv-1 para ensaios nat

753	3822.00.90	Reagente de trabalho de hav rna para tecnicas de amplificacao de acido nucleico
754	3822.00.90	Reagente de trabalho de hbv nat
755	3822.00.90	Reagente de trabalho de hcv nat
756	3822.00.90	Reagente de trabalho de parvovirus b19 para nat
757	3822.00.90	Reagente multiplex de trabalho para tecnicas de amplificacao de acido nucleico
758	3822.00.90	Reagente veremtb (frozen)
759	3822.00.90	Referencia internacional para hiv-2 rna
760	3913.90.90	Resina cromatografica silica c-18 120 a, 5 micrometro
761	3913.90.90	Resina cromatografica silica c-18 120 a, 1,9 micrometro
762	3913.90.90	Resina cromatografica silica c-18 120 a, 2,4 micrometro
763	3913.90.90	Resina cromatografica silica c-18 120 a, 3 micrometro
764	3204.20.90	Rox 5 carboxy x rhodamine triethylammonium salt (fr_10 mg)
765	3204.20.90	Rox 5 carboxy x rhodamine triethylammonium salt (biotium) (fr_10 mg)
766	3204.20.90	Rox 5 carboxy x rhodamine triethylammonium salt (emp biotech)
767	3204.20.90	Rox 5 carboxy x rhodamine triethylammonium salt (qiagen) (fr_250 µl)
768	2916.31.21	Sal sodico do acido valproic
769	3002.90.99	Segundo padrao internacional de dna parvovirus para amplificacao
770	3002.90.99	Segundo painel nibsc para genotipos de hcv para tecnicas de amplificacao
771	8422.40.90	Seladora polystar 620 dsm-r
772	8479.50.00	Selectna plus
773	2842.90.00	Selenito de sodio
774	3822.00.90	Semeadura de cristais (seeding tool-5 pack)
775	9027.80.99	Senquenciamento automatico de dna
776	9027.80.99	Sequenciamento automatico de dna
777	9027.80.99	Sequenciamento automatico de dna
778	3822.00.90	Set de reagente alta concentracao repli phi29
779	3507.90.39	Sickle scan
780	8456.90.00	Sistema de corrosao a plasma 120v
781	9027.50.90	Sistema de pcr em tempo real 7500
782	9027.50.90	Sistema de pcr tempo real quantistudio 6 flex
783	3822.00.90	Solucao de 25 mm de tris contendo 0.075% de tween 20 armazenada em frasco sob pressao (fr_50ml)
784	3822.00.90	Solucao de pbs contendo 0.075% de tween 20 armazenada em frasco sob pressao (fr_50ml)
785	3822.00.90	Solucao oxidizing (fr_2000 ml)
786	3507.90.39	Solucao protetiva a
787	3507.90.39	Solucao protetiva e
788	3822.00.90	Sonda 18s2 p hex liofilizada, fluorofo hex, quencher bhq-1
789	3822.00.90	Sonda 18s2 p hex/bhq-1 escala 1 umol liofilizada
790	3822.00.90	Sonda 18s2novo p quasar670/bhq-3 cartucho liofilizado
791	3822.00.90	Sonda actbp
792	3822.00.90	Sonda actbp seq: 5- fam
793	3822.00.90	Sonda cal p dy3/mgb 100µm - fabr: thermo cod. a24970 (1µmol = 10ml)
794	3822.00.90	Sonda chik p fam/bhq - 1 liofilizada - kit biomol zdc
795	3822.00.90	Sonda chik p fam/mgb 100µm - kit molecular zdc biomanguinhos
796	3822.00.90	Sonda cryp11 hplc liofilizada
797	3822.00.90	Sonda den1 p hex/bhq-1 liofilizada - kit biomol zdc
798	3822.00.90	Sonda den1 p vic/qsy 100µm - kit molecular zdc biomanguinhos
799	3822.00.90	Sonda den2 p fam/bhq - 1 liofilizada - kit biomol zdc
800	3822.00.90	Sonda den2 p vic/mgb 100µm - kit molecular zdc biomanguinhos
801	3822.00.90	Sonda den3 p hex/bhq-1 liofilizada - kit biomol zdc

802	3822.00.90	Sonda den3 p vic/mgb 100µm - kit molecular zdc biomanguinhos
803	3822.00.90	Sonda den4 p fam/bhq - 1 liofilizada - kit biomol zdc
804	3822.00.90	Sonda den4 p fam/mgb 100µm - kit molecular zdc biomanguinhos (1µmol = 10ml)
805	3822.00.90	Sonda dye3 1 micromol - nat
806	3822.00.90	Sonda escala 1 umol
807	3822.00.90	Sonda escala 200 nmol
808	3822.00.90	Sonda fam 1 micromol - nat
809	3822.00.90	Sonda hcv fam 1 umol - nat
810	3822.00.90	Sonda hcv fam 1 umol - nat
811	3822.00.90	Sonda hcv fam 1 micromol
812	3822.00.90	Sonda malaria - mal sn - nat plus
813	3822.00.90	Sonda taqman mgb probe 600 nmol (hcv)
814	3822.00.90	Sonda vic 1 micromol - nat
815	3822.00.90	Sonda vic 1 umol - nat
816	3822.00.90	Sonda zika p fam/bhq - 1 liofilizada
817	3822.00.90	Sonda zika p vic/qsy 100µm - kit molecular zdc biomanguinhos
818	3822.00.90	Sondas/ iniciadores/ oligos/ primers
819	3822.00.90	Soro de peixe aquabloc
820	3822.00.90	Soro de peixe seabloc
821	3822.00.90	Soro de peixe seabloc serum free pbs
822	3822.00.90	Soro de peixe seabloc with tris
823	8479.82.90	Standard acrylic spacer for ga-6 autosiever
824	3507.90.39	Streptavidin phycoerythrin conjugate diluent
825	2833.29.90	Sulfato de ferro heptahidrato (ii)
826	2930.90.99	Sulfo-nhs n-hydroxysulfosuccinimide
827	3507.90.39	Super script iii platinum one-step quantitative rt-pcr system
828	3507.90.39	Syphilis chimeric recombinant antigen
829	2934.99.34	Taqman mgb probe, acido nucleico (6fam, vic tet, ned)
831	3822.00.90	Taqman probes hcv fam - lifetech cat.4456114
832	3822.00.90	Taqman probes hiv cal dye3 - lifetech cat.4456114
833	3822.00.90	Taqman probes hiv vic - lifetech cat.4456114
834	3002.90.99	Terceiro padrao internacional da oms de virus hepatitis b
835	3002.90.99	Terceiro padrao internacional da oms para hiv-1
836	8419.89.99	Termociclador automatico com gradiente de temperatura 220 v
837	3507.90.39	Top taq dna polymerase (fr_1000 ml)
838	3507.90.39	Toxo chimeric recombinat antigen
839	3507.90.39	Toxoplasma grade iii antigen, frasco com 1mg
840	3002.90.99	Tpn17 recombinant protein, 1 miligrama
841	3002.90.99	Tpn47 recombinant protein, 1 miligrama
842	8479.90.90	Trocador automatico de chip do mantis
843	8421.29.90	Trypan blue stain, 0.4% - fabr: logos biosystems cod. T13001
844	7002.31.00	Tubo capilar com diametro externo de 360 um diam interno de 20 um e 10 me de comprimento
845	3507.90.39	Ung/amperase (fr_3000 u)
846	3822.00.90	Unlabeled oligos - nat hcv forward - lifetech cat. 4456139
847	3822.00.90	Unlabeled oligos - nat hcv2 reverse - lifetech cat. 4456139
848	3822.00.90	Unlabeled oligos - nat hiv forward - lifetech cat.4456139
849	3822.00.90	Unlabeled oligos - nat hiv reverse - lifetech cat. 4456139
850	3822.00.90	Valuprobe 5 fam 3 bhq-1
851	3822.00.90	Valuprobe 5 fam/3 bhq-1
852	3822.00.90	Valuprobe, 5 fam/3 bhq-1
853	9001.90.90	Valvula fotomultiplicadora e accessorios
854	7325.99.10	Virolas de aco inox para tubos capilares de peek com diametro externo de 1/16 polegadas
855	3507.90.39	Virus zika ns1 recombinante
856	3923.21.90	Waste bags selectna-plus (pt_500 un)
857	3822.00.90	Water/reinstwasser

“4. Alteração 273” Ficam acrescentadas as posições 11 a 38 à tabela de que trata o “caput” do item 84 do Anexo V.”

11	3822.00.90	Água depc (Convênio ICMS 34/2019)
12	3822.00.90	Água rnase free
13	3822.00.90	Biom taq 50u
14	3822.00.90	Enzima rt
15	3822.00.90	Iniciadores
16	3822.00.90	Insumos - modulo de amplificacao hcv - nat hiv/hcv/hbv
17	3822.00.90	Insumos - modulo de amplificacao hiv/hcv - nat hiv/hcv/hbv
18	3822.00.90	Mistura para pcr
19	3822.00.90	Modulo de amplificação gelificado em placa (ate 96 amostras)
20	3822.00.90	Modulo de amplificação gelificado em strips (ate 8 amostras)
21	3822.00.90	Modulo de amplificação
22	3822.00.90	Modulo de amplificação - coqueluche
23	3822.00.90	Modulo de amplificação - malaria
24	3822.00.90	Modulo de amplificação - chagas
25	3822.00.90	Modulo de amplificacao - dengue
26	3822.00.90	Modulo de amplificacao - kit biomol zdc
27	3822.00.90	Modulo de amplificacao - kit molecular zdc
28	3822.00.90	Modulo de amplificação - leishmaniose canina
29	3822.00.90	Modulo de amplificação - leishmaniose humana
30	3822.00.90	Modulo de amplificacao hcv - nat hiv/hcv/hbv
31	3822.00.90	Modulo de amplificacao hiv/hcv - nat hiv/hcv/hbv
32	3822.00.90	Módulo de amplificação nat hiv/hcv - 96 reações
33	3822.00.90	Módulo de amplificação nat p/ vigilância epidemiológica
34	3822.00.90	Módulo de extração nat p/ vigilância epidemiológica
35	3822.00.90	Oligos
36	3822.00.90	Primers
37	3822.00.90	Probes
38	3822.00.90	Sondas

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

84454/2019

DECRETO Nº 2575

Estabelece prazos e procedimentos para o cumprimento dos deveres instrumentais à gestão e controle de contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.842.845-8 e ainda,

considerando a constante necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes aos atos praticados pelo Governo do Estado do Paraná; considerando a necessidade de se estabelecerem rotinas quanto ao fluxo de informações junto ao Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná;

considerando que a Contabilidade Geral do Estado, junto da Secretaria de Estado da Fazenda e da Controladoria Geral do Estado, precisa receber informações com a antecedência necessária para lançamentos, análise, avaliação e consolidação dos dados contábeis;

considerando que a Diretoria de Orçamento Estadual, junto da Secretaria de Estado da Fazenda, precisa receber informações com a antecedência necessária para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecida, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, a TABELA contendo os prazos para a execução de atividades no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil do Estado, necessárias à elaboração, envio e publicação dos Informes Mensais, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, do Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED, da Prestação de Contas de Governo, da Prestação de Contas dos Gestores e Ordenadores, da Declaração de Contas Anuais e das Audiências Públicas, bem como os

prazos para a entrega de dados e informações necessárias à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelas Unidades Gestoras e/ou setores o cumprimento dos prazos para a execução de cada atividade.

Art. 2.º A Contabilidade Geral do Estado procederá fechamento e consolidação contábil até o dia 20 (vinte) do mês subsequente para a elaboração de Balancete Mensal Consolidado do Estado.

Art. 3.º No caso dos prazos fixados no presente Decreto ocorrerem em finais de semana ou feriados, considerar-se-á como prazo final o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do prazo determinado nos Anexos I e II deste Decreto, a Contabilidade Geral do Estado adotará os seguintes procedimentos:

I – para os órgãos que utilizam o módulo do sistema contábil, realizará o fechamento mensal no sistema no dia seguinte ao término do prazo estabelecido, impedindo a realização de novos lançamentos contábeis; e

II – para os órgãos que não utilizam o módulo do sistema contábil, realizará o fechamento mensal no sistema no dia seguinte ao prazo estabelecido e incluirá nota de rodapé nos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminando os órgãos inadimplentes e informando que, neste caso, foram considerados apenas os saldos contábeis do mês anterior ao de competência da publicação.

Art. 5.º Todos os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta e Indireta deverão concluir os lançamentos das movimentações contábeis e financeiras para o fechamento do balancete mensal determinado no Anexo I deste Decreto, até o dia 7 (sete) do mês subsequente aos dos fatos geradores, de acordo com os princípios contábeis.

Art. 6.º Além dos procedimentos previstos no art. 4.º, o não cumprimento de quaisquer dos prazos contidos neste Decreto e em seus anexos sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade funcional, comunicação à Controladoria Geral do Estado e suspensão das cotas orçamentárias e financeiras até a devida regularização, sem prejuízo das medidas civis e penais cabíveis.

Art. 7.º Deverá ser produzida cópia de segurança (“backup”) da base de dados a cada fechamento de Balancete Mensal e arquivada em repositório seguro e específico, assegurando a possibilidade de restauração.

Parágrafo único. As cópias de segurança produzidas em cumprimento ao caput deste artigo devem permanecer guardadas pelo prazo mínimo de cinco anos, podendo ser estendido conforme demanda específica.

Art. 8.º A produção, o armazenamento, a manutenção e a restauração das cópias de segurança dos fechamentos de Balancetes Mensais devem ser realizados com base em procedimentos e requisitos que assegurem a proteção e a retenção das informações, com a manutenção de registros completos e exatos dessas cópias.

§ 1.º Os procedimentos e os requisitos adotados no armazenamento da cópia de

segurança devem assegurar a manutenção da segurança física e lógica necessária à sua proteção e salvaguarda.

§ 2.º A cópia de segurança deve ser armazenada em local físico distinto do local onde está armazenado a cópia de segurança diária do sistema, de modo a assegurar que eventual indisponibilidade do sistema não comprometa o pleno acesso à cópia de segurança e vice-versa.

§ 3.º As mídias e os componentes eletrônicos onde estão gravados os dados referentes às cópias de segurança devem ser regularmente testados.

§ 4.º As tecnologias, os recursos e os mecanismos de proteção aplicados na utilização, transporte e armazenamento das mídias que contêm as cópias de segurança devem atender aos princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, de acordo com seu nível de criticidade.

§ 5.º Os procedimentos de restauração e de teste das cópias de segurança devem ocorrer em ambiente distinto e ser devidamente documentados.

§ 6.º O processo operacional relacionado à produção, ao armazenamento e à manutenção das cópias de segurança deve possibilitar o monitoramento da execução das cópias e a detecção de falhas de cópias de segurança programadas.

Art. 9.º Compete à Contabilidade Geral do Estado e à Diretoria de Orçamento Estadual, no âmbito de suas competências, o encargo de detalhar e orientar quanto às informações e documentos que devam ser fornecidos, para o cumprimento de todos os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 10. Compete à Diretoria de Orçamento Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda solicitar aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta todas as demais informações que entender necessárias para fins da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Compete, ainda, à Contabilidade Geral do Estado solicitar aos órgãos, poderes e entidades da Administração Direta e Indireta todas as demais informações que entender necessárias para fins da Consolidação das Contas do Estado.

Art. 12. Ficam os órgãos e entidades públicas responsáveis pela criação de regras internas necessárias ao cumprimento de todos os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor em 90 dias a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

84456/2019

ANEXOS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2575/2019

ANEXO I

TABELA DE PRAZOS PARA BALANCETES MENSAIS

Item	Iniciativa	Fato Gerador	Ações/Instrumentos	Prazo	Local de Entrega
1	Secretaria de Fazenda (Coordenador do Tesouro Estadual)	Fechamento do movimento mês	Disponibilizar arquivo e relatórios contendo o movimento do mês	Até o dia 10 do mês subsequente	Contabilidade Geral do Estado
2	Secretaria de Administração e da Previdência (Departamento de Administração de Material e Coordenadoria do Patrimônio do Estado) GAS - Grupo Administrativo Setorial de cada Pasta da Administração Pública do Estado				
3	Secretaria de Fazenda (SEFA/REP/IGF)				
4	Fundos, Fundações, Autarquias, Tribunal de Justiça, Legislativo e Tribunal de Contas				
5	Secretaria de Administração e da Previdência (Grupo de Recursos Humanos Setorial)	Fechamento da folha de pagamento mês	Disponibilizar arquivos e relatórios contendo a folha de pagamento do mês	Até o dia 20 do mês em curso	
6	Procuradoria-Geral do Estado	Fechamento do movimento do mês referente às execuções e cobrança da dívida ativa, precatórios e demais ações que gerem obrigações e/ou direitos para a Fazenda Pública	Disponibilizar arquivos e relatórios contendo as informações do movimento das execuções da dívida, precatórios e demais ações que gerem obrigações e/ou direitos do mês	Até o dia 05 do mês subsequente	

8	Secretaria de Fazenda - SEFA/REP/IGF	Fechamento do movimento do mês referente às execuções e cobrança da dívida ativa, precatórios e demais ações que gerem obrigações e/ou direitos para a Fazenda Pública	Disponibilizar arquivos e relatórios contendo as informações do movimento das execuções da dívida, precatórios e demais ações que gerem obrigações e/ou direitos do mês	Até o dia 10 do mês subsequente	Contabilidade Geral do Estado
9	GAS - Grupo Administrativo Setorial de cada Pasta da Administração Pública do Estado	Informações referente à assinatura de contratos e convênios	Disponibilizar arquivos e relatórios contendo as informações do movimento dos Contratos e Convênios Firmados no mês	Até o dia 10 do mês subsequente	
10	Contabilidade Geral do Estado	Balancete Mensal MSC-Matriz de Saldo Contábil	Fechamento das informações, geração do Balancete Mensal e geração do arquivo para o SICONFI da MSC Agregada	Até o dia 20 do mês subsequente	Secretaria de Fazenda Controladoria Geral do Estado

ANEXO II

TABELA DE PRAZOS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS E LRF

Item	Iniciativa	Fato Gerador	Ações/Instrumentos	Prazo	Local de Entrega
1	Secretaria de Fazenda (Coordenador do Tesouro Estadual)	Prestação de Contas	Disponibilizar arquivos e relatórios para formalização da prestação de contas do exercício	Até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte	Contabilidade Geral do Estado
2	Secretaria de Administração e da Previdência (Departamento de Administração de Material e Coordenadoria do Patrimônio do Estado) GAS - Grupo Administrativo Setorial de cada Pasta da Administração Pública do Estado				
3	Fundos, Fundações, Autarquias, Tribunal de Justiça, Legislativo e Tribunal de Contas				
4	Procuradoria-Geral do Estado (Departamento de Dívida Ativa)	Informações da movimentação das execuções da dívida, precatórios e demais ações que gerem obrigações e/ou direitos	Disponibilizar informações complementares não enviadas anteriormente com os movimentos mensais	Até o dia 10 do mês de janeiro do exercício seguinte	Contabilidade Geral do Estado
5	Secretaria de Fazenda (SEFA/REP/IGA/DAS)	Informações da movimentação das execuções da dívida, precatórios e demais ações que gerem obrigações e/ou direitos.	Disponibilizar informações complementares não enviadas anteriormente com os movimentos mensais	Até o dia 10 do mês de janeiro do exercício seguinte	
6	Secretaria de Fazenda (SEFA/REP/IGF)	Prestação de Contas	Encaminhar o Relatório de Atividades Tributárias	Até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte	
7	Secretaria de Estado da Educação	Prestação de Contas	Atas FUNDEB Relatórios SIOPE	Até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte	
8	FUNSAÚDE	Prestação de Contas	Encaminhar Atas das Audiências Públicas de Saúde Relatórios SIOPS	Até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte	
9	Secretaria de Administração (Coordenadoria de Gestão de Pessoal)	Prestação de Contas	Disponibilizar os Cadastros dos Responsáveis juntamente com a Relação dos Responsáveis	Até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte	
10	Conselhos	Prestação de Contas	Encaminhar Pareceres que pronunciem sobre as contas, quanto a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos	Até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte	

12	Controladoria Geral do Estado	Prestação de Contas	Disponibilizar informações, relatórios e análises pertinentes ao fechamento da prestação de contas.	Até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte.	Contabilidade Geral do Estado
13	Unidades Gestoras, Fundos, Fundações, Autarquias, Tribunal de Justiça, Legislativo e Tribunal de Contas	SEI CED RREO e RGF	Disponibilizar informações complementares não enviadas anteriormente com os movimentos mensais	Até o dia 10 do mês da respectiva publicação	
14	Contabilidade Geral do Estado	RREO e RGF	Disponibilizar relatórios contábeis e os anexos de cada quadrimestre.	Até o dia 20 do mês da respectiva publicação	Secretaria de Fazenda Controladoria Geral do Estado
15	Contabilidade Geral do Estado	Prestação de Contas de Administração Financeira e de Ordenador de Despesas	Disponibilizar arquivos e relatórios da prestação de contas do exercício	Até o 40º dia após a abertura da Sessão Legislativa do Estado do Paraná	
16	Contabilidade Geral do Estado	Matriz de Saldo Contábil - MSC	Fechamento das informações e geração do arquivo para o SICONFI da MSC de Encerramento	Até o dia 20 do mês subsequente	Secretaria de Fazenda

ANEXO III
TABELA DE PRAZOS PARA LDO E LOA

Item	Iniciativa	Fato Gerador	Ações/instrumentos	Prazo	Local de Entrega
1	Secretaria de Estado da Fazenda / Receita Estadual do Paraná	Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias	Informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias	Até o dia 1º de março	Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Orçamento Estadual
2	Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria do Tesouro Estadual				
3	Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Contabilidade Geral do Estado				
4	Procuradoria-Geral do Estado				
5	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social				
6	Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes				
7	Paranaprevidência				
8	Secretaria de Estado da Fazenda / Receita Estadual do Paraná	Elaboração da Lei Orçamentária Anual	Informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual	Até o dia 1º de junho	Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Orçamento Estadual
9	Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria do Tesouro Estadual	Elaboração da Lei Orçamentária Anual	Informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual	Até o dia 15 de junho	Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Orçamento Estadual
10	Paranaprevidência	Elaboração da Lei Orçamentária Anual	Informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual	Até o dia 1º de junho	Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Orçamento Estadual
11	Secretaria de Estado da Administração e da Previdência				
12	Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes				

84459/2019

DECRETO Nº 2576

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

SUPLEMENTAÇÃO				ANEXO I		Nº controle: 19001452	
DE DESPESA				ANEXO AO DECRETO Nº 2577			
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44903900	142	15	L	14.169.130,00	19001696
		44905100	142	15	L	2.000.000,00	19001696
		44905200	142	15	L	8.000.000,00	19001696
						TOTAL	24.169.130,00
						TOTAL	24.169.130,00

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II			Nº controle: 19001452	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 2577				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
00000002 Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais		142	15	L	<u>2.000.000,00</u>	19001696
			TOTAL		<u>2.000.000,00</u>	
			TOTAL		<u>2.000.000,00</u>	
						84458/2019

84458/2019

DECRETO Nº 2578

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 70.176,00 (setenta mil, cento e setenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

84443/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19001414	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 2578					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR						
6530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- IAPAR						
4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	33903000	101	01	L	70.176,00	19001658
						TOTAL	70.176,00
						TOTAL	70.176,00
CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 19001414	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 2578					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
4253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33903900	101	01	L	70.176,00	19001658
						TOTAL	70.176,00
						TOTAL	70.176,00

84460/2019

84460/2019

DECRETO Nº 2579

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.568.707,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário não Vinculado.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

84445/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19001468	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 2579					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

4760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE

4168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	33903400	100	01	L	1.500.000,00	19001717
		33903900	100	01	L	921.142,00	19001717
4169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	33903400	100	01	L	1.081.298,00	19001717
4170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	33903000	100	01	L	1.405.825,00	19001717
4171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS		100	01	L	660.442,00	19001717
	TOTAL					5.568.707,00	

TOTAL 5.568.707,00

ACRÉSCIMO

ANEXO II

Nº controle: 19001468

DA RECEITA CENTRALIZADA

ANEXO AO DECRETO Nº 2579

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1118021101 01 01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	100	01	6.960.884,00	19001717
1118021101 02 10	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	100	01	1.392.177,00	19001717
	TOTAL			5.568.707,00	
	TOTAL			5.568.707,00	

84461/2019**DECRETO Nº 2580**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.491.216,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e dezesseis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 142 - Operações de Crédito Externas, no exercício de 2018.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

84446/2019

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

Nº controle: 19001393

DE DESPESA

ANEXO AO DECRETO Nº 2580

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
3069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO	44905100	142	15	L	1.491.216,00	19001635
	TOTAL					1.491.216,00	
	TOTAL					1.491.216,00	

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO II

Nº controle: 19001393

DE OBRAS

ANEXO AO DECRETO Nº 2580

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
3069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO					
00000005	Realizar Obras de Infra Estrutura Urbana na RMC	142	15	L	1.491.216,00	19001635
	TOTAL				1.491.216,00	
	TOTAL				1.491.216,00	

84462/2019

D E C R E T O N° 2581

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

84448/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 19001392	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 2581					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	44905200	113	01	L	36.300,00	19001632
						TOTAL	36.300,00
						TOTAL	36.300,00
CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 19001392	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 2581					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
4079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33903700	113	01	L	36.300,00	19001632
						TOTAL	36.300,00
						TOTAL	36.300,00

84463/2019

D E C R E T O N° 2582

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

84455/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 19001367	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 2582					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
4397	GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44905100	284	95	L	100.000,00	19001603
						TOTAL	100.000,00
						TOTAL	100.000,00
SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II				N° controle: 19001367	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 2582					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						

4397 GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL

596 Paranaguá

00000075 Implantar Interseção na Rod. BR-277 a Av. Ayrton Senna, 284 95 L 100.000,00 19001603
inclusive Obras de Arte Especiais em Paranaguá**TOTAL 100.000,00****TOTAL 100.000,00**

CANCELAMENTO

ANEXO III

Nº controle: 19001367

DE DESPESA

ANEXO AO DECRETO Nº 2582

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	-------	----------------	-----	-------	-------------------

77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

7730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

4399 GESTÃO DE OPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS 33903900 284 95 L 100.000,00 19001603
DELEGADAS SOB REGIME DE CONCESSÃO**TOTAL 100.000,00****TOTAL 100.000,00****84464/2019****DECRETO Nº 2583**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 358.500,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoRENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda**84451/2019**

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

Nº controle: 19001387

DE DESPESA

ANEXO AO DECRETO Nº 2583

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	------------------------	-------	----------------	-----	-------	-------------------

19 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

01960 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR

1960 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR

4029 GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE 44904000 106 01 L 358.500,00 19001626
TOTAL 358.500,00**TOTAL 358.500,00**

CANCELAMENTO

ANEXO II

Nº controle: 19001387

DE DESPESA

ANEXO AO DECRETO Nº 2583

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	------------------------	-------	----------------	-----	-------	-------------------

19 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

01960 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR

1960 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR

4029 GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE 33904000 106 01 L 358.500,00 19001626
TOTAL 358.500,00**TOTAL 358.500,00****84465/2019****DECRETO Nº 2584**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoRENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

84453/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19001380	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 2584					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	33903900	284	95	L	500.000,00	19001617
						TOTAL	500.000,00
						TOTAL	500.000,00

ACRÉSCIMO		ANEXO II				Nº controle: 19001380	
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 2584					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
1748101100 00 01	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal		284	95		500.000,00	19001617
						TOTAL	500.000,00
						TOTAL	500.000,00

84466/2019

Despacho do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

15.588.506-8/19 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 15.588.506-8, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto 4.189/2016, a implantação e o pagamento de todas as promoções e progressões dos quadros abaixo relacionados que cumpriram com os requisitos legais no exercício de 2018, e os que cumprirem no exercício de 2019: QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – QFEB, QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO – QPM, QUADRO ÚNICO DE PESSOAL – QUP, CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ – IEES. A implantação do instituto de desenvolvimento funcional fica condicionada a observância dos critérios legais de cada quadro/carreira e ocorrerá após a publicação dos respectivos atos formais. A autorização deverá observar o montante previsto na Lei Estadual nº 19.766/2018 (LOA-2019) e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. Em 30/08/19”. (Enc. proc. à SEAP, em 30/08/19).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

15.737.722-1/19 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no PROTOCOLADO nº 15.737.722-1 e nos termos da competência elencada no inciso III do art. 1º do Decreto 4.189/2016, desde que atendidas as recomendações constantes na Informação nº 1108/2019-PCG/PGE, **AUTORIZO** a abertura de Concurso Público para provimento de 104 (cento e quatro) vagas no cargo de Agente Profissional e 47 (quarenta e sete) servidores ocupantes do cargo de Agente de Execução, totalizando 151 (cento e cinquenta e uma) vagas, no Instituto Ambiental do Paraná. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 30/08/19”. (Enc. proc. à SEDEST, em 30/08/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

15.685.914-1/19 - “De acordo com as informações constantes no protocolo nº 15.685.914-1, com base na competência prevista no art. 87, XVIII

da Constituição Estadual c/c inc. VI do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, aliada ao Relatório nº 1090/2019 – PCG/PGE, **DELEGO** aos Diretores da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Paraná a formalização de termos de convênio para realização de estágio obrigatório e não obrigatório, para alunos matriculados em cursos de Educação Básica e de Formação Profissional em diversas modalidades, até 31 de dezembro de 2022. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 30/08/19”. (Enc. proc. à SEED, em 30/08/19).

84470/2019

Despachos do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

15.988.321-3/19 - “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 15.988.321-3, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, inc. III do Decreto nº 2428/2019, em atendimento as necessidades retratadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, visando à participação dos servidores no lançamento do Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Paraná – COOPERA PARANÁ e assinatura do decreto instituindo a Merenda Escolar Orgânica no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Fundamental e Médio. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais Em 30/08/19”. (Enc. proc. à SEAB, em 30/08/19).

84471/2019

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL**CASA CIVIL**

15.887.194-7/19 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO 15.887.194-7, aliado a competência prevista no art. 4º, inciso XV, da Lei Estadual nº 19.848/2019 c/c art. 40, inc. II, alínea “j” e art. 90, inc. I, ambos da Lei Estadual 15.608/07, HOMOLOGO, o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 574/2019, que tem por objeto a locação de infraestrutura de eventos,

para realização do desfile cívico “7 de Setembro”, conforme especificado no Termo de Referência, adjudicado às empresas abaixo relacionadas os seguintes lotes:

LOTES	R\$ AUTORIZADO	R\$ ADJUDICADO	ECONOMIA (%)	EMPRESA	CNPJ
1	16.180,00	15.650,00	3,28	DRIAL ORG. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME	95.409.611/0001-02
2	2.400,00	2.295,00	4,37	LEONE & EVENTOS – EIRELI - EPP	10.223.358/0001-37
3	50.500,00	39.400,00	21,98	POCHY EVENTOS – EIRELI - ME	17.309.336/0001-33
4	280,00	259,96	7,16	LEONE & EVENTOS – EIRELI	10.223.358/0001-37
5	45.500,00	37.845,00	15,90	DRIAL ORG. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME	95.409.611/0001-02
6	7.000,00	6.700,00	4,29	G.T.I. GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI - EPP	02.349.907/0001-96

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GAS/CC para as providências. Em 30/08/19”. (Enc. proc. ao GAS/CC, em 30/08/19).

84472/2019

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 149

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, Resolve designar os servidores ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA, RG nº 15.530.035-3, FRANCIANE BEATRIZ MOCELIN MARTINEZ, RG nº 9.810.491-7, MARIANA SANTOS SIQUEIRA, RG nº 12.865.050-4 e VALDELINO ALVES PONTES, RG nº 6.067.782-4, para desempenhar suas funções na Superintendência de Ação Solidária, a partir de 07 de agosto de 2019, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 10494, do Diário Oficial do Estado, de 07 de agosto de 2019.

Curitiba, 30 de agosto de 2019.

Assinatura Digital
GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

84473/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

A Casa Civil do Estado do Paraná torna público que requereu do IAP, a Licença de Operação de Regularização para a regularização do pier para embarque, desembarque e atracação de embarcação de pequeno porte, instalada na Ilha das Cobras.

84474/2019

DETRAN

Extrato da Portaria n.º 062/2019-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria n.º 057/2018-DG que estabeleceu a forma de pagamento do preço público às empresas credenciadas e ao DETRAN/PR.

Assinatura: Cesar Vinicius Kogut. Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, em 27 de agosto de 2019.

VIGÊNCIA: A partir de 1º de setembro de 2019.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A integral da Portaria n.º 062/2019-DG está disponível no “site” do DETRAN/PR (<http://www.detrان.pr.gov.br/Pagina/Atos-do-diretor-geral>)

82978/2019

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 179/2019-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe de Coordenadoria

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **MARISA ZANDONAI**, RG 5.943.067-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias – CRR, durante 11 (trinta) dias, no período de 05/08/2019 a 15/08/2019, referente às férias regulares exercício de 2017, do titular, Procurador Fernando Merini, RG 7.068.400-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

83426/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 2668 28/08/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1925 DE 14/06/2019 O NOME DE SILVIA HELENA ALTOE
R.G. 39429640 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4531 DE 25/10/2011 O NOME DE CLAIR SANDRI GAIOTTI
R.G. 33604661 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 2669 28/08/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4787 DE 16/02/2004 O NOME DE NEULI DA MAIA
R.G. 39990237 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6908 DE 24/04/2012 O NOME DE FATIMA APARECIDA MICHELETTI SOTOCORNO
R.G. 50003477 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7724 DE 19/05/2000 O NOME DE ILONI STREGE
R.G. 35306366 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15801 DE 28/04/2009 O NOME DE MARIA MORAIS DA SILVA
R.G. 42093335 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18402 DE 02/09/2009 O NOME DE EDINEIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA
R.G. 76976015 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18760 DE 17/09/2009 O NOME DE MARIA INES CERA DA SILVA
R.G. 58218057 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 20159 DE 25/05/2006 O NOME DE CLAUDINEIA APARECIDA ALVES PEREIRA VAROTO
R.G. 39118084 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23360 DE 30/08/2010 O NOME DE LARIDANI PASSARIN CORSO
R.G. 41030038 LF - 91

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 46 DE 27/08/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CYRCE BERNADETE DA SILVA	22251660	1	NAI	159981924	90	21/06/2012 20/06/2017
						09/09/2019 07/12/2019

82994/2019

Resolução SEAP nº. 4040

Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 15.555.395-2, nos termos da decisão nos autos nº 015280-02.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 3721 de 07 de agosto de 2019, publicada em Diário Oficial nº 10.498 de 13 de agosto de 2019, que concedeu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
PRED	AP	LEANDRO SALOMAO PIANA	62653779	1	III	3	III	04

Art. 2º Determinar a Unidade de Recursos Humanos do servidor a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado

83458/2019

Resolução SEAP nº. 4041

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 15.970.008-9;

Considerando a instrução do protocolo supramencionado, o art. 131 da Lei Estadual 6174/70, art. 28, inciso IV da Constituição Estadual e o art. 38, inciso IV da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 14576 de 29/10/2014, publicada no Diário Oficial nº 9322 de 29/10/2014, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ADILSON OLIVEIRA DA COSTA	62938382	2	III	03	III	04
SESP	AN	ALICARDO ROCHESTER BRANCO	70718847	2	III	03	III	04

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8299 de 19/01/2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20/01/2017, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	EZEQUIAS FERNANDES	60557250	1	III	07	III	08
SESP	AN	MARCELO FERREIRA QUINES	100787776	1	III	05	III	06

Art. 3º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23/04/2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06/05/2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	HELIO PEDRO DA SILVA	50451143	1	I	08	I	09
SESP	AN	LAIDE DO ROCIO FERREIRA DOS SANTOS	32963307	1	I	08	I	09

Art. 4º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 10650 de 01/09/2017, publicada no Diário Oficial nº 10022 de 04/09/2017, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	JOEL FERREIRA DA SILVA	92112390	2	III	07	I	08

Art. 5º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 3875 de 18/12/2015, publicada no Diário Oficial nº 9603 de 23/12/2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	PEDRO AMILTON BROTTTO	36145331	1	I	09	I	10

Art. 6º Conceder por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiguidade, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	ADILSON OLIVEIRA DA COSTA	62938382	2	CL	REF	CL	REF	
					III	03	III	04	28/05/2018
SESP	AN	ALICARDO ROCHESTER BIANCO	70718847	1	III	03	III	04	31/07/2013
SESP	AN	EZEQUIAS FERNANDES	60557250	1	III	07	III	08	01/10/2016
SESP	AN	HELIO PEDRO DA SILVA	50451143	1	I	08	I	09	01/11/2014
SESP	AN	JOEL FERREIRA DA SILVA	92112390	2	III	07	III	08	01/05/2017
SESP	AN	LAIDE DO ROCIO FERREIRA DOS SANTOS	32963307	1	I	08	I	09	01/11/2014
SESP	AN	MARCELO FERREIRA QUINES	100787776	1	III	05	III	06	22/12/2015
SESP	AN	PEDRO AMILTON BROTO	36145331	1	I	09	I	10	01/10/2015

Art. 7º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado

83676/2019

Resolução SEAP nº. 3926

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 15.951.311-4, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0031781-31.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445, de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
ADAPAR	AP	ORELIO PARO	9128450	1	CL	REF	CL	REF
					I	08	I	09

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1241 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
ADAPAR	AP	ORELIO PARO	9128450	1	CL	REF	CL	REF
					I	09	I	11

Art. 3º Conceder a partir de 1º de agosto de 2013, por força de decisão judicial, a título de progressão por antiguidade, ao servidor (inativo) abaixo relacionado, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
ADAPAR	AP	ORELIO PARO	9128450	1	CL	REF	CL	REF
					I	08	I	09

Art. 4º Conceder a partir de 11 de janeiro de 2015, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Titulação, ao servidor (inativo) abaixo relacionado, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
ADAPAR	AP	ORELIO PARO	9128450	1	CL	REF	CL	REF
					I	09	I	11

Art. 5º Determinar à Unidade de Recursos Humanos do Órgão de lotação do servidor, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

83624/2019

Resolução SEAP nº. 3927

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 15.970.051-8, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0049503-78.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445, de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
ADAPAR	AP	GILMAR PAIOLA	10920353	1	I	08	I	09

Art. 2º Conceder a partir de 1º de agosto de 2013, por força de decisão judicial, a título de progressão por antiguidade, ao servidor (inativo) abaixo relacionado, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
ADAPAR	AP	GILMAR PAIOLA	10920353	1	I	08	I	09

Art. 3º Determinar à Unidade de Recursos Humanos do Órgão de lotação do servidor, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

83757/2019

Resolução SEAP nº. 4008

RESOLVE:

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ÓRGÃO
15.977.871-1	PAULO CESAR JANUARIO	SESP
15.971.086-6	JUSSARA DORNELLES DE SOUZA	
UNIOESTE		
15.936.636-7	MARCIA APARECIDA DE CARVALHO	
UEM		
15.931.603-3	MARCELINA CORREA TENORIO REDIVO	
UEM		
15.969.635-9	FABIANA POSTIGLIONE MANSINI PEREIRA	
UEPG		
15.971.642-2	CARLOS ROBERTO R. SCHIEBELBEIN	
UEPG		

Curitiba, 26 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4009

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SEBASTIÃO LAUREANO FILHO, R.G. nº 5.040.935-0, Soldado 1ª Classe, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão concedida pela Portaria CG nº 1986/2019. Cálculo de fls. 38 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.354,25 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.802.719-4.

Curitiba, 21 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4010

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VALDEMIR PESTANA DE FREITAS, R.G. nº 6.807.481-9, Cabo, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão concedida pela Portaria CG nº 1990/2019. Cálculo de fls. 31 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.379,76 (Cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.839.772-2.

Curitiba, 21 de agosto de 2019
Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4011

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARCOS ROGERIO PELINCER, R.G. nº 2.041.206-7, LF 01, UEL, conforme cálculo de fls. 75 – PRPREV, em cumprimento à sentença judicial contida nos autos sob nº 0070022-64.2016.8.16.0014. Valor dos proventos R\$ 4.930,53 (Quatro mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos). Protocolo nº 15.468.529-4.

Curitiba 26 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUCIANO JEAN DA SILVA, R.G. nº 6.616.066-1, LF 01, PMPR, conforme cálculo de fls. 22 – PRPREV, em cumprimento a sentença judicial contida nos autos sob nº 0027120-09.2018.8.16.0182. Valor dos proventos R\$ 2.884,25 (Dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir da data de implantação da revisão da aposentadoria. Protocolo nº 15.891.172-8.

Curitiba 27 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARCIA ELEIA MANHA MITSU, R.G. nº 3873.266-8, LF 01, UEL, conforme cálculo de fls. 09 – PRPREV, conforme Portaria UEL nº 093 de 08/01/2019. Valor dos proventos R\$ 9.777,85 (Nove mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/03/2019. Protocolo nº 15.635.267-5.

Curitiba 27 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4026

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de TERESA DE JESUS COMAMALA, R.G. nº 1.712.174-0, Professor, LF 21, SEED, para recálculo do valor da média conforme cálculo de fls. 51. Valor dos proventos R\$ 2.720,26 (Dois mil, setecentos e vinte reais e vinte e seis centavos). Efeitos financeiros a partir da data da revisão do benefício. Protocolo nº 11.660.892-8.

Curitiba, 26 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência
Resolução SEAP nº. 4027

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ZILDA BEGO, R.G. nº 2.043.001-0, Professor, LF 21, SEED, para recálculo do valor da média conforme cálculo de fls. 140. Valor dos proventos R\$ 1.944,09 (Hum mil, novecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos). Efeitos financeiros a partir da data da revisão do benefício. Protocolo nº 09.993.545-6.

Curitiba, 26 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4028

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de BENI HAUBERT WINGERT, R.G. nº 4.424.406-3, LF 01, SEED, conforme cálculo de fls. 34 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 1.267,22 (Hum mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/02/2017. Protocolo nº 14.510.640-0.

Curitiba 27 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4029

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARCIA DOS SANTOS LEAL, R.G. nº 5.831.952-0, LF 02, SEED, conforme cálculo de fls. 38 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.589,57 (Dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/11/2017. Protocolo nº 15.036.815-4.

Curitiba 27 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4030

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DONIZETI CAMILO SOARES, R.G. nº 5.422.117-7, LF 21, SEED, para incorporação do Adicional por Tempo de Serviço. Cálculo de fls. 76 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 1.881,43 (Hum mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/06/2019. Protocolo nº 15.468.053-5.

Curitiba 27 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4031

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PAULO ROMARIO GESSI, R.G. nº 4.020.100-9, 3º Sargento, LF 01, PMPR, corrigindo a proporcionalidade conforme cálculo de fls. 19 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.989,82 (Cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/06/2017. Protocolo nº 14.765.434-0.

Curitiba, 21 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4032

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, para a Reforma, IVANICE SALETE GROTO, RG: 5.275.828-9, Cabo, LF-01, da PMPR, de acordo com o artigo 90 da Lei 6417/73, parágrafo único. Protocolo nº 15.294.269-9.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4033

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Cancelar, a Resolução nº 11293 de 03/01/2014, que concedeu aposentadoria especial a RONALDO AMAURY DOS SANTOS, RG 4.417.838-9, LF02, SESP, conforme Informação nº 0246/2019 – DJ/PRPREV. Protocolo nº 14.145.922-8.

Curitiba, 27 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4034

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de FATIMA APARECIDA CARDOSO, R.G. nº 3.269.138-2, Professor, LF 01, SEED, para inclusão da progressão concedida pela Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 228/2015. Cálculo de fls. 25 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 3.572,64 (Três mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/04/2015. Protocolo nº 14.731.527-9.

Curitiba, 27 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4036

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de

2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JORGE ROBERTO BARGA, R.G. nº 3.381.109-8, LF 01, SESP, para retificação do cargo de Escrivão de Polícia 3ª Classe para Escrivão de Polícia 1ª Classe conforme ato de revisão de benefício – PRPREV, sem alteração de valores. Protocolo nº 15.221.758-7.

Curitiba 27 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

83538/2019

Resolução SEAP nº. 3968

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 3830 de 14/08/2019, na parte que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição a EDMARA CRISTINA BONETTI BUOGO, RG 4.293.193-4, Professor, LF02, SEED. Protocolo nº 15.633.092-2.

Curitiba, 22 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

83702/2019

DESPACHO Nº: 1515/2019

Protocolo nº: 15.813.888-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 426/2019 - SRP

Data: 28/08/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 426/2019 – SRP, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – CEAF 07, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 60/97). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/CEMEPAR.

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI	01, 02, 03 e 04

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 10.487.555,00** (dez milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), obtendo-se desconto de aproximadamente 1,87 % sobre o valor máximo estimado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 434/2019-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 359/361), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem

como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

83772/2019

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, concedem o benefício previdenciário de aposentadoria, na forma abaixo especificada:

Ato de Benefício Previdenciário Nº 37459/2019 - Protocolo: 15.344.253-3 Aposentado: Florestina Andrade Stocco Cargo: Serventário da Justiça Valor Mensal do Benefício: R\$ 6571,81 (Seis mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) – FF. Fundamentação Legal: Artigo 40 CF, §§ 1º, inciso III, alínea C, redação original c/c Lei 4975/64.

Curitiba, 29 de agosto de 2019.

73367/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 023, de 27 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 97, inciso III e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no art. 17, inciso V, do Decreto nº 4.993, de 2 de setembro de 2016, e a assinatura do Contrato nº 462/2019 entre a Seab e a empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza Ltda., processado no protocolado sob nº 15.645.481-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para atuarem como Gestores, responsáveis pela gerência funcional do Contrato nº 462/2019, com as atribuições de administrar o referido Contrato, da concepção à finalização e ainda, especialmente, as decorridas no art. 118, § 3º da Lei nº 15.608/2007, e no art. 72, do Decreto nº 4.993/2016.

NOME	RG	CPF	MUNICÍPIO
Manoel Marcio Chaves	905.398-0	280.957.319-00	Cascavel
Alexandre Bianchini	9.175.297-2	050.068.929-60	Dois Vizinhos
Denise Chiapetti Adamchuk	4.457.108-0	627.697.909-00	Francisco Beltrão
Leunira Vigano Tesser	3.549.114-7	500.732.579-15	Pato Branco
João Geraldo Barros	9.317.921-8	057.014.209-14	Toledo

Art. 2º Designar os servidores para atuarem como Fiscais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do Contrato nº 462/2019 em auxílio ao Gestor e, especialmente, pelo desenvolvimento das atribuições decorridas nos artigos 73 e 74, do Decreto nº 4.993/2016.

NOME	RG	CPF	MUNICÍPIO
------	----	-----	-----------

Soraia Ivani de Lima	4.999.227-0	553.712.489-00	Cascavel
Francisco Egidio Brenda	3.733.703-0	597.789.899-15	Dois Vizinhos
Michele Menozzo	6.580.365-8	972.775.929-72	Francisco Beltrão
Izabella Gastl de Oliveira	8.293.700-5	007.659.079-84	Pato Branco
Sancler Rafaelo Ferreira Canhada	9.297.940-7	050.654.219-00	Toledo

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

83596/2019

PORTARIA Nº 024, de 27 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 97, inciso III e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no art. 17, inciso V, do Decreto nº 4.993, de 2 de setembro de 2016, e a assinatura do Contrato nº 485/2019 entre a Seab e a empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda. - EPP, processado no protocolado sob nº 15.651.130-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para atuarem como Gestores, responsáveis pela gerência funcional do Contrato nº 485/2019, com as atribuições de administrar o referido Contrato, da concepção à finalização e ainda, especialmente, as decorridas no art. 118, § 3º da Lei nº 15.608/2007, e no art. 72, do Decreto nº 4.993/2016.

NOME	RG	CPF	MUNICÍPIO
João Ricardo Barbosa Rissardo	3.468.687-4	270.600.552-15	Campo Mourão
Francisco Cascardo Neto	1.941.601-1	548.209.799-49	Cianorte
Jucival Pereira de Sá	3.316.441-6	294.580.051-91	Maringá
Enio Luiz Debarba	5.411.921-6	325.116.200-49	Paranavaí
José Antônio de Andrade Duarte	1.508.322-0	860.934.019-87	Umuarama

Art. 2º Designar os servidores para atuarem como Fiscais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do Contrato nº 485/2019 em auxílio ao Gestor e, especialmente, pelo desenvolvimento das atribuições decorridas nos artigos 73 e 74, do Decreto nº 4.993/2016.

NOME	RG	CPF	MUNICÍPIO
Paulo Soares Borges	3.93129-6	627.260.649-49	Campo Mourão
Glauber Francis Freitas	10.143.169-0	059.287.059-64	Cianorte
Adilson Aparecido Barbado	4.082.735-8	602.174.489-68	Maringá
Maria Eunice de Moura Basso	3.432.241-4	449.867.699-87	Paranavaí
Aparecida Rocha Straioto	4.226.784-8	570.971.519-00	Umuarama

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

83601/2019

ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 326 DE 12/12/2018

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCOS CESAR ANTUNES	1	NAI	154764623	180	21/12/2007 20/12/2017	05/08/2019 31/01/2020

83159/2019

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 258, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, RESOLVE: Designar os servidores EMERSON PINHEIRO MENDES, RG nº 8.813.569-5 e RODNEY JOSÉ MAFRA, RG nº 2.065.383-3-SSP/PR, para, no âmbito da ADAPAR, atuarem como Gestores do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2014/SEAP/DETO, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Fica revogada a Portaria nº 116, de 11 de maio de 2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 259, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, RESOLVE: DESIGNAR os servidores GILMAR JOSÉ DIAS, RG nº 1.511.496-7 SSP/PR, ANTENOR CESAR CAMARGO, RG nº 3.001.841-9 SSP/PR e DJALMA BARBOSA NETO, RG nº 1.959.125-9 para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem Comissão de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Móveis desta Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 092, de 10 de abril de 2019. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

83651/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

R E S O L V E

Tornar pública a Portaria nº 662/PRH, de 05/08/2019, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
MARIA DE JESUS CANO MIRANDA	6034403	PR	DTP	PROF. ADJUNTO	25	05/08/2019

Tornar pública a Portaria nº 663/PRH, de 05/08/2019, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
ADILSON EVANGELISTA COLLI	67453301	PR	COZ	AUXILIAR OPERACIONAL	20	1/7/2019
ALFREDO SOARES DA SILVA	38151967	PR	NUP	MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVES	40	6/7/2019
AMARILDO VICENTINI	34065241	PR	DPS	ECONOMISTA	50	27/7/2019
ANA LUCIA OLIVO ROSAS MOREIRA	14694285	PR	DBI	PROFESSOR ASSOCIADO	25	1/7/2019
ANA PAULA MACHADO VELHO	62656400	RJ	ASC	COMUNICADOR SOCIAL	20	1/7/2019
ANDRÉ AUGUSTO DE ALMEIDA ALVES	52354544	PR	DAU	PROFESSOR ASSOCIADO	15	15/7/2019
ANDREA LUCIA DONA	50623351	PR	DCC	PROFESSOR ASSISTENTE	15	13/7/2019
BEATRIZ SAYURI BABA	89067880	PR	HUM	TECNICO ADMINISTRATIVO	5	5/7/2019
CARLOS AUGUSTO DE M TAMANINI	61171126	PR	PCU	PROFESSOR ADJUNTO	15	1/7/2019
CELIA REGINA DOS SANTOS	39394367	PR	DLM	PROFESSOR ASSISTENTE	30	15/7/2019
CRISTIANE NUNES SANTOS	64607650	PR	DDM	PROFESSOR ASSISTENTE	15	1/7/2019
EDNALDO MICHELLON	21838900	PR	DAG	PROFESSOR ASSOCIADO	50	25/7/2019
ELIANA SAYURI KATO	61489460	PR	DEE	ENFERMEIRO	5	5/7/2019
EVANDRO LUIS GOMES	26480336	SP	DFL	PROFESSOR ADJUNTO	15	14/7/2019
HARUMI IRENE SUZUKI	33321171	PR	NUP	BIOLOGO	40	13/7/2019
ISAC FERREIRA LOPES	36444126	PR	SCS	TECNICO ADMINISTRATIVO	25	10/7/2019
JACKSON MURTA	84780553	PR	DEE	TECNICO EM ENFERMAGEM	5	29/7/2019
JANETE APARECIDA DOS S PEREIRA	38559320	PR	TDE	ADMINISTRADOR	40	5/7/2019
JOSE MIGUEL VISCARRA OBREGON	64227653	PR	DMD	PROFESSOR ADJUNTO	30	20/7/2019
LAURICE DE FATIMA G RICARDO	42134457	PR	DPG	TECNICO ADMINISTRATIVO	40	4/7/2019
MAIRA ROMBALDI ALVES	98846409	PR	DAF	TECNICO ADMINISTRATIVO	5	4/7/2019
MARCIA GOMES DA SILVA	80862555	PR	DET	PROFESSOR ADJUNTO	10	22/7/2019
MARIA ANGELA MOREIRA DA COSTA	37006190	PR	DCM	AUXILIAR OPERACIONAL	25	2/7/2019
MARIA APARECIDA DA S.SONSINE	80273568	PR	DAÍ	AUXILIAR OPERACIONAL	20	19/7/2019
MAURICIO CHAVES JUNIOR	2467098	MG	DME	MEDICO	25	1/7/2019
MIRIAM LEIKO TERABE	82848525	PR	DEE	ENFERMEIRO	5	23/7/2019
NARDENIO ALMEIDA MARTINS	4122821	MG	CTC	PROFESSOR ASSOCIADO	20	10/7/2019
NEILAINÉ RAMOS ROCHA DE LIMA	90255860	PR	CRV	PROFESSOR ADJUNTO	10	10/7/2019
OSVALDO MANGOLIN	49205015	PR	VIG	AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA	25	4/7/2019
PAULO APARECIDO DA SILVA	53202292	PR	DSI	TECNICO ADMINISTRATIVO	30	28/7/2019
PEDRO FARIA DE CARVALHO	18812274	PR	DET	PROFESSOR ASSISTENTE	20	14/7/2019
ROBERTO RIVELINO M RIBEIRO	43637606	PR	DCC	PROFESSOR ADJUNTO	20	3/7/2019
RODRIGO TARTARI	72887565	PR	CAU	PROFESSOR ADJUNTO	5	25/7/2019
RUBIA PAZZETTO	81990220	PR	DAF	BIOQUIMICO	5	1/7/2019
SANDRA MAYUMI MIKUNI	39691000	PR	DAA	TEC.EM ASSUNTOS UNIVERSITARIOS	50	25/7/2019
TALITA MOSER TEIXEIRA DA COSTA	83797746	PR	DME	MEDICO	5	25/7/2019
VALDECIR CAMARGO DA SILVA	42891606	PR	BIT	AUXILIAR DE LABORATORIO	25	12/7/2019
VALDEZ DIAS DOS SANTOS	61389431	PR	DEE	TECNICO EM ENFERMAGEM	5	1/7/2019
VANDERLEI DE JESUS FERREIRA	52062918	PR	CAR	AUXILIAR OPERACIONAL	20	12/7/2019
VERA LUCIA DIAS SIQUEIRA	30917367	PR	DAB	PROFESSOR ADJUNTO	35	18/7/2019
WILLIAM CESAR CAVAZANA	47542812	PR	DMD	PROFESSOR ADJUNTO	15	10/7/2019

Tornar pública a Portaria nº 666/PRH, de 08/08/2019, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
MARTA SANO RIBAS	18523957	PR	RU	AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA	35	04/08/2019

Tornar pública a Portaria nº 677/PRH, de 22/08/2019, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionado:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
Carlandia Brito S Fernandes	70138123/PR	Prof. Adjunto	DCO	08/07/2019
Claudio Luiz de Souza Costa	58766747/PR	Técnico em enfermagem	ATN	31/07/2019
Danilo Tamamaru de Souza	99472383/PR	Médico	SME	09/07/2019
José Antonio G Lopes Junior	84241202/PR	Advogado	PJU	15/07/2019
Leandro Luis Martins	330742103/SP	Prof. Adjunto	DMV	25/07/2019
Luan Patrick Trindade	108929162/PR	Técnico Administrativo	PES	01/07/2019
Natalie Bertelis Merlini	81605599/PR	Prof. Adjunto	DMV	12/07/2019
Nathalia Satie Kido Gonçalves	88739329/PR	Médico	PET	31/07/2019
Paula Gimenez Milani Fernandes	141922300/PR	Prof. Adjunto	DBQ	01/07/2019
Paulo Fernando Meliani	130155925/SP	Prof. Adjunto	DGE	24/07/2019

Tornar pública a Portaria nº 678/PRH, de 22/08/2019, que **DESLIGAR**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionado:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
Adelli Bortolon Bazza	87660400/PR	Prof. Adjunto	DLP	24/07/2019
Alexandre Rossi	127344132/PR	Prof. Assistente	DEC	31/07/2019
Alison Campiao Cezar	98453318/PR	Técnico Administrativo	DFT	31/07/2019
Ana Paula Bonini	82122729/PR	Químico	NUP	09/07/2019
Andrea Zingara Miranda	49885725/PR	Prof. Adjunto	DLM	24/07/2019
Bruno Carvalho Biazetto	100721198/PR	Engenheiro Civil	DOP	11/07/2019
Cristiane Gomes	92122735/PR	Técnico em radiologia	SME	31/07/2019
Djeine Cristina Schiavon Maia	88918150/PR	Prof. Adjunto	DEQ	02/07/2019
Eduardo Vicente Wolf Trentini	79531928/PR	Prof. Assistente	DEC	31/07/2019
Gabriel Batista Cesar	418408518/SP	Prof. Assistente	DQI	24/07/2019
Gustavo Antonie Risso	97945268/PR	Prof. Assistente	DDM	24/07/2019
Ivan Paulo Akatsu	83302151/PR	Prof. Adjunto	DCI	24/07/2019
Jessica Suzana Barragan Alves	101358577/PR	Prof. Aux. Espec.	DMA	12/07/2019
Jhonatan Smitt Picoli	102671333/PR	Técnico Administrativo	CTC	31/07/2019
João Richarls Teruel	95998623/PR	Auxiliar Operacional	CTC	04/07/2019
João Victor Maciel de A Silva	93882792/PR	Prof. Assistente	DTC	24/07/2019
José Roberto da Silva	91113821/PR	Auxiliar Operacional	COZ	31/07/2019
Julio Cesar Coelho	67436253/PR	Prof. Aux. Graduado	DMA	02/07/2019
Katia Maria Hipolito Hespanhol	59510452/PR	Prof. Adjunto	DEC	24/07/2019
Larissa Renata de O Bianchi	68932050/PR	Prof. Adjunto	DCM	24/07/2019
Laura Granzotto	3697016/SC	Prof. Assistente	DEC	24/07/2019
Luciano de Souza	45780732/PR	Prof. Aux. Espec.	DLP	24/07/2019
Marcelo Yoshio Junior Narita	81625883/PR	Agente de segurança interna	VIG	10/07/2019
Marcos Sergio Endo	72486919/PR	Prof. Adjunto	DOD	24/07/2019
Maria Aparecida da Silva	79125644/PR	Agente de segurança interna	VIG	31/07/2019
Maria Helena R de Carvalho	235214358/SP	Prof. Assistente	DDM	24/07/2019
Marisa Fujiko Nagano	35264620/PR	Prof. Assistente	DEC	24/07/2019
Mateus Astolfi	3623721/SC	Prof. Aux. Espec.	DMD	02/07/2019
Michele Ferreira de Assis	74088716/PR	Médico Veterinário	DMV	09/07/2019
Paula Aline Zanetti C Sa	80087381/PR	Prof. Adjunto	DAB	09/07/2019
Paulo Eduardo Polon	86787210/PR	Prof. Adjunto	DEQ	20/07/2019
Percy Ildefonso Spitzner Neto	39323869/PR	Prof. Adjunto	DEQ	24/07/2019
Regielem de Cacia Ruy Dias	94611610/PR	Prof. Aux. Espec.	DDM	24/07/2019
Renata Boregas S de Moura	68676550/PR	Prof. Assistente	DLP	24/07/2019
Roney Peterson Pereira	100104890/PR	Prof. Aux. Espec.	DCI	17/07/2019
Talitha Priscila Cabral Coelho	77442596/PR	Prof. Adjunto	DPI	24/07/2019
Thais Alves da Silva	106868212/PR	Prof. Assistente	CRC	24/07/2019
Thalyta Pessoni Bassaco	104899498/PR	Técnico Administrativo	CRV	31/07/2019
Thelma Sley Pacheco Cellet	344638571/SP	Prof. Adjunto	DCI	24/07/2019
Thiago Lode Barreto Vieira	102391624/PR	Técnico em radiologia	SME	31/07/2019
Valclei Rasimaviko Rejani	76312010/PR	Agente de segurança interna	VIG	31/07/2019
Wellington Vale Marigo	402694739/SP	Técnico em radiologia	SME	31/07/2019
William de Oliveira Rosa	105529511/PR	Técnico Administrativo	SCS	09/07/2019

82478/2019

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 2019.170
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso

de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* o Edital PRORH nº 152/2017, autorizado pela Resolução CA nº 232, de 18 de setembro de 2017; o Edital PRORH nº 05/2018, homologado pela Resolução CA nº 022, de 19 de fevereiro de 2018; e, *considerando mais*, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 19.000012243-4*,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do contrato, na condição de Agente Universitário, conforme segue:

Função	Nome	Regime de Trabalho	Período de Prorrogação
AGENTE DE SEGURANÇA INTERNO	JADER AUGUSTO GONÇALVES FERREIRA	40 H	03/09/2019 a 02/09/2020

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 28 de agosto de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

83837/2019

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 155/2019 **Data:** 28/08/19 **Início:** 21/08/19 **Prazo:** 90 dias
Contrato: CA 19/1486 **Valor:** R\$ 72.500,00 **Objeto:** Reparo
Próprio: Cadeia Pública – Terra Rica **Órgão:** SESP
Executor: Servo Construções Cíveis Eireli – EPP
Fiscalização da Obra: Eng.º Marcos Antônio Franco
Fiscal: Eng.º Gustavo Vidor Godoi
Substituta: CREA 129.174-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso do fiscal estar em férias
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

LUCAS GRUBBA PIGATTO

Diretor Geral da Paraná Edificações

83618/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 157/2019 **Data:** 28/08/19 **Início:** 02/09/19 **Prazo:** 450 dias
Contrato: CA 19/1408 **Valor:** R\$ 16.999.000,00 **Objeto:** Construção
Próprio: Cadeia Pública – Foz do Iguaçu **Órgão:** SESP
Executor: Construtora Danilo Bandeira Ltda
Fiscalização da Obra: Eng.º Ederson Olivo da Silva
Fiscal: Eng.º Leandro Salomão Piana
Substituta: CREA 70.313-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso do fiscal estar em férias
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

LUCAS GRUBBA PIGATTO

Diretor Geral da Paraná Edificações

83621/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 158-2019

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 55 de 07 de janeiro de 2019, e Decreto nº 7.842 de 25 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marlon Eduardo Rodrigues, RG nº 4-041.686-2, para atuar como Gestor, representante da Paraná Edificações, em conformidade com os preceitos legais estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019, firmado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional- FUNDEPAR e Paraná Edificações-PRED, extrato publicado em Diário Oficial de Estado, na data de 26 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de agosto de 2019.

Lucas Grubba Pigatto
Diretor Geral da Paraná Edificações

83798/2019

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 32/2019 – COMEC

EMENTA: Disciplina a utilização de veículos oficiais da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Estado do Paraná e vinculadas, quando conduzidos por servidores da autarquia, na forma que especifica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33 do Decreto Estadual nº 698/1995, Decreto Estadual nº 060/21019, e com fundamento no Decreto n.º 4453 de 2012, Resolução 3650 de 2004 e Resolução 222 de 2011, expedidas pela Secretaria de Estado e da Administração e da Previdência, e;

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos da COMEC, Estado do Paraná e vinculadas, quando conduzidos por servidores da autarquia, e para fortalecer os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Estado do Paraná, e vinculadas, quando conduzidos por servidores da autarquia, e em conformidade com o disposto na presente Portaria.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade da COMEC e do Estado do Paraná, e das suas vinculadas; e são utilizados exclusivamente em serviço público.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor estadual, que seja habilitado, portador de CNH condizente com o veículo a ser dirigido.

Art. 3º. O Departamento de Grupo Administrativo Setorial - GAS, através da chefia, será o responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, a sua tutela, cabendo aos mesmos:

I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;

II - expedir autorização para a utilização dos veículos;

III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos (limpeza e manutenção);

IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;

V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4º. Os veículos oficiais são destinados ao uso dos Diretores, Coordenadores e servidores estaduais desta autarquia, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante e seu superior hierárquico, ou pelo Diretor do Departamento, protocolada junto ao Departamento do Grupo Administrativo Setorial - GAS, que detém a tutela do veículo, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento.

§ 1º. Em casos urgentes e pontuais, a juízo da chefia do GAS detentor da tutela do veículo, a solicitação referida no caput deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

§ 2º. Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pela chefia do GAS, as seguintes informações:

I - dia, horário e local da saída;

II - destino;

III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem tratará;

IV - menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§ 3º. Não sendo caso de indeferimento imediato, a chefia do GAS retornará, por meio de comunicação interna, a solicitação para a o servidor solicitante, para manifestação do mesmo.

§ 4º. Retornando o expediente, a chefia do GAS, deferirá ou indeferirá a solicitação, declinando, por escrito e motivadamente, sua decisão.

§ 5º. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério da chefia do GAS, sempre por ato administrativo escrito e motivado.

Art. 5º. Eventual ausência da chefia do GAS não obstará a regular utilização dos veículos, devendo, neste caso, a solicitação ser submetida ao Diretor Administrativo Financeiro, na falta deste, ao Chefe de Gabinete do Diretor Presidente.

Art. 6º. As disposições constantes da presente Portaria aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios e/ou Cidades, realizadas por todos os Departamentos, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Art. 7º. Para os fins desta Portaria, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão da chefia do GAS, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros.

Art. 8º. Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V - o preenchimento do Diário de Bordo, deverá ser realizado por cada deslocamento, conforme modelo constante do ANEXO II desta Portaria.

VI - Antes de iniciar a utilização do veículo, devem os condutores:

a) Verificar os níveis de óleo e de água;

b) Controlar o combustível disponível, abastecer na rede de postos credenciados quando o nível do combustível for igual ou inferior a meio tanque.

b.1) A lista de postos credenciados encontra-se no porta-luvas do veículo.

VII- Relatar ao responsável pela frota, estado de limpeza dos veículos e quaisquer anomalias e/ou danos causados no mesmo, bem como quaisquer falta de componentes, junto ao diário de bordo ANEXO II, que contém um formulário para preenchimento das solicitações de manutenção e limpeza do veículo sempre que necessário, conforme ANEXO III.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas, e/ou multas de trânsito que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 09. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento do pátio do Palácio das Araucárias, de onde sairão somente com a autorização do Departamento do GAS que detém a tutela do veículo.

Parágrafo Primeiro. Quando houver a necessidade do condutor pernoitar com o veículo devidamente autorizado, é de total responsabilidade do condutor o uso correto, e guardar em local seguro. E que sua chefia imediata esteja de acordo.

Parágrafo Segundo. As chaves dos veículos ficarão guardadas nas dependências do Departamento do GAS que detém a tutela do veículo.

Art. 10. A manutenção dos veículos será realizada nas empresas contratadas para tal, sob a coordenação do Departamento GAS.

Art. 11. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização do Departamento GAS que

detém a tutela do veículo;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

V - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

VI - usar o veículo para questões particulares.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 12. O Departamento do GAS deverá apresentar, mensalmente, ao Diretor Administrativo-Financeiro, relatório das viagens realizadas, consumo de combustível e km atualizado.

Art. 13. Os anexos estarão disponíveis na íntegra para consulta e impressão quando houver necessidade, no site da COMEC, "Portarias - 2019" (www.comec.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=222)

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique -se/Cumpra-se

Curitiba, 23 de agosto de 2019.

Gilson Santos

Diretor-Presidente da COMEC

83742/2019

Secretaria da Educação e do Esporte

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 180 DE 28/08/2019

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLEUZA MARIA FACHINELLI NISHI DE SOUZA	2	NII11	159676340	90	13/02/1997 12/02/2002	23/09/2019 21/12/2019
JOSE APARECIDO VIEIRA	1	NII11	159815960	90	12/04/2014 11/04/2019	23/09/2019 21/12/2019
JANETE PERUZO PIRES GONCALVES	2	NII11	159659933	90	30/05/1994 29/05/1999	02/09/2019 30/11/2019
ALZIRA RAUEN DE SOUZA	1	NA26	159622959	90	09/11/2012 08/11/2017	19/08/2019 16/11/2019
CELIO JOSE STEIMBACH	1	NII11	159979636	90	24/02/2008 23/02/2013	23/09/2019 21/12/2019
IEDA MARIA FREIRE FEIX	1	NII11	159982289	90	19/10/1997 18/10/2002	23/09/2019 21/12/2019
MARY TERESINHA BERNARDI	2	NII110	159980081	90	19/09/1999 18/09/2004	23/09/2019 21/12/2019
MARY TERESINHA BERNARDI	21	NII110	159979865	90	21/12/2007 20/12/2012	23/09/2019 21/12/2019
MARINALVA CARDOZO	1	NII108	158975629	90	14/05/2008 13/05/2013	01/09/2019 29/11/2019
ELIR BATTISTI	97	NII11	159979725	90	03/02/2009 02/02/2014	23/09/2019 21/12/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 181 DE 28/08/2019

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELISABETE MENDES DOS SANTOS DA COSTA	1	NII11	159713067	90	14/12/2006 13/12/2011	25/08/2019 22/11/2019
VERA LUCIA ZARDO ANSOLIN	1	NII11	159774732	90	13/05/2006 12/05/2011	02/09/2019 30/11/2019
TERESINHA BARTOSKI POLLÁ	1	NII11	159663981	90	01/12/2008 30/11/2013	02/09/2019 30/11/2019
MARIA REGINA BACH	21	NII11	156657581	90	21/12/2007 20/12/2012	09/09/2019 07/12/2019
SIRLEI CASADO VALESI	2	NII11	157799720	90	29/08/2006 28/08/2011	16/10/2019 13/01/2020
MARIA DE CECCO GAMBIM	1	NII101	159661750	90	29/07/2004 28/07/2009	02/09/2019 30/11/2019

83139/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 182 DE 28/08/2019

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 1518 DE 26/08/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE

DANIEL BERNARDES DE BRITO, R.G. 21167584, LF 21 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
23/9/2016 A 21/12/2016	20/8/2007 A 19/8/2012

83136/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 188 DE 28/08/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 127 DE 03/03/1995 DE LICENÇA ESPECIAL DE

DANIEL BERNARDES DE BRITO, R.G. 21167584, LF 21 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/3/1995 A 27/8/1995 20/8/1997 A 19/8/2007

83135/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 183 DE 28/08/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARILZA FERREIRA	30127498	1	PF11	159949737	28/08/2019
MARCIA APARECIDA DE MELLO GASPARI	35895248	1	PF11	159779831	20/08/2019
LEONICE FANCELLI DE SOUZA	41737948	1	PF11	159788954	20/08/2019
ROSANGELA PEDROSO DOS SANTOS LIMA	44879158	2	PF11	159788334	22/08/2019
MARGARETH DE CASSIA LOHMANN GUIMARAE	47244790	1	PF04	159909778	27/08/2019

83137/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 187 DE 28/08/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CARMEM LUCIA DA COSTA SOUZA	58876879	1	NA17	159884570	02/09/2019	31/08/2021	730

83138/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 184 DE 28/08/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARIA MARLENE MARCON BOSIO	10171890	2	NII08	159525686	19/08/2019	17/08/2021	730
ANA CLAUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	123946170	1	NII02	159866491	02/09/2019	31/08/2021	730
DANIEL SIMITAN CLARO DE OLIVEIRA	138307298	3	NI02	159782727	26/08/2019	24/08/2021	730
MAURICIO LUIZ VALENTE SCHULER	16974129	1	NII05	159460401	03/08/2019	01/08/2021	730
EVELISE ARLETE COLODEL	33888910	2	NIII03	15.978.160-7	01/09/2019	30/08/2021	730
MARIA ZELIA BEZERRA LOPES	42843571	2	NIII10	159896331	01/09/2019	30/08/2021	730
JAQUELLINE CARLA PELISSARI PEREIRA	42912182	1	NII04	159733122	03/09/2019	01/09/2021	730
MARLI APARECIDA SCHINEMANN	43712179	91	NII07	159733076	28/08/2019	26/08/2021	730
DELTON ADRIANO GOMES	60907072	2	NII11	159621677	13/08/2019	11/08/2021	730
LUCIMAR ANDRETTA DO CARMO	61234489	1	NIII01	159798640	16/09/2019	14/09/2021	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 185 DE 28/08/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
STELAMARY ORTEGA AVERSANI	61556818	1	NII11	159861082	30/09/2019	28/09/2021	730
ANDREA DE LARA MACHADO	67549309	97	NIII01	15.989.586-6	02/09/2019	31/08/2021	730
JULIO CESAR DE ALMEIDA	67589327	1	NII11	159928950	18/09/2019	16/09/2021	730
JACSON RODRIGO SOLCIA	68774667	1	NA32	159897214	16/08/2019	14/08/2021	730
LUCIANA DE ABREU KIRU SEFRIN	71230287	2	NII07	159833682	27/08/2019	25/08/2021	730
JONATHAS DE PAULA CHAGURI	76761132	96	NI01	159869822	01/10/2019	29/09/2021	730
MARCELO BIRELLO MARCHI	78396008	53	NII11	159898598	28/08/2019	26/08/2021	730
TELMA LENITA ZEN POSSEBON	79526355	1	NII11	159845753	30/08/2019	28/08/2021	730
LOURDES LUCILENE WENDLER MAZZIONI	84671959	1	NA15	159826759	26/08/2019	24/08/2021	730
JEAN CARLOS SAUER	85245635	3	NII07	159868303	26/08/2019	24/08/2021	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 186 DE 28/08/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
APARECIDA HUBINGER DE OLIVEIRA	91560798	94	NII04	159800288	04/09/2019	02/09/2021	730
EWERTON RODRIGO LIBARDI	92845516	4	NII03	159757455	21/08/2019	19/08/2021	730

83134/2019

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 356465 - 29/08/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 8291

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA APARECIDA DE AQUINO FATUM	9765137PE	4248	06900829C005	64	28/08/2019	2019
MARIA LUANA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA	2006099059525 CE	4249	06900829C005	64	28/08/2019	2019
ZELI ALVES DE SOUZA	65850575PR	4250	06900829C005	65	28/08/2019	2019
GIOVANNA PATRICIA DUTRA MIKALOSKI	131742835PR	4251	06900829C005	65	28/08/2019	2019
GIOVANA DE ANDRADE FROIS	131764790PR	4252	06900829C005	65	28/08/2019	2019
MARACI TEREZINHA LEITE DA ROCHA	63391624PR	4253	06900829C005	65	28/08/2019	2019
MARIA EDUARDA WOLFF NATEL	127476454PR	4254	06900829C005	65	28/08/2019	2019

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):MARINEZ APARECIDA CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

83683/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356464 - 29/08/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 400
Nome do Município: CAMPINA GRANDE DO SUL
Código do Estabelecimento: 348
Nome do Estabelecimento: CAMPOS SALES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SILMERE BESTEL DO AMARAL	65408406PR	345	04000034D001	59	08/08/2019	2019

CAMPINA GRANDE DO SUL, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):EVELIN STRAPASSON DE SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 202/2006 - 10/03/2006

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANE DO ROCIO PIRES MACEDO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

83681/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356467 - 29/08/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ABNER RAFAEL VILLAS BOAS DE JESUS PRUDENTE	352109142SP	6719	06900022D014	44	24/08/2019	2019
ANA MAILA DE OLIVEIRA	103417503PR	6720	06900022D014	44	24/08/2019	2019
BEATRIS EDUARDA DO CARMO GANDRA	127401055PR	6721	06900022D014	45	24/08/2019	2019
BRUNO MARTINS	81770972PR	6722	06900022D014	45	24/08/2019	2019
CLEYTON APARECIDO AGUIAR FERREIRA	128738533PR	6723	06900022D014	45	24/08/2019	2019
DANIELA FABIANA DOS SANTOS ZORGETTO	306812782SP	6724	06900022D014	45	24/08/2019	2019
DANIELE CRISTINA GONÇALVES	103409985PR	6725	06900022D014	45	24/08/2019	2019
DANIEL GONÇALVES DE MEIRA	90662201PR	6726	06900022D014	46	24/08/2019	2019
EDILSON BATISTA	131489870PR	6727	06900022D014	46	24/08/2019	2019
EDUARDO DOS SANTOS MARTINS	79804835PR	6728	06900022D014	46	24/08/2019	2019
ELIAS MOREIRA RORIZ	72614020PR	6729	06900022D014	46	24/08/2019	2019
FABIANA TOMAZ DA SILVA	136906097PR	6730	06900022D014	46	24/08/2019	2019
FELIPE URBANEK NATO	106842256PR	6731	06900022D014	47	24/08/2019	2019
FERNANDO PAES	71035298PR	6732	06900022D014	47	24/08/2019	2019
FLAVIA REGINA LOPES DE AMORIM	61254838PR	6733	06900022D014	47	24/08/2019	2019
GABRIEL CARVALHO PALMEIRA DA SILVA	213257918RJ	6734	06900022D014	47	24/08/2019	2019
GABRIELE NATALI DOMINGOS HEESCH	135004782PR	6735	06900022D014	47	24/08/2019	2019
GILSIMARA PEREIRA PIRES	106039259PR	6736	06900022D014	48	24/08/2019	2019
GLAUBER MARLUS NORBERTO	101362671PR	6737	06900022D014	48	24/08/2019	2019
GREICY ZADOROSNY CORREIA	139460243PR	6738	06900022D014	48	24/08/2019	2019
IZILDA RIBAS AVILLA	6080131SP	6739	06900022D014	48	24/08/2019	2019
JOAO PAULO MARTINS DA SILVA	126705824PR	6740	06900022D014	48	24/08/2019	2019
MANOEL FRANCISCO LIMA JUNIOR	70322773PR	6741	06900022D014	49	24/08/2019	2019
MARCIO DANIEL GOMES	67313135PR	6742	06900022D014	49	24/08/2019	2019
MARCOS KENJI OTANI	51277686PR	6743	06900022D014	49	24/08/2019	2019
MAURO ANTONIO NEPOMUCENO	39695137PR	6744	06900022D014	49	24/08/2019	2019
RAFAEL MATEUS WAGNER	106686750PR	6745	06900022D014	49	24/08/2019	2019
RAUL MAGNOS NITSCH PIOTTO	134093544PR	6746	06900022D014	50	24/08/2019	2019
RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	304206386SP	6747	06900022D014	50	24/08/2019	2019
RICARDO LUIS DE QUEIROZ	91447789PR	6748	06900022D014	50	24/08/2019	2019
RODRIGO SCOT KEINERT	58360589PR	6749	06900022D014	50	24/08/2019	2019
THAIS LIMA DO NASCIMENTO	102167333PR	6750	06900022D014	50	24/08/2019	2019
TIAGO DOMINGUES	38657658PR	6751	06900022D014	51	24/08/2019	2019
VALDOI DO AMARAL SOARES	8065938147RS	6752	06900022D014	51	24/08/2019	2019
WELLISON COSTA FONSECA	165551320013M A	6753	06900022D014	51	24/08/2019	2019

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

83691/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356482 - 29/08/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADONIAS VIEIRA DE ALMEIDA	424349735SP	6809	06900022D014	62	27/08/2019	2019
ALESSANDRO MAURICIO DLUGOSZ	64764314PR	6810	06900022D014	62	27/08/2019	2019
ALEX MATEUS CARNEIRO DA SILVA	132921350PR	6811	06900022D014	63	27/08/2019	2019
FERNANDO SERGIO LUVIZA DE ALMEIDA	125059040PR	6812	06900022D014	63	27/08/2019	2019
GILMAR ALVES DOS SANTOS	59006843PR	6813	06900022D014	63	27/08/2019	2019
JEAN BERTHO ADOLPHE	G302975X	6814	06900022D014	63	27/08/2019	2019
JEFFERSON RODRIGUES CALDEIRA	90966928PR	6815	06900022D014	63	27/08/2019	2019
JHONATTAN MAFIOLETTI DE SOUZA	134132868PR	6816	06900022D014	64	27/08/2019	2019
JONACIR DONINI JUNIOR	129987979PR	6817	06900022D014	64	27/08/2019	2019
MARCOS AURÉLIO BAUMANN	55208751PR	6818	06900022D014	64	27/08/2019	2019
MARCOS RODRIGO LUKASZUK	107658815PR	6819	06900022D014	64	27/08/2019	2019
NATANAEL FERREIRA	124991544PR	6820	06900022D014	64	27/08/2019	2019
PABLO JUNGLES	60100284PR	6821	06900022D014	65	27/08/2019	2019
REGINALDO ROJAS LOPEZ BENITES	75877420PR	6822	06900022D014	65	27/08/2019	2019
ROMILDO DE FREITAS	103265681PR	6823	06900022D014	65	27/08/2019	2019
SERGIO MASSOLIN JUNIOR	109654078PR	6824	06900022D014	65	27/08/2019	2019
TÁBATA ARIANE VIEIRA DE LIMA	84981087PR	6825	06900022D014	65	27/08/2019	2019
VAGNER APARECIDO ALVES DE LIMA	102731280PR	6826	06900022D014	66	27/08/2019	2019
VICTOR HUGO DIAS DE LIMA	128418717PR	6827	06900022D014	66	27/08/2019	2019
WILIAN TIAGO DE QUEIROZ	95515819PR	6828	06900022D014	66	27/08/2019	2019

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

83724/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356481 - 29/08/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADILIO REIS	91423499PR	6796	06900022D014	60	27/08/2019	2019
ANDERSON ALVES CALEGARIN	82187022PR	6797	06900022D014	60	27/08/2019	2019
ANDERSON BARTOS	94979145PR	6798	06900022D014	60	27/08/2019	2019
ANDRE ANTONIO CRESPOLINI	59098535PR	6799	06900022D014	60	27/08/2019	2019
EMERSON SANTOS ALVES	100508672PR	6800	06900022D014	60	27/08/2019	2019
EVELIN SANTOS DO NASCIMENTO CAMARGO	125295002PR	6801	06900022D014	61	27/08/2019	2019
GUILHERME DE PAIVA RICCI	84251100PR	6802	06900022D014	61	27/08/2019	2019
JULIANO AUGUSTO DE SOUSA CAMARGO	125314422PR	6803	06900022D014	61	27/08/2019	2019
MAURICIO CARLOS DOS SANTOS	82623663PR	6804	06900022D014	61	27/08/2019	2019
NOEDIR BORGES DOS SANTOS	75498845PR	6805	06900022D014	61	27/08/2019	2019
PAULO BELLETTI NETTO	100267497PR	6806	06900022D014	62	27/08/2019	2019
RODRIGO ALFREDO DA SILVA	453150792SP	6807	06900022D014	62	27/08/2019	2019
RUSSEL CERILIA	G216160M	6808	06900022D014	62	27/08/2019	2019

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

83718/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356469 - 29/08/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM BIOTECNOLOGIA - 1257

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANANDA RODRIGUES SCOTT	63932345PB	6754	06900022D014	51	26/08/2019	2019
DERICK FRANCO FERNANDES	134294833PR	6755	06900022D014	51	26/08/2019	2019
ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	105658095PR	6756	06900022D014	52	26/08/2019	2019
JAMILE ELIANE FERREIRA DE ARAUJO	78500344PR	6757	06900022D014	52	26/08/2019	2019
JAQUELINE LOPES DE BARROS	91279843PR	6758	06900022D014	52	26/08/2019	2019
KARLA KOZERA MARQUES DE LIMA	124076242PR	6759	06900022D014	52	26/08/2019	2019
LAIANE DE JESUS DOS SANTOS	150397731PR	6760	06900022D014	52	26/08/2019	2019
LAUREN ADRIX SANTOS DA SILVA	7813685PA	6761	06900022D014	53	26/08/2019	2019
LILIAN SIQUEIRA DOS ANJOS	130453511PR	6762	06900022D014	53	26/08/2019	2019
STEPHANIE SIMEIA MOREIRA DOS SANTOS	90909967PR	6763	06900022D014	53	26/08/2019	2019
TASSIANE PEREIRA ESCALA	55591547PR	6764	06900022D014	53	26/08/2019	2019

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

83689/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356466 - 29/08/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15603
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CENA HUM - CEPCEH
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TEATRO - 1259

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISSON DE PAULA	103157870	84	06901560D001	17	07/08/2019	2019
ANA CAROLINA MAYER GRUHL	88734181	85	06901560D001	17	07/08/2019	2019
CARLA DITZEL GOULART	96971818	86	06901560D001	18	07/08/2019	2019
CAROLINE LAZZARI	109992526	87	06901560D001	18	07/08/2019	2019
DAYANE BAZILIO BORIN	133505652	88	06901560D001	18	07/08/2019	2019
INGO FORISCHI WYPYCH	131342250	89	06901560D001	18	07/08/2019	2019
JULIANA SILVA GUINE	87356035	90	06901560D001	18	07/08/2019	2019
KARISE ALVES WILCZYNSKI	129540427	91	06901560D001	19	07/08/2019	2019
MARCELLA CRUZ MEIRA	96977379	92	06901560D001	19	07/08/2019	2019
RAMON BUNESE ROCHA RAMOS	4683892	93	06901560D001	19	07/08/2019	2019
ROBERTA MARIA SILVEIRA NASSAR	110420838	94	06901560D001	19	07/08/2019	2019
WILLIAM TEN CATEN THOMAS	6108802791	95	06901560D001	19	07/08/2019	2019

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): GLAYSON CINTRA DE
SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/2018 - 16/10/2018

Nome do(a) Diretor(a): JORGE IVAN SADA DE
ALMEIDA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/16 - 05/05/2016

83684/2019

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 356479 - 29/08/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 41
Nome do Estabelecimento: INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M N P
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANE VITÓRIA SOUZA ESPINDULA	125287654PR	2657	20100004C001	28	28/08/2019	2019
ANE VITÓRIA KAILICH	131679017PR	2658	20100004C001	29	28/08/2019	2019
LUCAS MEIRA RAMOS	143962660PR	2659	20100004C001	29	28/08/2019	2019
MARIA LUIZA MOREIRA BAIROS	111034095PR	2660	20100004C001	29	28/08/2019	2019
MICHELE LILIANE DE FIGUEIREDO SANTOS	137724340PR	2661	20100004C001	29	28/08/2019	2019
NADINE ANJO SANTOS	138125025PR	2662	20100004C001	29	28/08/2019	2019
NATHALLY MARILZE DE LIMA	137959470PR	2663	20100004C001	30	28/08/2019	2019
PAOLA PROENÇA ROMÃO	135141623PR	2664	20100004C001	30	28/08/2019	2019
ROSANA MANCE COSTA DOS SANTOS	136994840PR	2665	20100004C001	30	28/08/2019	2019

PONTA GROSSA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA BERTÃO
RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.0958/2019 -
25/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LEANDRO FERREIRA
BUENO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.5711/2017 - 08/11/2017

83704/2019

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 356468 - 29/08/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA POSSANI	130788629PR	2697	06900661C003	76	21/08/2019	2019
ANA MARIA LOPES GOMES	102727215PR	2698	06900661C003	76	21/08/2019	2019
ALEXIA MILENA LIMA DOS ANJOS	130541038PR	2699	06900661C003	76	21/08/2019	2019
AMANDA ALVES DE ALBUQUERQUE	132290539PR	2700	06900661C003	76	21/08/2019	2019
ANA CRISTINA MIRANDA	85664379PR	2701	06900661C003	76	21/08/2019	2019
ALINE RODRIGUES MOREIRA	82873660PR	2702	06900661C003	77	21/08/2019	2019
CAMILA PERUSSI	134005232PR	2703	06900661C003	77	21/08/2019	2019
EMILI EVERS SANTOS	137871378PR	2704	06900661C003	77	21/08/2019	2019
EVELIZE DUTRA DA SILVA	76527563PR	2705	06900661C003	77	21/08/2019	2019
ELIANE FAUSTINO DE OLIVEIRA	71960790PR	2706	06900661C003	77	21/08/2019	2019
ELAINE CASTILHO FERREIRA	438743015SP	2707	06900661C003	78	21/08/2019	2019
EDUARDA DE ARAÚJO ROGOSKI	141748548PR	2708	06900661C003	78	21/08/2019	2019
GISELI CRISTINA VEIGA	93242718PR	2709	06900661C003	78	21/08/2019	2019
GISELE CAMILA PEREIRA	124802075PR	2710	06900661C003	78	21/08/2019	2019
GREICE GABRIELE DOS SANTOS WEBER	136389998PR	2711	06900661C003	78	21/08/2019	2019
GABRIELA GOMES DA SILVA	134860278PR	2712	06900661C003	79	21/08/2019	2019
ISADORA DE CARVALHO	143308740PR	2713	06900661C003	79	21/08/2019	2019
JANINE DOS SANTOS SILVA	140710725PR	2714	06900661C003	79	21/08/2019	2019
JOYCE DO ROCIO CAMARGO FAVORETO	132443564PR	2715	06900661C003	79	21/08/2019	2019
JULIA VITÓRIA DE OLIVEIRA CASTRO	132731080PR	2716	06900661C003	79	21/08/2019	2019
KAREN APARECIDA DOS SANTOS	82963332PR	2717	06900661C003	80	21/08/2019	2019
KELI DOS SANTOS LIMA	140122629PR	2718	06900661C003	80	21/08/2019	2019
KELLY FERNANDA DE LIMA SILVA	99641754PR	2720	06900661C003	80	23/08/2019	2019
KELY CRISTINA BRAZ DA SILVA	91280272PR	2721	06900661C003	80	23/08/2019	2019
LOURDES DA ROCHA	76777721PR	2722	06900661C003	80	23/08/2019	2019
LAIZA DOS SANTOS PEREIRA	103095182PR	2723	06900661C003	81	23/08/2019	2019
LARISSA DA SILVA DUNCKE	132495548PR	2724	06900661C003	81	23/08/2019	2019
MARILDA DA ROSA	96040911PR	2725	06900661C003	81	23/08/2019	2019
MARIA CAROLINE PEREIRA CHAGAS	144091671PR	2726	06900661C003	81	23/08/2019	2019
MARIA INÊS RODRIGUES DE JESUS	61163549PR	2727	06900661C003	81	23/08/2019	2019
NICOLY FERNANDA SKAVRONSKI	110631812PR	2728	06900661C003	82	23/08/2019	2019
PAOLA VAZ QUETES	141187198PR	2729	06900661C003	82	23/08/2019	2019
RAFAELE CRISTINE FERREIRA DA LUZ	137660296PR	2730	06900661C003	82	23/08/2019	2019
STEFFANY CORRÊA YOSUF	141639510PR	2731	06900661C003	82	23/08/2019	2019
SÂMARA BRAGA VILHENA JULHO	131693168PR	2732	06900661C003	82	23/08/2019	2019
STEFANI FIRAKOVSKI RIBAS	129381558PR	2733	06900661C003	83	23/08/2019	2019
SILMARA BRANDENBURG	61695765C	2734	06900661C003	83	23/08/2019	2019
ALYSSON SCHUENCK BUENO	138466434PR	2735	06900661C003	83	23/08/2019	2019
ALICE PEREIRA DA SILVA	103096707PR	2736	06900661C003	83	23/08/2019	2019
ADRIANE LOURENÇO	102013123PR	2737	06900661C003	83	23/08/2019	2019
ALINE DA SILVA GOSMATTI	129326247PR	2738	06900661C003	84	23/08/2019	2019
BLANCA UCHOA BONAROWSKI DOS SANTOS	132920079PR	2739	06900661C003	84	23/08/2019	2019
BRUNA FERREIRA RISSI	104787126PR	2740	06900661C003	84	23/08/2019	2019
DANIELE LOPES	126082207PR	2741	06900661C003	84	23/08/2019	2019
DIELEN BATISTA DOMINGUES DOS SANTOS SILVA	95143520PR	2742	06900661C003	84	23/08/2019	2019
DOUGLAS BAPTISTA GREGÓRIO	455230778SP	2743	06900661C003	85	23/08/2019	2019
EVELLIN VILENA SCHUENCK PEREIRA	144478541PR	2744	06900661C003	85	23/08/2019	2019
JORGE ANTONIO	052815784RJ	2745	06900661C003	85	23/08/2019	2019
MARIA FERNANDA QUINTINO BOTARO	100261405SP	2746	06900661C003	85	23/08/2019	2019
MARIANA BRASILEIRO FLORES	137630796PR	2747	06900661C003	85	23/08/2019	2019
PATRÍCIA ALVES PEREIRA DE SOUZA	77793216PR	2748	06900661C003	86	23/08/2019	2019
ROSANE TEIXEIRA DOS SANTOS CAVALHEIRO	72219228PR	2749	06900661C003	86	23/08/2019	2019
ROBERTA MEIRA DE PAULA	126274939PR	2750	06900661C003	86	23/08/2019	2019
SILVANA PINHEIRO VIEIRA	81448736PR	2751	06900661C003	86	23/08/2019	2019
SOANE JACOMIT DE PAULA	107892184PR	2752	06900661C003	86	23/08/2019	2019
SUELLEN CAJA DRANKA	133491961PR	2753	06900661C003	87	23/08/2019	2019
SUELEN DA MAIA THIUS	107145850PR	2754	06900661C003	87	23/08/2019	2019
THAIS CRISTINA PASSOS MOREIRA	598409117SP	2755	06900661C003	87	23/08/2019	2019
VERA LUCIA LIMA DE SOUZA	77460233PR	2756	06900661C003	87	23/08/2019	2019

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE
SCHEREMETA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

83688/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356480 - 29/08/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA FERRARI DOS SANTOS	108600144PR	1394	25700243D003	46	22/07/2019	2018
ALINE IZABEL SAKOVICZ	126052294PR	1395	25700243D003	46	22/07/2019	2018
ANI CARULINI SCHMIDT	133155546PR	1396	25700243D003	46	22/07/2019	2018
BRUNA CORREIA SAMPAIO	135125148PR	1397	25700243D003	47	22/07/2019	2018
JOCELIA DOS SANTOS	128266550PR	1398	25700243D003	47	22/07/2019	2018
ANA CLAUDIA SCHEIFER KULIGOSKI	99707259PR	1447	25700243D003	56	14/08/2019	2018
MARIA EDUARDA MARTINS DA SILVA	139329821PR	1448	25700243D003	56	14/08/2019	2018

SAO JOSE DOS PINHAIS, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): GUILHERME FELIPE DE
OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM 001/2019 -

23/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): PRISCILLA DA SILVA
VERRONE
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM 002/2019 -
23/07/2019

83708/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356470 - 29/08/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 3842
Nome do Estabelecimento: LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS - 961

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ISABELA GEFER DOS SANTOS	134746890PR	1674	06900384D004	31	12/02/2019	2017

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANNA ANDRADE
SCHILIPACH MAINGUE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCELLO MONTEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 2578/19 - 22/07/2019

83692/2019

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 356463 - 29/08/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA MARIA IETE	125731520PR	97	01800175C001	2	26/08/2019	2018

ARAUCARIA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): FABIOLA ZALITS E SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2019 - 09/01/2019

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2016 - 26/08/2016

83679/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356471 - 29/08/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTOVÃO JOSÉ ALVES	91890186PR	2330	06901349D005	66	08/08/2019	2019
FERNANDO RODRIGUES AVELAR	73393701PR	2331	06901349D005	67	08/08/2019	2019
RODRIGO CANALLI PEDROSO	109905780PR	2332	06901349D005	67	08/08/2019	2019
THIAGO HENRIQUE DA SILVA COSTA	124860458PR	2333	06901349D005	67	08/08/2019	2019
MAURO DITTRICH RIBEIRO	49332335PR	2335	06901349D005	67	08/08/2019	2019

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): DERLY CEYLA HOSTERT
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 07/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

83693/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356472 - 29/08/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALBERTO PILINSKI	63756261PR	2338	06901349D005	68	08/08/2019	2019
CARLOS TEODORO KRUK	412417MA	2339	06901349D005	68	08/08/2019	2019
EDINO DE ABREU JUNIOR	478637421SP	2340	06901349D005	68	08/08/2019	2019
FERNANDO ARTUR VALLI	143891453PR	2341	06901349D005	69	08/08/2019	2019
FRANCIELEM DE FÁTIMA KLUCZCOWSKI	105995385PR	2342	06901349D005	69	08/08/2019	2019
GLEDYSTON RAFAEL KULEVICZ	96080913PR	2343	06901349D005	69	08/08/2019	2019
HELIO VITOR BINS GONDRAN	7271493PR	2344	06901349D005	69	08/08/2019	2019
JAQUELINE BRITES	80135831PR	2345	06901349D005	69	08/08/2019	2019
JOSÉ CARLOS DA SILVA	35882430PR	2346	06901349D005	70	08/08/2019	2019
KATIANA DE PAULA HAMESTER	85712233PR	2347	06901349D005	70	08/08/2019	2019
LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR	87865983PR	2348	06901349D005	70	08/08/2019	2019
MANUELA FERNANDA EULEOTÉRIO	MG15964294M	2349	06901349D005	70	08/08/2019	2019

G

MARCUS AURÍLIO CORRÊA PIRES	074025271RJ	2350	06901349D005	70	08/08/2019	2019
MARIA APARECIDA DE SOUZA	21002364PR	2351	06901349D005	71	08/08/2019	2019
RODOLFO WESTPHALEN CAMARGO	93104692PR	2352	06901349D005	71	08/08/2019	2019
RODRIGO FELIPPE GASTALDONI	107542946PR	2353	06901349D005	71	08/08/2019	2019
RUTHY LOUISE DE SOUZA	79464287PR	2354	06901349D005	71	08/08/2019	2019
SANDRA APARECIDA VOLTATORIN	547037818SP	2355	06901349D005	71	08/08/2019	2019
TIAGO DOS SANTOS SANT'ANA	83648767PR	2356	06901349D005	72	08/08/2019	2019
ADRIANO FRANCO RAMAZZOTTE	67678028PR	2357	06901349D005	72	08/08/2019	2019
ADRIANO MARQUES DA ROCHA	99392568PR	2358	06901349D005	72	08/08/2019	2019
ALESSANDRO DA SILVA ROCHA	59452037PR	2359	06901349D005	72	09/08/2019	2019
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO JUNIOR	76455279PR	2360	06901349D005	72	09/08/2019	2019
CLIVIANE LAGO SANTOS	283776AC	2361	06901349D005	73	09/08/2019	2019
DANIEL SANTOS DE CARVALHO	138376559PR	2362	06901349D005	73	09/08/2019	2019
FERNANDA DA ROCHA	94896320PR	2363	06901349D005	73	09/08/2019	2019
GILMAR MARCELINO DIAS	1159815628PR	2364	06901349D005	73	09/08/2019	2019
GUSTAVO FRANCISCO LOBO	69257356PR	2365	06901349D005	73	09/08/2019	2019
ILONA CRISTINA SEYER	10430020PR	2366	06901349D005	74	09/08/2019	2019
JADER SAMPAIO CARDOZO	6155616SC	2367	06901349D005	74	09/08/2019	2019
JORGE GABRIEL ORTIZ VASQUEZ	G385471ZDPF	2368	06901349D005	74	09/08/2019	2019
JOSINEI CONTRIN	100682702PR	2369	06901349D005	74	09/08/2019	2019
LUCAS PRIESS	49870033SC	2370	06901349D005	74	09/08/2019	2019
MARCELO JOSÉ VALE SOARES	62210850PR	2371	06901349D005	75	09/08/2019	2019
MARCIA MARIA HAHN SIQUEIRA	50721302PR	2372	06901349D005	75	09/08/2019	2019
MARGARETH PACINICKI GROSSL	39283689PR	2373	06901349D005	75	09/08/2019	2019
MARINÊS RODRIGUES MIRANDA	76026572PR	2374	06901349D005	75	09/08/2019	2019
MAX MILLER LOURENÇO DE OLIVEIRA	550284138SP	2375	06901349D005	75	09/08/2019	2019
MERI HELEN LENHARO DE SOUZA	6391982PR	2376	06901349D005	76	09/08/2019	2019
MIRELA ROCIO DA SILVA SANTOS	69573657PR	2377	06901349D005	76	09/08/2019	2019
NELSON LUIZ LORUSSO	6198651PR	2378	06901349D005	76	09/08/2019	2019
NELSON NEVES FILHO	34306214PR	2379	06901349D005	76	09/08/2019	2019
ORLANDO CARLOS GENOL DA ROCHA	10436605PR	2380	06901349D005	76	09/08/2019	2019
REGIANE TERRITO VIEIRA	68909015PR	2381	06901349D005	77	09/08/2019	2019
ROBERTO MAURICIO WIBBELT CARVALHAL	61198210PR	2382	06901349D005	77	09/08/2019	2019
ROSANA CRISTINA AMARAL FAEDO	45395537PR	2383	06901349D005	77	09/08/2019	2019
ANDREATTA						
TÂNIA ELIZA SILVA FALCÃO	63704520PR	2384	06901349D005	77	09/08/2019	2019
THAÍS CRISTINE ROMANINI	92339157PR	2385	06901349D005	77	09/08/2019	2019
VALDIR BORGES FERNANDES FILHO	6553247BA	2386	06901349D005	78	09/08/2019	2019
VANESSA CRISTINA RUPPEL ALMEIDA DE OLIVEIRA	93231570PR	2387	06901349D005	78	09/08/2019	2019
WALTER JOSÉ KINDINGER	38239260PR	2388	06901349D005	78	09/08/2019	2019

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): DERLY CEYLA HOSTERT
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 07/03/2018Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

83694/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356477 - 29/08/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 23
Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF
Nome do Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RODRIGO TORRES DOS SANTOS	71838676PR	1123	08300002D003	25	28/08/2019	2017
SILMARA SOUZA DA SILVA SALVADOR	107538887PR	1124	08300002D003	25	29/08/2019	2017

FOZ DO IGUAÇU, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): ROSENEI FERNANDES LISBOA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 5760/2018 - 12/12/2018Nome do(a) Diretor(a): VAGNER DA SILVA COSTA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

83701/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356478 - 29/08/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 4589
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE LONDRINA
Nome do Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA E ELETRÔNICA DA COMPUTAÇÃO - 867

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NEEMIAS CORREIA DIAS	104933467PR	2010	13800458D005	1	28/08/2019	2010

LONDRINA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA LEITE DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 06/15 - 09/02/2015Nome do(a) Diretor(a): HENRY CARLO CABRAL
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT. Nº 110/15 - 09/12/2015

83703/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356475 - 29/08/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9212
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALTAMIRA DOS SANTOS	496925106SP	10429	06900921D020	61	22/07/2019	2019
CHIMENA REGINA DE OLIVEIRA	123773128PR	10430	06900921D020	61	22/07/2019	2019
CRISTIANE POMPEU DA SILVA	98910808PR	10431	06900921D020	61	22/07/2019	2019
DAIANE SCHULTZ MASSAGARDI	134419415PR	10432	06900921D020	61	22/07/2019	2019
DANYELLE ANTON SPOHR	77503315PR	10433	06900921D020	61	22/07/2019	2019
DIONI PERICLES CORREIA LOPES	108602309PR	10434	06900921D020	62	22/07/2019	2019
ELIAS MENDES	132572682PR	10435	06900921D020	62	22/07/2019	2019
ERIKA MARIANA LONGO	126746148PR	10436	06900921D020	62	22/07/2019	2019
FERNANDA SOARES DO NASCIMENTO DE MATOS	110876351PR	10437	06900921D020	62	22/07/2019	2019
FERNANDO FORTUNATO MIRANDA	131330529PR	10438	06900921D020	62	22/07/2019	2019
FERNANDO PACHECO DOS SANTOS	93017897PR	10439	06900921D020	63	22/07/2019	2019
GABRIEL CUSTODIO SANTOS	124939640PR	10440	06900921D020	63	22/07/2019	2019
GUILHERME MARTINS DE OLIVEIRA	124685400PR	10441	06900921D020	63	22/07/2019	2019
JESSICA REGINA WYSOTCHANSKY TEIDER	105675917PR	10442	06900921D020	63	22/07/2019	2019
KATTELYN LUANNA MORAIS	134544180PR	10443	06900921D020	63	22/07/2019	2019
LARISSA MORGANA ALVES MACHADO	99789700PR	10444	06900921D020	64	22/07/2019	2019
MAICON DOUGLAS DE SIQUEIRA	110994745PR	10445	06900921D020	64	22/07/2019	2019
PATRICIA MARIANO SANTA ROSA	106362866PR	10446	06900921D020	64	22/07/2019	2019
RAFAEL HENRIQUE KAMISKI LOPES	144423283PR	10447	06900921D020	64	22/07/2019	2019
RAFAEL NUNES LUTESKI	123783204PR	10448	06900921D020	64	22/07/2019	2019
SÉRGIO AUGUSTO OLIVEIRA GALLO	95792170PR	10449	06900921D020	65	22/07/2019	2019
TAINÁ REZENDE SCHMIDT	129189681PR	10450	06900921D020	65	22/07/2019	2019
THAIZA CALIZARIO DA LUZ PENIDO	91632250PR	10451	06900921D020	65	22/07/2019	2019
WILLIAN LIMA FERREIRA DA CRUZ	133936785PR	10452	06900921D020	65	22/07/2019	2019

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
 FERREIRA MACHADO MORENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
 01/01/2013

83698/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356476 - 29/08/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9212
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FRANCIELE MORAES PERPETUO	110220529PR	10501	06900921D020	75	26/07/2019	2019

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
 FERREIRA MACHADO MORENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
 01/01/2013

83700/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356474 - 29/08/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9212
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM PUBLICIDADE - 643

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA LUIZA DE LIMA	138214524PR	10531	06900921D020	81	29/07/2019	2019
ANDERSON LEANDRO BITTENCOURT	81667519PR	10532	06900921D020	81	29/07/2019	2019
BRUNO BARROS ALAMINO	145130808PR	10533	06900921D020	81	29/07/2019	2019
BRYAN NUNES VARGAS	137431661PR	10534	06900921D020	82	29/07/2019	2019
CAROLINA KERLE YOKIMASA	96883927PR	10535	06900921D020	82	29/07/2019	2019
FILIPA GENARO MARINHO MENDES	133779370PR	10536	06900921D020	82	29/07/2019	2019
HEVERSON DA SILVA BARBOSA	126320140PR	10537	06900921D020	82	29/07/2019	2019
JAQUELINE DE FÁTIMA FERREIRA REGINALDO	140539422PR	10538	06900921D020	82	29/07/2019	2019
LUIZ FERNANDO DE PAULA MORAES	103846870PR	10539	06900921D020	83	29/07/2019	2019
MARIANA ALVES PEREIRA	137272938PR	10540	06900921D020	83	29/07/2019	2019
MATHEUS PINTO DOS SANTOS RODRIGUES	139577442PR	10541	06900921D020	83	29/07/2019	2019
NATAN REICHEL T SCAFF	142939010PR	10542	06900921D020	83	29/07/2019	2019
STEPHANIE BEATRIZ DACIUK CANDIDO	123023994	10543	06900921D020	83	29/07/2019	2019
STEPHANY DE GODOI	126542445PR	10544	06900921D020	84	29/07/2019	2019
THAMIRES MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS	138608875PR	10545	06900921D020	84	29/07/2019	2019

VITORIA LUIZA MAGALHAES 140645192PR 10546 06900921D020 84 29/07/2019 2019

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
01/01/2013

83696/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 356473 - 29/08/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECUPUC
Nome do Curso: TÉCNICO EM MECATRÔNICA - 633

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ATHOS GABRIEL JANNUZZI	94256275PR	10467	06900921D020	68	24/07/2019	2019
CLEYTON LAVARIAS	101538028PR	10468	06900921D020	68	24/07/2019	2019
DENIS GOETEN DE LIMA	5934134SC	10469	06900921D020	69	24/07/2019	2019
GABRIEL DRIESEL BERTOLIN	85306413PR	10470	06900921D020	69	24/07/2019	2019
GUILHERME COSTA GOMES	105680384PR	10471	06900921D020	69	24/07/2019	2019
LEONARDO VINÍCIUS DA SILVA	105287291PR	10472	06900921D020	69	24/07/2019	2019
LUIZ ANTONIO SIMÃO	123846745PR	10473	06900921D020	69	24/07/2019	2019
MARCUS VINICIUS ROCHA BOCHNIA	106459827PR	10474	06900921D020	70	24/07/2019	2019
MATEUS HENRIQUE RIBEIRO	79321770PR	10475	06900921D020	70	24/07/2019	2019
RODRIGO FROELICH ROSA	132889104PR	10476	06900921D020	70	24/07/2019	2019
VITOR GUSTAVO DA SILVA	109912417PR	10477	06900921D020	70	24/07/2019	2019
ALISSON EMANUEL DE OLIVEIRA	128322191PR	10478	06900921D020	70	24/07/2019	2019
BRUNO AUGUSTO PEREIRA	86922320PR	10479	06900921D020	71	24/07/2019	2019
CARLOS HENRIQUE STOCKMEIER	88388712PR	10480	06900921D020	71	24/07/2019	2019
LUANA PRISCILA DE SOUZA	105868251PR	10481	06900921D020	71	24/07/2019	2019
LUIS FELIPE SCHLEMMER OLIVEIRA	125412165PR	10482	06900921D020	71	24/07/2019	2019
MAIKON DIEGO VARELA MACHADO	409693856SP	10483	06900921D020	71	24/07/2019	2019
RICARDO MACHADO DE MATTOS	101830900PR	10484	06900921D020	72	24/07/2019	2019
CARLOS HENRIQUE ALVES LIMA	123712862PR	10485	06900921D020	72	24/07/2019	2019

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
01/01/2013

83695/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2941/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019.

Protocolado nº 15.196.749-3

Autos nº 60/2019

INTIMAÇÃO

Daniele Silva Ramos, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a Sra. THAYS ZELIMA FAE PENTEADO, RG nº 5.811.095-7/PR, Professora, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF: 01, lotada no município de Curitiba e jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar de forma injustificada, desde o mês de novembro de 2017. Assim agindo, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo; bem como desrespeitou o Estatuto do Servidor Público, por faltar com o dever de assiduidade; faltar com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltar com o dever de observância das normas legais e regulamentares; com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas. Ainda, agiu proibitivamente, quando, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Desta forma, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que

poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Daniele Silva Ramos, digitei esta Intimação aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Daniele Silva Ramos
Presidente

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2938/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019.

Protocolado nº 15.059.105-8

Autos nº 58/2019

INTIMAÇÃO

Daniele Silva Ramos, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a Sra. DEBORAH KRAMER PEREIRA, RG nº 4.508.764-6/PR, Professora, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF: 01, lotada no município de Curitiba e jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa, por deixar de comparecer ao trabalho, supostamente, de forma injustificada, desde 17 de agosto de 2017. Assim agindo, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo; bem como desrespeitou o Estatuto do Servidor Público, por faltar com o dever de assiduidade; faltar com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltar com o dever de observância das normas legais e regulamentares; com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas. Ainda, agiu proibitivamente, quando, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Desta forma, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto

to do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Daniele Silva Ramos, digitei esta Intimação aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Daniele Silva Ramos
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2942/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019.

Protocolado nº 11.985.745-7

Autos nº 56/2019

INTIMAÇÃO

Sérgio Antonio Kubersky, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a Sra. RENATA DUARTE PEREIRA, RG nº 7.302.794-2/PR, Agente Educacional II, pertencente ao Quadro de Funcionários de Educação Básica - QFEB, LF: 01, lotada no Colégio Rui Barbosa e jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Jacarezinho, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho desde 02/05/2013, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Pontualidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensinando, suposto, abandono de cargo, por haver registros de ausências em serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. Assim agindo, em tese, infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, II, V, VI e XVII. Ainda, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no artigo 291, inciso III ao VI, c/c o artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Sérgio Antonio Kubersky, digitei esta Intimação aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Sérgio Antonio Kubersky
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2942/2019 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 2064/2019-GS/SEED, com fulcro no art. 314 e seguinte da Lei nº 6174/70, considerando o contido no Protocolado nº 11.985.745-7.

RESOLVE

Art. 1º. Designar Sérgio Antonio Kubersky, RG nº 3.495.481-0, Daniele Silva Ramos, RG nº 5.331.442-2 e Jorge Luiz Alves, RG nº 3.570.598-8, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, para promoverem Processo Administrativo Disciplinar e apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora RENATA DUARTE PEREIRA, RG nº 7.302.794-2/PR, Agente Educacional II, pertencente ao Quadro de Funcionários de Educação Básica - QFEB, LF 01, lotada no Colégio Estadual Rui Barbosa, município de Jacarezinho, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Jacarezinho, por enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho desde 02/05/2013, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Pontualidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensinando, suposto, abandono de cargo, por haver registros de ausências em serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. Assim agindo, em tese,

infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, II, V, VI e XVII. Ainda, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no artigo 291, inciso III ao VI, c/c o artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 26 de julho de 2019.

Renan Veronesi Compagnoli
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 2.064/2019-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82872/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3404/2019 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 6º da Lei nº 19.848/2019, pelo Decreto nº 2288/2019 e Resolução nº 3.041/2019 – GS/SEED, com fulcro no art. 314 e seguinte da Lei nº 6174/70, no Decreto nº 5792/12 de 30/08/2012, e considerando o contido no Protocolado nº 14.127.946-7.

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução nº 3235/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10506, onde constou "... compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar", para "...compor Comissão de Sindicância".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

Elisandro Pires Frigo
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.041/2019-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

83365/2019

7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SEMANA DE 12 A 16 DE AGOSTO DE 2019 EMENTÁRIO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 397/19 APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 149/19

Prot.: 14.996.924-1

Int.: Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - Tecpuc
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica; atender ao contido nas Deliberações nº 01/07, nº 03/13, e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o reconhecimento do curso, a distância.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 398/19 APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 35/19

Prot.: 13.341.661-7

Int.: Colégio Estadual do Campo Cândido Rossoni – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Coronel Domingos Soares

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e à quadra de esportes, bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docentes com habilitação específica para ministrarem as disciplinas Física e Sociologia. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Delib-

rações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 399/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 343/19

Prot.: 14.514.823-5

Int.: Colégio Integração - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Tibagi

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 400/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 243/19

Prot.: 14.958.591-5

Int.: Centro de Educação Profissional Anísio José Pedrussi - Ceap

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 607/16, de 14/09/16.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de renovação do reconhecimento do curso; tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 401/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 44/19

Prot.: 14.973.591-7

Int.: Colégio Positivo Jaguariaíva - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Jaguariaíva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao atendimento às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia, Filosofia e Literatura.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 402/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 257/19

Prot.: 14.982.450-2

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação do reconhecimento do curso.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 403/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 395/19

Prot.: 14.982.462-6

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação do reconhecimento do curso.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 404/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 1115/18

Prot.: 15.210.520-7

Int.: Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao espaço específico para o pleno funcionamento da Brinquedoteca e ao monitoramento do índice de evasão apresentado no quadro de Avaliação Interna. No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo estimado para a conclusão desse serviço. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; implementar estratégias eficazes para combater a evasão escolar e avaliar seus resultados.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 405/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 1157/18

Prot.: 15.092.791-9

Int.: Colégio Estadual Polivalente - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Técnico: Infraestrutura, concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, bem como ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro da Avaliação Interna. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec); atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do curso; implementar as estratégias eficazes para combater a evasão e reprovação.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 406/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 1158/18

Prot.: 15.360.060-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda

Mun.: Ibaiti

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e à renovação do reconhecimento do curso.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 407/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 15/19

Prot.: 15.102.294-4

Int.: Colégio Cesti - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Terezinha de Itaipu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 408/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 24/19

Prot.: 15.179.647-8

Int.: Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituidora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 409/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 33/19

Prot.: 15.269.266-8

Int.: Colégio Neodna – Ensino Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à garantia das práticas de Educação Física. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 410/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 54/19

Prot.: 15.089.294-5

Int.: Colégio Sesi - União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Médio

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 411/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 56/19

Prot.: 15.342.191-9

Int.: Colégio Estadual Barão de Antonina - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Rio Negro

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à ampliação do acervo bibliográfico, conforme sugestão da Perita do Curso. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de reconhecimento do curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SisTec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 412/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 137/19

Prot.: 15.095.100-3

Int.: Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 802/14, de 04/11/14.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do curso.

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 413/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 127/19

Prot.: 15.276.158-9

Int.: Colégio Sesi Portão – Educação Infantil e Ensino Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 415/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 254/19

Prot.: 15.256.219-5

Int.: Centro de Educação Aberta Continuada a Distância - Polo Potty Lazarotto - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao espaço adequado para as atividades práticas da disciplina de Educação Física. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Também, encaminhar imediatamente os pedidos de renovação dos atos regulatórios expirados.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 416/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 219/19

Prot.: 14.697.398-1

Int.: Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Sarandi

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de alunos reprovados, conforme demonstrado no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; dar continuidade nas estratégias de combate à reprovação e à evasão escolar e monitorar seus resultados.

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 417/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 37/19

Prot.: 15.048.579-7

Int.: Colégio Estadual Cyriaco Russo - Ensino Médio e Normal

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do curso.

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 418/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 134/19

Prot.: 15.193.290-8

Int.: Colégio Loanda – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Loanda

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 419/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 49/19

Prot.: 15.232.468-5

Int.: Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: São Jorge D'Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agroecologia - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de São Jorge D'Oeste.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária, acessibilidade e instalação dos laboratórios específicos para o curso, da Casa Familiar Rural; formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docentes com as devidas habilitações, para ministrarem as disciplinas de Segurança no Trabalho e Controle Ambiental, Arte, Biologia e Física

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

01. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 165/19

APROVADO EM 14/08/2019

Proc.: 370/18 e 371/18

Prot.: 14.696.098-7 – Ensino Fundamental

Prot.: 14.696.178-9 – Ensino Médio

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Ignácio Alves de Souza Filho – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Jaguariaíva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR e n.º 05/10-CEE/PR.

02. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 166/19

APROVADO EM 14/08/2019

Proc.: 823/18

Prot.: 14.982.082-5

Int.: Colégio Estadual 11 de Abril - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tapejara

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR e n.º 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e aos espaços adequados para o laboratório de Química, Física e Biologia e para a biblioteca.

03. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 167/19

APROVADO EM 14/08/2019

Proc.: 1142/18

Prot.: 14.695.304-2 – Ensino Fundamental

Prot.: 14.695.310-7 – Ensino Médio

Int.: Colégio Estadual de Vila Ajambi - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR e n.º 05/10-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para os Laboratórios de Ciências e de Informática e renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

04. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 168/19

APROVADO EM 14/08/2019

Proc.: 1188/18

Prot.: 14.707.093-4 – Ensino Fundamental

Prot.: 14.707.073-0 – Ensino Médio

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Wenceslau Braz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Wenceslau Braz

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR e n.º 05/10-CEE/PR, com especial atenção à re-

novação da Licença Sanitária, adequação das normas de acessibilidade e espaço específico para laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

05. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 169/19

APROVADO EM 14/08/2019

Proc.: 91/19

Prot.: 15.250.492-6

Int.: Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: General Carneiro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR e n.º 05/10-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, às normas de acessibilidade, às condições dos sanitários e ao espaço para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

06. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 170/19

APROVADO EM 14/08/2019

Proc.: 95/19

Prot.: 15.250.383-0 – Ensino Fundamental

Prot.: 15.250.357-1 – Ensino Médio

Int.: Colégio Estadual Professor Becker e Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR e n.º 05/10-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, ao espaço específico para laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e ao monitoramento dos índices de evasão nos cursos ofertados.

07. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 171/19

APROVADO EM 14/08/2019

Proc.: 102/19

Prot.: 15.253.688-7 - Ensino Fundamental

Prot.: 14.277.317-1 - Ensino Médio

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva e Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR e n.º 05/10-CEE/PR.

08. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 172/19

APROVADO EM 14/08/2019

Proc.: 108/19

Prot.: 15.306.845-3

Int.: Colégio Estadual Princesa Isabel - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cerro Azul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR e n.º 05/10-CEE/PR, com especial atenção à construção do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

09. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 173/19

APROVADO EM 14/08/2019

Proc.: 302/19

Prot.: 14.684.375-1 Ensino Fundamental

Prot.: 14.684.352-2 Ensino Médio

Int.: Colégio Estadual Moyses Lupion - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Antonina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR e n.º 05/10-CEE/PR.

10. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 174/19

APROVADO EM 14/08/2019

Proc.: 360/19

Prot.: 15.167.624-3

Int.: Colégio Estadual Prieto Martinez – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora com dez votos favoráveis e um voto contrário, da Conselheira Tais Maria Mendes, devendo a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação à guarda e expedição da documentação escolar.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

01. PARECER CEE/CEIF Nº 201/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 393/19

Prot.: 14.694.123-0

Int.: Escola Bom Pastor – Ensino Fundamental

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para a Biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

02. PARECER CEE/CEIF Nº 202/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 267/19

Prot.: 14.754.905-9

Int.: Colégio Dôminos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do certificado de vistoria do corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 203/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 374/19

Prot.: 14.676.195-0

Int.: Colégio São Francisco Xavier – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 204/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 379/19

Prot.: 15.288.918-6

Int.: Escola Pedro Apóstolo – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e do laudo da Vigilância Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

01. PARECER CEE/CES Nº 92/19

APROVADO EM 14/08/2019

Proc.: 1124/14

Prot.: 13.348.644-5

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação Ambiental, em atendimento à Deliberação n.º 04/13- CEE/PR, encaminhado pela Uenp.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. Recomenda-se que a UENP dê continuidade ao processo de atendimento às normas contidas na referida Deliberação, buscando continuada-

mente ações que contribuam para um ambiente sustentável.

02. PARECER CEE/CES Nº 93/19

APROVADO EM 14/08/2019

Proc.: 725/18

Prot.: 15.321.121-3

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e Educação Especial, em atendimento às Deliberações n.º 02/15 e n.º 02/16-CEE/PR, encaminhadas pela Uenp.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. Recomenda-se à IES que observe o indicado no Mérito deste Parecer, referente ao artigo 2º da Deliberação n.º 02/15-CEE/PR.

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (ON-LINE)

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 356/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 2794/17

Prot.: 15.479.518-9

Int.: Colégio Estadual Professor Elias Abrahão - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 357/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 57/18

Prot.: 15.129.519-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Rio do Meio – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia. No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a sua conclusão, sem os quais não serão concedidos novos atos regulatórios. A instituição de ensino deverá atualizar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar em conformidade com a Deliberação nº 02/18-CEE/PR; atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 358/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 510/18

Prot.: 15.657.287-0

Int.: Colégio Estadual José Elias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 359/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 1044/18

Prot.: 15.638.653-7

Int.: Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às

normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 360/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 1294/18

Prot.: 15.225.776-7

Int.: Colégio Estadual Cataratas – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 361/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 1476/18

Prot.: 15.323.620-8

Int.: Colégio Estadual José Guimarães - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao espaço adequado para o pleno funcionamento da biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 362/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 1532/18

Prot.: 15.769.630-0

Int.: Colégio Estadual Doutor Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Ipiranga

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 363/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 1546/18

Prot.: 15.291.703-1

Int.: Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 364/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 2122/18

Prot.: 15.362.315-5

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Luiza Franco Pacheco - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Balsa Nova

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade, bem como ao espaço adequado para o pleno funcionamento da quadra de esportes. No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras

e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 365/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 2165/18

Prot.: 15.577.673-0

Int.: Colégio Estadual Sebastião Saporski – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 366/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 1945/18

Prot.: 15.630.936-2

Int.: Colégio Estadual Padre Henrique Vicenzi – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Vitorino

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 367/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 2172/18

Prot.: 15.643.302-0

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Também, encaminhar imediatamente os pedidos de renovação dos atos regulatórios expirados.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 368/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 2483/18

Prot.: 15.694.844-6

Int.: Colégio Estadual Barão de Antonina - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Rio Negro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 369/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 2921/18

Prot.: 15.879.312-1

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da renovação do reconhecimento dos cursos.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 370/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 3028/18

Prot.: 15.468.783-1

Int.: Colégio Estadual do Campo Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 371/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 2967/18

Prot.: 15.470.277-6

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda

Mun.: Ibaiti

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento dos cursos.

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 372/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 3269/18

Prot.: 15.615.470-9

Int.: Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Iretama

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento dos cursos.

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 373/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 3334/18

Prot.: 15.608.278-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Nova União – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Céu Azul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 374/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 3800/18

Prot.: 15.714.397-2

Int.: Colégio Estadual General Antônio Sampaio – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 375/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 3634/18

Prot.: 15.502.773-8

Int.: Colégio Estadual Polivalente de Apucarana – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 376/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 2676/19

Prot.: 15.790.025-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Cantu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade da vida escolar dos estudantes.

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 377/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 4189/19

Prot.: 15.812.613-3

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Também, encaminhar imediatamente os pedidos de renovação dos atos regulatórios expirados.

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 378/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 1935/18

Prot.: 15.312.705-0

Int.: Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade nas instalações físicas. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Também, encaminhar imediatamente os pedidos de renovação dos atos regulatórios expirados.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 379/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 714/18

Prot.: 15.483.710-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Doutor Antonio Pereira Lima - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Mariana

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 380/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 811/17

Prot.: 14.696.325-0

Int.: Colégio Estadual Santa Clara - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Cândói

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro da Avaliação Interna. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente habilitado para

ministrar a disciplina de Física; implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 381/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 982/17

Prot.: 14.702.481-9

Int.: Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Salto do Lontra

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, bem como monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro de Avaliação Interna. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Física; implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 382/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 1068/17

Prot.: 14.718.606-1

Int.: Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, bem como monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro de Avaliação Interna. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 383/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 504/17

Prot.: 14.737.176-4

Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, às normas de acessibilidade e ao monitoramento da evasão e reprovação escolar. No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços, sem os quais não será concedido tal ato regulatório. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio; implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 384/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 498/17

Prot.: 14.780.573-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Olívia Rocha - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Tebas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Sociologia e Filosofia.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 385/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 385/17

Prot.: 14.883.109-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa – Ensino Fundamen-

tal e Médio

Mun.: Santa Maria do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e ao espaço adequado para o pleno funcionamento da biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Química; ativar o laboratório de Física, Química e Biologia com a realização de aulas práticas dessas disciplinas.

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 386/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 3589/17

Prot.: 14.925.741-1

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Antônio Emilio Antonelli – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guamiranga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 387/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 4656/17

Prot.: 14.950.743-4

Int.: Colégio Estadual João Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palmital

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao espaço adequado para o pleno funcionamento do laboratório de Química Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Sociologia.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 388/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 686/17

Prot.: 15.638.662-6

Int.: Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; implementar as ações eficazes para reverter os índices de evasão e reprovação escolar e avaliar seus resultados; providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 389/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 832/17

Prot.: 15.302.572-0

Int.: Colégio Estadual Doutor Ubaldino do Amaral - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santo Antônio da Platina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 390/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 835/17

Prot.: 15.168.220-0

Int.: Colégio Estadual Barbosa Ferraz - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Andaraí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

36. PARECER CEE/CEMP Nº 391/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 4920/17

Prot.: 15.277.472-9

Int.: Colégio Estadual José Guimarães – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, ao espaço adequado para o pleno funcionamento da biblioteca e ao monitoramento da evasão e reprovação escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio; implementar estratégias eficazes para evitar a evasão e reprovação escolar e avaliar seus resultados.

37. PARECER CEE/CEMP Nº 392/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 871/18

Prot.: 15.181.053-5

Int.: Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de reprovação. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; implementar estratégias eficazes para combater a reprovação escolar e avaliar seus resultados.

38. PARECER CEE/CEMP Nº 393/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 946/18

Prot.: 15.188.674-4

Int.: Colégio Estadual Sagrada Família - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; verificar se o espaço que foi adequado para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia atende a legislação vigente e providenciar os reagentes para as aulas práticas, bem como, o descarte correto dos resíduos químicos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso. Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, as deficiências em relação ao espaço específico para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, a aquisição dos reagentes e o descarte dos resíduos químicos, deverão ter sido sanadas, caso contrário, a instituição deverá apresentar informações sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão das solicitações, sem as quais não será concedido o próximo ato regulatório.

39. PARECER CEE/CEMP Nº 394/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 1069/18

Prot.: 15.281.317-1

Int.: Colégio Estadual Professor Paulo Stencil – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos,

com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Química Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Física.

40. PARECER CEE/CEMP Nº 395/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 3165/18

Prot.: 15.624.343-4

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de reconhecimento do curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sístec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

41. PARECER CEE/CEMP Nº 396/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 403/17

Prot.: 14.660.896-5

Int.: Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Laranjeiras

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Química, Física, Biologia e da biblioteca. No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços, sem os quais não será concedido tal ato regulatório. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio; providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Filosofia e Geografia; garantir as práticas pedagógicas por meio dos recursos tecnológicos.

42. PARECER CEE/CEMP Nº 414/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 1000/18

Prot.: 15.337.827-4

Int.: Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santo Antônio da Platina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e à ampliação do número de computadores. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ON-LINE)

01. PARECER CEE/CEIF Nº 205/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 4863/17

Prot.: 15.334.510-4

Int.: Escola Estadual do Campo Benjamim Constant - Ensino Fundamental

Mun.: Icaraíma

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade; adequar espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, física e Biologia e adaptações necessárias ao pleno funcionamento do laboratório de informática; providenciar adequações à acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso. No caso

das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

02. PARECER CEE/CEIF Nº 206/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 93/17

Prot.: 14.763.925-2

Int.: Colégio Estadual Dias da Rocha - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; com especial atenção para o Laboratório de Ciências; e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para conclusão desses serviços.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 207/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 132/17

Prot.: 14.684.963-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Espigão Alto do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; renovar a Licença Sanitária; adequar-se às normas de acessibilidade; sanar a falta de espaço específico para o laboratório de Ciências; garantir pleno funcionamento do Laboratório de Informática, da Biblioteca e atualização do acervo bibliográfico. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso; solicitar imediatamente a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 31/12/19. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 208/19

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 375/17

Prot.: 15.218.249-0

Int.: Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Icaraima

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, bem como, às providências que estão sendo tomadas; providenciar a renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária; priorizar a conclusão da reforma para assegurar a infraestrutura adequada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso; implementar estratégias para evitar os índices de evasão e reprovação escolar.

05. PARECER CEE/CEIF Nº 209/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 427/17

Prot.: 14.683.769-7

Int.: Escola Estadual São Vicente Pallotti - Ensino Fundamental

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

06. PARECER CEE/CEIF Nº 210/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 469/17

Prot.: 14.660.147-2

Int.: Escola Estadual do Campo de Alto Alegre - Ensino Fundamental

Mun.: Três Barras do Paraná

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Avanir Mastey

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços destinados ao laboratório de Ciências, sala de docentes, biblioteca e secretaria, bem como à renovação da Licença Sanitária e à apresentação do Certificado de Conformidade. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento credenciamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 211/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 491/17

Prot.: 14.775.292-0

Int.: Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Morretes

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 212/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 505/17

Prot.: 14.924.175-2

Int.: Escola Estadual Professora Júlia Wanderley - Ensino Fundamental

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; renovar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária; assegurar local adequado para biblioteca e laboratório de informática; adequar-se às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

09. PARECER CEE/CEIF Nº 213/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 593/17

Prot.: 14.819.088-7

Int.: Colégio Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Sengés

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

10. PARECER CEE/CEIF Nº 214/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 602/17

Prot.: 14.704.676-6

Int.: Colégio Estadual Engenheiro José Faria Saldanha - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Munhoz de Mello

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

11. PARECER CEE/CEIF Nº 215/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 626/17

Prot.: 14.727.994-9

Int.: Escola Estadual do Campo Senador Teotônio Vilela - Ensino Fundamental

Mun.: Barracão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços destinados ao laboratório de Ciências, à sala da direção e à secretaria. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Curso; providenciar docente habilitado para a disciplina de Ciências.

12. PARECER CEE/CEIF Nº 216/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 646/17

Prot.: 14.781.284-1

Int.: Escola Estadual do Campo Professora Maria Bolwerk - Ensino Fundamental
Mun.: Guaíra

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para a quadra de esportes e à renovação do certificado de conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso, bem como prover quadra de esportes para aulas práticas de Educação Física. Solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 31/12/19.

13. PARECER CEE/CEIF Nº 217/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 702/17

Prot.: 15.467.383-0

Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Arapoti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão, bem como as providências que estão sendo tomadas; providenciar a renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso; implementar ações para evitar os índices de evasão e reprovação escolar.

14. PARECER CEE/CEIF Nº 218/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 438/17

Prot.: 15.225.264-1

Int.: Escola Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental

Mun.: Mamborê

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

15. PARECER CEE/CEIF Nº 219/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 517/17

Prot.: 14.715.405-4

Int.: Escola Estadual do Campo Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental

Mun.: Pranchita

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços destinados ao laboratório de Ciências, à sala da direção, à secretaria, à sala dos docentes e ao Laboratório de Informática. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

16. PARECER CEE/CEIF Nº 220/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 785/18

Prot.: 15.327.431-2

Int.: Colégio Estadual Professor Leo Flach - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

17. PARECER CEE/CEIF Nº 221/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 701/17

Prot.: 14.685.324-2

Int.: Escola Estadual Heitor de Alencar Furtado - Ensino Fundamental

Mun.: Paíandu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à falta de espaço específico para o laboratório de Ciências; prover espaços adequados para o Laboratório de Informática e da Biblioteca; providenciar a renovação da Licença Sanitária. Registra-se que, para obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação às adequações, para o pleno funcionamento da instituição de ensino, deverão ter sido sanadas ou com informações fundamentais, todas sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 222/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 767/17

Prot.: 14.672.998-3

Int.: Colégio Estadual General Eurico Gaspar Dutra - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Virmond

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Avanir Mastey

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

19. PARECER CEE/CEIF Nº 223/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 774/17

Prot.: 14.768.885-7

Int.: Escola Estadual Jardim Universitário - Ensino Fundamental

Mun.: Goioerê

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à adequação do espaço físico específico para o Laboratório de Ciências, à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso. Registre-se que para a obtenção da próxima renovação do reconhecimento, a pendência em relação ao Laboratório deverá ter sido sanada, caso contrário, deverá apresentar informações sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo de conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios. Enquanto não há a efetivação da obra de ampliação do espaço específico para o Laboratório de Ciências, sugere-se utilizar o ambiente para o laboratório, a sala que atualmente é utilizada para guardar os materiais para Educação Física. Sugere-se ainda, otimizar outro espaço para os referidos materiais.

20. PARECER CEE/CEIF Nº 224/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 800/17

Prot.: 14.729.178-7

Int.: Escola Estadual Doutor Manoel Firmino de Almeida - Ensino Fundamental

Mun.: Santo Inácio

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento

das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

21. PARECER CEE/CEIF Nº 225/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 801/17

Prot.: 14.972.805-8

Int.: Colégio Estadual Adaile Maria Leite - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para a renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

22. PARECER CEE/CEIF Nº 226/19

APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 830/17

Prot.: 14.737.296-5

Int.: Escola Estadual Veríssimo de Souza - Ensino Fundamental

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

23. PARECER CEE/CEIF Nº 227/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 907/17

Prot.: 14.717.998-7

Int.: Escola Estadual Arthur Ramos - Ensino Fundamental

Mun.: Engenheiro Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; com especial atenção à adequação do espaço físico específico para o Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso. Registre-se que para a obtenção da próxima renovação do reconhecimento, apresentar à comissão de verificação, todas as adequações realizadas no Laboratório de Ciências, com pia e bancadas e materiais, bem como os equipamentos para o desenvolvimento das aulas experimentais.

24. PARECER CEE/CEIF Nº 228/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 845/17

Prot.: 14.658.796-8

Int.: Colégio Estadual Professor Darcy José Costa - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

25. PARECER CEE/CEIF Nº 229/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 787/17

Prot.: 15.876.076-2

Int.: Colégio Estadual Santa Maria - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, bem como monitorar os índices de reprovação, demonstrados no quadro de avaliação interna. A instituição deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à re-

novação do reconhecimento do curso, implementar estratégias eficazes para evitar a evasão e reprovação escolar e avaliar os resultados.

26. PARECER CEE/CEIF Nº 230/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 867/17

Prot.: 14.928.678-0

Int.: Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Iretama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Avanir Mastey

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

27. PARECER CEE/CEIF Nº 231/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 874/17

Prot.: 15.121.736-2

Int.: Colégio Estadual 29 de Novembro - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Araruna

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

28. PARECER CEE/CEIF Nº 232/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 906/17

Prot.: 14.686.295-0

Int.: Colégio Estadual Emilia Buzato - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Magro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

29. PARECER CEE/CEIF Nº 233/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 919/17

Prot.: 14.824.229-1

Int.: Colégio Estadual Princesa Isabel - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paicandu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, bem como monitorar os índices de reprovação, demonstrados no quadro de Avaliação Interna. A instituição deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso, implementar estratégias para combater a reprovação escolar e avaliar os resultados.

30. PARECER CEE/CEIF Nº 234/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 923/17

Prot.: 14.671.166-9

Int.: Colégio Estadual Hugo Simas - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

31. PARECER CEE/CEIF Nº 235/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 981/17

Prot.: 14.709.563-5

Int.: Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Laranjeiras

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à falta de espaço específico para o laboratório de Ciências e à renovação da Licença Sanitária. Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação às adequações para o pleno funcionamento da instituição de ensino, deverá ter sido sanada ou com informações fundamentais sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso, bem como providenciar a manutenção da quadra de esportes e limpeza no seu entorno.

32. PARECER CEE/CEIF Nº 236/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 1055/17

Prot.: 14.777.560-1

Int.: Colégio Estadual Talita Bresolin - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Califórnia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Avanir Mastey

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

33. PARECER CEE/CEIF Nº 237/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 1061/17

Prot.: 14.718.354-2

Int.: Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

34. PARECER CEE/CEIF Nº 238/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 1062/17

Prot.: 14.781.730-4

Int.: Colégio Estadual Maria Montessori - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Avanir Mastey

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

35. PARECER CEE/CEIF Nº 239/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 1086/17

Prot.: 15.083.707-3

Int.: Colégio Estadual Professor Elias Abrahão - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Avanir Mastey

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção às normas de acessibilidade e à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

36. PARECER CEE/CEIF Nº 240/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 2590/17

Prot.: 14.696.027-8

Int.: Colégio Estadual Sagrada Família - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora ga-

rantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária; assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais e equipamentos necessários. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

37. PARECER CEE/CEIF Nº 241/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 1092/17

Prot.: 14.933.073-9

Int.: Colégio Estadual Deputado Arnaldo Favro Busato - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

38. PARECER CEE/CEIF Nº 242/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 103/18

Prot.: 15.064.334-1

Int.: Colégio Estadual do Campo Rodolfo Inácio Pereira - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pinhalão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

39. PARECER CEE/CEIF Nº 243/19

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 2889/18

Prot.: 15.563.946-6

Int.: Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Avanir Mastey

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, bem como, às providências que estão sendo tomadas. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso; implementar estratégias para evitar os índices de evasão e reprovação escolar.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (ON-LINE)

01. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 175/19

APROVADO EM 14/08/19

Proc.: on-line 1910/18, 2778/17 e 2947/17

Prot.: 15.515.849-2 - Renovação de credenciamento

Prot.: 14.744.531-8 - Ensino Fundamental

Prot.: 14.744.703-5 - Ensino Médio

Int.: Colégio Estadual Três Fronteiras - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

02. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 176/19

APROVADO EM 14/08/19

Proc.: on-line 1540/17 e 1825/17

Prot.: 15.131.256-0 - Ensino Fundamental

Prot.: 15.133.513-6 - Ensino Médio

Int.: Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.
Rel.: Avanir Mastey
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, demonstrados nos quadros da Avaliação Interna.

03. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 177/19

APROVADO EM 14/08/19

Proc.: on-line 2117/17 e 2118/17

Prot.: 15.290.272-7 - Ensino Fundamental

Prot.: 15.311.994-5 - Ensino Médio

Int.: Colégio Estadual do Campo Doutor Antonio Pereira Lima - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Mariana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção à implementação de estratégias eficazes para evitar a evasão e reprovação escolar.

04. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 178/19

APROVADO EM 14/08/19

Proc.: on-line 1926/17 e 1928/17

Prot.: 14.923.200-1 - Ensino Fundamental

Prot.: 14.923.201-0 - Ensino Médio

Int.: Colégio Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

05. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 179/19

APROVADO EM 14/08/19

Proc.: on-line 3466/17 e 3505/17

Prot.: 15.329.977-3 - Ensino Fundamental

Prot.: 15.330.193-0 - Ensino Médio

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Luiza Franco Pacheco - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Balsa Nova

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

06. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 180/19

APROVADO EM 14/08/19

Proc.: on-line 1110/17 e 444/16

Prot.: 14.690.649-4 - Ensino Fundamental

Prot.: 14.659.107-8 - Ensino Médio

Int.: Colégio Estadual Gabriela Mistral - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade e ao monitoramento da evasão e reprovação.

07. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 181/19

APROVADO EM 14/08/19

Proc.: on-line 794/17 e 797/17

Prot.: 14.946.692-4 - Ensino Fundamental

Prot.: 14.947.665-2 - Ensino Médio

Int.: Colégio Estadual João de Faria Pioli - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos índices de retenção e ao estabelecimento de estratégias eficazes para minimizá-los.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (E-PROTOCOLO DIGITAL)

01. PARECER CEE/CES N.º 89/19

APROVADO EM 13/08/2019

Prot.: e- 15.687.967-3

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos, em atendimento à Deliberação n.º 02/15-CEE/

PR, encaminhado pela UEM.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

02. PARECER CEE/CES N.º 90/19

APROVADO EM 13/08/2019

Prot.: e- 15.825.015-2

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento à Deliberação n.º 02/16-CEE/PR, encaminhado pela UEM.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

03. PARECER CEE/CES N.º 91/19

APROVADO EM 13/08/2019

Prot.: e- 15.775.294-4

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Português e Inglês – Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus de União da Vitória.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, e ainda, recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

04. PARECER CEE/CES N.º 94/19

APROVADO EM 14/08/2019

Prot.: e- 15.545.355-9

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus de Paranaguá.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

05. PARECER CEE/CES N.º 95/19

APROVADO EM 14/08/2019

Prot.: e- 15.776.274-5

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus de Paranaguá.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15. Recomenda-se à Seti e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão no curso, de modo a aumentar o número de concluintes.

06. PARECER CEE/CES N.º 96/19

APROVADO EM 14/08/2019

Prot.: e- 15.795.859-3

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus de Curitiba I.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15. Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

07. PARECER CEE/CES N.º 97/19

APROVADO EM 14/08/2019

Prot.: e- 15.613.973-4 / e- 15.842.122-4

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Unep)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, da Unep, ofertado no município e campus de Jacarezinho.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 06/18, de 18/12/18. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

08. PARECER CEE/CES N.º 98/19

APROVADO EM 14/08/2019

Prot.: e- 15.703.936-9

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Unep)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado; do curso de Graduação em Computação - Licenciatura, bem como informação de suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado, da Uenp, ofertados no campus Luiz Meneghel - Bandeirantes.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. Ressalte-se a necessidade de expedição de dois atos regulatórios, um para cada curso, uma vez que se trata de cursos distintos. Este Conselho Estadual de Educação tomou conhecimento da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado. Para a reoferta de vagas (realização de novo processo seletivo), a instituição deve cumprir o § 5º, do artigo 39, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 05/16, de 16/11/16, e a continuidade do atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

09. PARECER CEE/CES N.º 99/19

APROVADO EM 14/08/2019

Prot.: e- 15.782.779-0

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, da UEM.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

10. PARECER CEE/CES N.º 100/19

APROVADO EM 14/08/2019

Prot.: e- 15.852.669-7

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Uenp, ofertado no campus de Cornélio Procopio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto da relatora por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) a continuidade do atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15.

11. PARECER CEE/CES N.º 101/19

APROVADO EM 14/08/2019

Prot.: e- 15.783.419-3

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado, da UEL.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Deliberação n.º 04/13-CEE/PR. Recomenda-se à Seti e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão de modo a aumentar o número de concluintes do curso.

12. PARECER CEE/CES N.º 102/19

APROVADO EM 15/08/2019

Prot.: e- 15.858.590-1

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, da UEM.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 05/16, de 16/11/16. Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

13. PARECER CEE/CES N.º 103/19

APROVADO EM 15/08/2019

Prot.: e- 15.905.140-4

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Design - Bacharelado, da UEM, ofertado no campus de Cianorte.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Seti, enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

14. PARECER CEE/CES N.º 104/19

APROVADO EM 15/08/2019

Prot.: e- 15.784.253-6

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, da UEL, município e campus de Londrina.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Deliberação n.º 04/13-CEE/PR, bem como, às novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e dá outras providências, com fundamento no Parecer CNE/CES n.º 70/19, de 23/01/19, homologado em 01/08/19.

15. PARECER CEE/CES N.º 105/19

APROVADO EM 15/08/2019

Prot.: e- 15.880.193-0

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura, da UEPG, ofertado no campus de Uvaranas.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

16. PARECER CEE/CES N.º 106/19

APROVADO EM 15/08/2019

Prot.: e- 15.839.044-2

Int.: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de suspensão de oferta de vagas do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Fafiman.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Para a reoferta de vagas (realização de novo processo seletivo), deverá a Fafiman: a) cumprir o § 5º, do artigo 39, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR; b) providenciar a renovação de reconhecimento de curso, em consonância ao contido na Deliberação n.º 01/17-CEE/PR; c) adequar o projeto pedagógico do curso, conforme normatização nacional vigente.

17. PARECER CEE/CES N.º 107/19

APROVADO EM 15/08/2019

Prot.: e- 15.787.676-7

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da Unioeste, ofertado no campus de Marechal Cândido Rondon.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15. Recomenda-se à Seti e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão no curso de modo a aumentar o número de concluintes do curso. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

18. PARECER CEE/CES N.º 108/19

APROVADO EM 15/08/2019

Prot.: e- 15.880.162-0

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, da UEPG, ofertado no campus de Uvaranas.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 06/18, de 18/12/18. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (E-PROTOCOLO DIGITAL)

01. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 182/19

APROVADO EM 14/08/2019

Prot.: e-15.783.798-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED/DEP/CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de aprovação do Plano Anual para realização dos Exames da Educação de Jovens e Adultos/2019-On-line, no Estado do Paraná, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Médio.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto dos relatores, com dez votos favoráveis e um contrário, da Conselheira Tais Maria Mendes, devendo a SEED: encaminhar a este Conselho relatório avaliativo dos dados obtidos dos Exames de EJA do ano de 2018, imediatamente, e de 2019 quando da finalização dos dados obtidos, anteriormente ao envio do Plano Anual de realização dos Exames de EJA de 2020; possibilitar que, no momento da pré-inscrição para os Exames de 2020, o candidato tenha a opção de escolher por prova física ou on-line; adotar, para os Exames de 2020, somente os critérios estabelecidos nos artigos 37 e 38 da Lei n.º 9394/96 e artigo 4º da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR

Decreto n.º 793/2019

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 20 DTE/SEFA, de 19 de agosto de 2019

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 19 de agosto de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 20

Nº controle: 19001358

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			19.374,58	100.000,00		119.374,58	19001590
						119.374,58	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02374 COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
142				246.000,00		246.000,00	19001590
						246.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03500 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				2.000.000,00		2.000.000,00	19001590
101				1.400.000,00		1.400.000,00	19001590
						3.400.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04431 PARANA TURISMO - PRTUR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		20.000,00				20.000,00	19001590
						20.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					183.987,19	183.987,19	19001590
101			40.996,65	1.040,04	13.009,49	55.046,18	19001590
						239.033,37	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				4.500,00		4.500,00	19001590
101		25.000,00				25.000,00	19001590

29.500,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
101					25.000,00	25.000,00	19001590
132					79.000,00	79.000,00	19001590
						104.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05700 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100				13.600,70		13.600,70	19001590
						13.600,70	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06531 INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100				2.500,00		2.500,00	19001590
						2.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06532 CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100				3.000,00		3.000,00	19001590
						3.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100			26.723,00		320,00	27.043,00	19001590
101		10.000,00				10.000,00	19001590
						37.043,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
101			354,78			354,78	19001590
						354,78	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
101				67.125,13		67.125,13	19001590
						67.125,13	

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 20

Nº controle: 19001358

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE
CANCELAR COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100				26.723,00		26.723,00	19001590
						26.723,00	
						26.723,00	

PORTARIA Nº 21 DTE/SEFA, de 20 de agosto de 2019

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 20 de agosto de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 21

Nº controle: 19001363

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				111.169,55		111.169,55	19001598
147				15.912,96		15.912,96	19001598
						127.082,51	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				116.000,00		116.000,00	19001598
						116.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		10.000,00				10.000,00	19001598
						10.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			6.000,00			6.000,00	19001598
						6.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
148			257.080,74			257.080,74	19001598
						257.080,74	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03100 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.000.000,00		1.000.000,00	19001598
						1.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO

	AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR	PROCESSO
100			556.020,84	104.293,00	660.313,84 19001598
101			1.949.093,94		1.949.093,94 19001598
111			186.715,25		186.715,25 19001598
113			24.522,65		24.522,65 19001598
125			67.443,91		67.443,91 19001598
					2.888.089,59

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
114			311.889,71			311.889,71	19001598
145			1.767.375,05			1.767.375,05	19001598
						2.079.264,76	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04430 INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		35.000,00				35.000,00	19001598
						35.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04431 PARANA TURISMO - PRTUR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				11,50		11,50	19001598
						11,50	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					9.284,35	9.284,35	19001598
						9.284,35	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				6.000,00		6.000,00	19001598
						6.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		12.160,00	260,00	15.290,00	27.730,00	55.440,00	19001598
101				23.000,00		23.000,00	19001598
						78.440,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06531 INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				39.940,40		39.940,40	19001598
						39.940,40	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06532 CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				1.500,00		1.500,00	19001598
						1.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					162.666,56	162.666,56	19001598
						162.666,56	
						6.816.360,41	

PORTARIA Nº 22 DTE/SEFA, de 20 de agosto de 2019

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 20 de agosto de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 22

Nº controle: 19001364

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		85.222,00				85.222,00	19001600
147		100.000,00				100.000,00	19001600
						185.222,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		2.249.692,78				2.249.692,78	19001600
						2.249.692,78	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		13.858,97				13.858,97	19001600
101	621.746,00					621.746,00	19001600
						635.604,97	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01700 ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		10.000,00				10.000,00	19001600
						10.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		83.552,00				83.552,00	19001600
						83.552,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		72.024,00				72.024,00	19001600
142		30.000,00				30.000,00	19001600
						102.024,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		11.341,00				11.341,00	19001600
						11.341,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		49.808,90				49.808,90	19001600
101	578.888,00	5.599.980,00				6.178.868,00	19001600
						6.228.676,90	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		259.832,00				259.832,00	19001600
						259.832,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	03530	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA - RTVE					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		3.353,03				3.353,03	19001600
101		6.316,35				6.316,35	19001600
						9.669,38	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101	2.181.174,00	440.085,00				2.621.259,00	19001600
113		1.966.939,00				1.966.939,00	19001600
157		226.768,00				226.768,00	19001600
						4.814.966,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		147.350.135,00				147.350.135,00	19001600
101		113.445,00				113.445,00	19001600
116		18.046.200,00				18.046.200,00	19001600
						165.509.780,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		11.374,00				11.374,00	19001600
101		707.563,35				707.563,35	19001600
						718.937,35	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		30.296,00				30.296,00	19001600
						30.296,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		101.492,70				101.492,70	19001600
101		13,55				13,55	19001600
						101.506,25	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04431	PARANA TURISMO - PRTUR					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		29,70				29,70	19001600

29,70

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04500 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		40.000,00				40.000,00	19001600
						40.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	STATUS	TIPO DE PAGO	VALOR	DATA	STATUS	TIPO DE PAGO
101	275.180,74		275.180,74	19001600					
132	5.713.165,00		5.713.165,00	19001600					
			5.988.345,74						

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		328.676,00				328.676,00	19001600
132	2.606.006,00					2.606.006,00	19001600
						2.934.682,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM

FORNE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		383.960,16				383.960,16	19001600
101		256.050,00				256.050,00	19001600
132	5.212.010,00					5.212.010,00	19001600
						5.852.020,16	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE UNICENTRO

FORNE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		12.700,00				12.700,00	19001600
101		84.194,00				84.194,00	19001600
132	2.405.544,00					2.405.544,00	19001600
						2.502.438,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		561,00				561,00	19001600
132	3.107.160,00					3.107.160,00	19001600
						3.107.721,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	STATUS	TIPO DE PAGO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR PAGADO	VALOR A PAGAR	VALOR TOTAL	Nº DO PROCESSO
100	127.630,00						127.630,00	19001600		
101	26.239,00						26.239,00	19001600		
132	701.617,00						701.617,00	19001600		
							855.486,00			

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

FORNE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		191.750,00				191.750,00	19001600
101		8.564,91				8.564,91	19001600
132	300.693,00					300.693,00	19001600
						501.007,91	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132		16.000,00				16.000,00	19001600
						16.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04700 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
102		4.941.397,26				4.941.397,26	19001600
4.941.397,26							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100	289.103.578,00	3.694.700,00				292.798.278,00	19001600
292.798.278,00							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100		75.000,00				75.000,00	19001600
101		17.693,00				17.693,00	19001600
92.693,00							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131 BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
101		757,56				757,56	19001600
757,56							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100		61.857,60				61.857,60	19001600
101		60.000,00				60.000,00	19001600
121.857,60							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05700 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100		70.000,00				70.000,00	19001600
101		77.929,78				77.929,78	19001600
102		24.000,00				24.000,00	19001600
142	1.944.059,00					1.944.059,00	19001600
147		10.000,00				10.000,00	19001600
2.125.988,78							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05760 FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
150		103.258,00				103.258,00	19001600
103.258,00							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05762 FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FEDIPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
101		10.000,00				10.000,00	19001600
10.000,00							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100		14.297,00				14.297,00	19001600
101		23.000,00				23.000,00	19001600
37.297,00							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		800,00				800,00	19001600
						800,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06531 INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		1.513,29				1.513,29	19001600
						1.513,29	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06532 CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		960,00				960,00	19001600
101		12.000,00				12.000,00	19001600
						12.960,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		9.000,00				9.000,00	19001600
101		4.100,00				4.100,00	19001600
						13.100,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		3.400,00				3.400,00	19001600
						3.400,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		28.000,00				28.000,00	19001600
						28.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06932 INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
105		18.046,00				18.046,00	19001600
121		11.976,00				11.976,00	19001600
						30.022,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06933 INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
105		165.000,00				165.000,00	19001600
						165.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		20.600,00				20.600,00	19001600
						20.600,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		200.000,00				200.000,00	19001600
						200.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07733 PARANA EDIFICACOES - PRED

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		96,00				96,00	19001600
						96,00	
						503.455.849,63	

83405/2019

PORTARIA Nº 23 DTE/SEFA, de 20 de agosto de 2019

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 20 de agosto de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 23

Nº controle: 19001365

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 00700 DEFENSORIA PUBLICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			267.258,66			267.258,66	19001601
						267.258,66	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			75.155,67			75.155,67	19001601
101			199.311,79			199.311,79	19001601
147			109.676,54			109.676,54	19001601
						384.143,99	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			65.512,91			65.512,91	19001601
						65.512,91	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			79,46			79,46	19001601
						79,46	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01700 ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			17.511,72			17.511,72	19001601
						17.511,72	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01960 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
							PROCESSO

		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR	PROCESSO	
106			1.064.748,09			1.064.748,09	19001601
						1.064.748,09	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			2.433,11			2.433,11	19001601
						2.433,11	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02330	INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			11.597,73			11.597,73	19001601
101			19.978,53			19.978,53	19001601
						31.576,26	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			242.619,81			242.619,81	19001601
102			255.733,55			255.733,55	19001601
						498.353,36	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			4.654.240,05			4.654.240,05	19001601
						4.654.240,05	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02731	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PUBLICO - DEAP					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			18.343,79			18.343,79	19001601
101			14.080,44			14.080,44	19001601
						32.424,22	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			159.504,46			159.504,46	19001601
148			3.645.600,72			3.645.600,72	19001601
						3.805.105,18	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			4.403.584,71			4.403.584,71	19001601
128			7.508.759,06			7.508.759,06	19001601
142			97,14			97,14	19001601
						11.912.440,90	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02963	FUNDO DE INOVACAO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA . FIME					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
154			893,16			893,16	19001601
						893,16	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02964	FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA . FAG					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
152			1.830,53			1.830,53	19001601
						1.830,53	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02965 FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANA . FCR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
153			3.572,87			3.572,87	19001601
						3.572,87	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03100 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			17.921.608,93			17.921.608,93	19001601
101			10.455.747,20			10.455.747,20	19001601
102			23.023,62			23.023,62	19001601
104			51.440,72			51.440,72	19001601
105			21.125,03			21.125,03	19001601
126			4.437,80			4.437,80	19001601
147			27.461,69			27.461,69	19001601
151			1.126,81			1.126,81	19001601
						28.505.971,79	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03500 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			92.956,82			92.956,82	19001601
						92.956,82	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03530 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA - RTVE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			1.384,34			1.384,34	19001601
101			2.642,67			2.642,67	19001601
						4.027,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			27.229,61			27.229,61	19001601
111			81.772,00			81.772,00	19001601
112			11.542,00			11.542,00	19001601
113			16.697.725,96			16.697.725,96	19001601
157			74.232,16			74.232,16	19001601
						16.892.501,73	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03968 FUNDO PENITENCIARIO FUPEN

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
123			1.186,88			1.186,88	19001601
						1.186,88	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			21.031.490,17			21.031.490,17	19001601
101			17.381,45			17.381,45	19001601
114			1.314.886,32			1.314.886,32	19001601
116			9.715.777,87			9.715.777,87	19001601
145			7.391.863,39			7.391.863,39	19001601
						39.471.399,19	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			180,28			180,28	19001601
116			36.667,95			36.667,95	19001601
						36.848,23	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
					PAGAR		PROCESSO

		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR	PROCESSO		
100			315.941,06			315.941,06	19001601	
						315.941,06		
ÓRGÃO								
UNIDADE CONTÁBIL	04400	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
FONTE		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				24.765,60			24.765,60	19001601
							24.765,60	
ÓRGÃO								
UNIDADE CONTÁBIL	04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
FONTE		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				497,70			497,70	19001601
							497,70	
ÓRGÃO								
UNIDADE CONTÁBIL	04431	PARANA TURISMO - PRTUR						
FONTE		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				12.360,77			12.360,77	19001601
							12.360,77	
ÓRGÃO								
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
FONTE		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				2.300.736,83			2.300.736,83	19001601
101				100.239,91			100.239,91	19001601
							2.400.976,74	
ÓRGÃO								
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
FONTE		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				341.245,68			341.245,68	19001601
							341.245,68	
ÓRGÃO								
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
FONTE		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				408.773,99			408.773,99	19001601
							408.773,99	
ÓRGÃO								
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
FONTE		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				1.695.233,89			1.695.233,89	19001601
							1.695.233,89	
ÓRGÃO								
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
FONTE		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				260.383,58			260.383,58	19001601
							260.383,58	
ÓRGÃO								
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
FONTE		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				249.639,92			249.639,92	19001601
							249.639,92	
ÓRGÃO								
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
FONTE		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				74.524,66			74.524,66	19001601

101

2.250,07

2.250,07 19001601

76.774,73

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
101			11.126,36			11.126,36	19001601
						11.126,36	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
132			1.179.537,26			1.179.537,26	19001601
						1.179.537,26	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100			15.393.333,45			15.393.333,45	19001601
						15.393.333,45	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100			102.180,04			102.180,04	19001601
101			2.052.395,81			2.052.395,81	19001601
						2.154.575,85	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04962 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
130			10.420,65			10.420,65	19001601
						10.420,65	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
101			410.632,49			410.632,49	19001601
						410.632,49	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131 BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
101			18.688,40			18.688,40	19001601
						18.688,40	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100			55.512,08			55.512,08	19001601
101			7.415,00			7.415,00	19001601
						62.927,08	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05700 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100			30.000,00			30.000,00	19001601
101			320.859,26			320.859,26	19001601
102			1.985.996,13			1.985.996,13	19001601
147			1.558.263,78			1.558.263,78	19001601
						3.895.119,16	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05762 FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FEDIPAR

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	STATUS	TIPO DE PAGAMENTO	VALOR	DATA	STATUS	TIPO DE PAGAMENTO
101		19.901,71				19.901,71	19001601		
						19.901,71			

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FORNE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		144.695,63				144.695,63	19001601
101			1.486.623,22			1.486.623,22	19001601
127			2.587,55			2.587,55	19001601
						1.633.906,39	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	STATUS	TIPO DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR PAGADO	VALOR A PAGAR	VALOR TOTAL	Nº DO PROCESSO
101	ODC ESPECIAL	127.683,02					127.683,02		127.683,02	19001601
103	AUXÍLIOS E TC	3.960,15					3.960,15		3.960,15	19001601
									131.643,17	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06531 INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			131.504,19			131.504,19	19001601
						131.504,19	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06532 CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			12.353,10			12.353,10	19001601
101			1.140,84			1.140,84	19001601
						13.493,93	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			23.560,44			23.560,44	19001601
						23.560,44	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			17.224,80			17.224,80	19001601
101			40.990,64			40.990,64	19001601
						58.215,44	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL	06900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
------------------	-------	---

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			29.328,13			29.328,13	19001601
						29.328,13	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	STATUS	TIPO DE PAGAMENTO	VALOR	DATA	STATUS	TIPO DE PAGAMENTO
101	86.668,03					86.668,03	19001601		
156	334,39					334,39	19001601		
						87.002,42			

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06932 INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
105			19.566,69			19.566,69	19001601
						19.566,69	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06933 INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
105			87.592,43			87.592,43	19001601
146			1.264,96			1.264,96	19001601
						88.857,39	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06961 FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
138			36,14			36,14	19001601
						36,14	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			127.331,83			127.331,83	19001601
						127.331,83	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			2.405.075,48			2.405.075,48	19001601
						2.405.075,48	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07733 PARANA EDIFICACOES - PRED

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			78.664,67			78.664,67	19001601
						78.664,67	
						141.518.058,34	

83407/2019

PORTARIA Nº 24 DTE/SEFA, de 21 de agosto de 2019

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 21 de agosto de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 24

Nº controle: 19001377

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				100.000,00		100.000,00	19001609
						100.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				3.967.751,14		3.967.751,14	19001609
						3.967.751,14	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				16.065,79		16.065,79	19001609
101				3.000,00		3.000,00	19001609
						19.065,79	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125				31.385,17		31.385,17	19001609
						31.385,17	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04431 PARANA TURISMO - PRTUR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				72,00		72,00	19001609
						72,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					1.036,80	1.036,80	19001609
101				10.380,85		10.380,85	19001609
						11.417,65	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				18.800,00		18.800,00	19001609
						18.800,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				1.922,00		1.922,00	19001609
						1.922,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125					218.430,06	218.430,06	19001609
						218.430,06	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			100.000,00	500.000,00		600.000,00	19001609
101				500.000,00		500.000,00	19001609
102				250.000,00		250.000,00	19001609
						1.350.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUIAIRA CCTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				71.000,00		71.000,00	19001609
						71.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
102				70.255,90		70.255,90	19001609
						70.255,90	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06532 CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				8.000,00		8.000,00	19001609
						8.000,00	
						5.868.099,71	

83412/2019

PORTARIA Nº 25 DTE/SEFA, de 22 de agosto de 2019

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 22 de agosto de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 25

Nº controle: 19001388

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				34.819,53		34.819,53	19001622
						34.819,53	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				106.867,74		106.867,74	19001622
101				1.654.190,35		1.654.190,35	19001622
113				8.000.000,00		8.000.000,00	19001622
						9.761.058,09	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					32.640,00	32.640,00	19001622
116					4.500,00	4.500,00	19001622
						37.140,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					145.921,74	145.921,74	19001622
101				45.328,37		45.328,37	19001622
						191.250,11	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125					370.000,00	370.000,00	19001622
						370.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					15.571,34	15.571,34	19001622
						15.571,34	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131 BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125					167.026,09	167.026,09	19001622
						167.026,09	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125					99.999,35	99.999,35	19001622
						99.999,35	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06531 INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				2.640,40		2.640,40	19001622
						2.640,40	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06532 CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				13.200,00		13.200,00	19001622
						13.200,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				343.573,25		343.573,25	19001622
						343.573,25	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06932 INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
105				24.311,22		24.311,22	19001622
						24.311,22	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06961 FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
138			2.610,05			2.610,05	19001622
						2.610,05	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					552.694,72	552.694,72	19001622
						552.694,72	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07733 PARANA EDIFICACOES - PRED

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				40.000,00		40.000,00	19001622
						40.000,00	
						11.655.894,15	

83414/2019

PORTARIA Nº 26 DTE/SEFA, de 22 de agosto de 2019

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 22 de agosto de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I

Nº controle: 19001391

ANEXO À PORTARIA Nº 26

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				2.992,00		2.992,00	19001631
						2.992,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					3.072,00	3.072,00	19001631
						3.072,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				71.000,00		71.000,00	19001631
						71.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05700 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				250,00		250,00	19001631
						250,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06531 INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				29.099,46		29.099,46	19001631
						29.099,46	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				17.375,80		17.375,80	19001631
						17.375,80	
						123.789,26	

83422/2019

PORTARIA Nº 27 DTE/SEFA, de 23 de agosto de 2019

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 23 de agosto de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 27

Nº controle: 19001397

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				15.500,00		15.500,00	19001638
						15.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03100 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
119				4.770.000,00		4.770.000,00	19001638
						4.770.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				2.200.000,00	195.600,00	2.395.600,00	19001638
101					50.000,00	50.000,00	19001638
116				5.000.000,00	147.195,00	5.147.195,00	19001638
						7.592.795,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04430 INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				21.094,32		21.094,32	19001638
						21.094,32	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05700 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				414,00		414,00	19001638
						414,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				17.500,00		17.500,00	19001638
						17.500,00	
						12.417.303,32	

PORTARIA Nº 28 DTE/SEFA, de 26 de agosto de 2019

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 26 de agosto de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 28

Nº controle: 19001406

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE
CANCELA COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125				,05		,05	19001648
						,05	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125					12.530,00	12.530,00	19001648
						12.530,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02930 COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125					70.555,61	70.555,61	19001648
						70.555,61	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125				28.510,01	2.225.072,13	2.253.582,14	19001648
						2.253.582,14	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125					37.141,60	37.141,60	19001648
						37.141,60	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125					2.175.824,71	2.175.824,71	19001648
						2.175.824,71	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
-------	---------	-------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				50.000,00		50.000,00	19001650
						50.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				722.000,00		722.000,00	19001650
						722.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02731 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PUBLICO - DEAP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				4.376,77		4.376,77	19001650
						4.376,77	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04430 INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					502.368,00	502.368,00	19001650
101				868.060,00	39.916,67	907.976,67	19001650
						1.410.344,67	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04431 PARANA TURISMO - PRTUR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				19.837,50		19.837,50	19001650
						19.837,50	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				13.534,30		13.534,30	19001650
						13.534,30	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				20.000,00		20.000,00	19001650
						20.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				162.085,47		162.085,47	19001650
						162.085,47	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				22.500,00		22.500,00	19001650
101				32.800,00		32.800,00	19001650
						55.300,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				70.000.000,00		70.000.000,00	19001650
						70.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05700 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.560,00		1.560,00	19001650
						1.560,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06531 INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				7.000,00	30.740,40	37.740,40	19001650
						37.740,40	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06532 CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				4.600,00		4.600,00	19001650
						4.600,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				35.114,83		35.114,83	19001650
						35.114,83	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				170.226,24		170.226,24	19001650
						170.226,24	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				2.000.000,00		2.000.000,00	19001650
101				915,27		915,27	19001650
						2.000.915,27	
						74.728.635,45	

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 29

Nº controle: 19001413

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE

CANCELAR COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125				,43		,43	19001650
						,43	
						,43	

83438/2019

PORTARIA Nº 30 DTE/SEFA, de 27 de agosto de 2019

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 27 de agosto de 2019.

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					209.650,16	209.650,16	19001664
101					79.980,36	79.980,36	19001664
120				1.121.364,82	542.681,23	1.664.046,05	19001664
125				915.412,88	4.170.898,82	5.086.311,70	19001664
						7.039.988,27	
						47.810.151,31	

83439/2019

PORTARIA Nº 32 DTE/SEFA, de 27 de agosto de 2019

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 27 de agosto de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 32

Nº controle: 19001427

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
CANCELA COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				70.000.000,00		70.000.000,00	19001670
						70.000.000,00	
						70.000.000,00	

83447/2019

PORTARIA Nº 33 DTE/SEFA, de 27 de agosto de 2019

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 27 de agosto de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 33

Nº controle: 19001430

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		259.200,00				259.200,00	19001673
						259.200,00	
						259.200,00	

83448/2019

PORTARIA Nº 34 DTE/SEFA, de 27 de agosto de 2019

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 27 de agosto de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 34

Nº controle: 19001433

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				397.155,00		397.155,00	19001676
						397.155,00	
						397.155,00	

83444/2019

RESOLUÇÃO Nº 826 de 28 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 19001694/DOE/SEFA

R E S O L V E:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO		ANEXO I				Nº controle: 19001449	
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 826							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
3027	GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - SEAB - BIRD	33404100	142	15	P	2.000.000,00	19001694
TOTAL						2.000.000,00	
TOTAL						2.000.000,00	

83419/2019

RESOLUÇÃO Nº 827 de 28 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa

e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 827

Nº controle: 19001454

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL									
UNIDADE CONTÁBIL	02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2374	250			10.510.000,00	1.150.000,00	340.000,00				12.000.000,00	19001698
										12.000.000,00	
										12.000.000,00	83592/2019

PORTARIA Nº 356/2019/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19001671 DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 3.745.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 29 de agosto de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO	ANEXO I						Nº controle: 19001436
DE DESPESA	ANEXO À PORTARIA Nº 356						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31900400	100	01	L	3.745.000,00	19001671
						TOTAL	3.745.000,00
						TOTAL	3.745.000,00
REDUÇÃO	ANEXO II						Nº controle: 19001436
DE DESPESA	ANEXO À PORTARIA Nº 356						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31901100	100	01	L	3.745.000,00	19001671
						TOTAL	3.745.000,00
						TOTAL	3.745.000,00

83807/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

A Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 456/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6627115-3
Data da Sessão.....: 25/07/2019
Autuado.....: CARLOS BAISE JUNIOR
Procurador(es).....: BARBARA FRACARO LOMBARDI SELLMER
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ITCMD – Deixar de recolher o imposto no prazo e na forma prevista na legislação. Infração configurada. Decisão singular mantida

Caracterizada a cessão gratuita de quotas societárias (doação). O fato de a peça básica do auto de infração fazer menção à Resolução SEFA n. 1.527/2015 não compromete a medida fiscal, pois ela apenas

repete o contido na legislação vigente à época dos fatos, a qual permite a avaliação com base na tabela do DERAL. Correta a decisão singular quanto a adequação da base de cálculo.

Recurso ordinário e reexame necessário não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 457/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6627035-1
Data da Sessão.....: 25/07/2019
Autuado.....: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
Procurador(es).....: LUCIANA BRUSTOLIN DE CASTRO MARANHÃO
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Confaz.

Os convênios firmados pelos estados por meio do Confaz não ostentam natureza impositiva, apenas permitem que façam as concessões previstas, sem qualquer obrigatoriedade na sua adoção. Recurso ordinário não provimento por unanimidade.

Acórdão.....: 458/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6625544-1
Data da Sessão.....: 25/07/2019
Autuado.....: CONTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A.
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Inocorrência de vícios. Medida fiscal procedente.

Inocorrentes os vícios suscitados pelo recorrente, razão pela qual não se vislumbra qualquer nulidade que macule o lançamento tributário. Ausente a comprovação, por parte do recorrente, de que os materiais que originaram a glosa do crédito tributário se tratavam de insumos ou materiais intermediários para sua atividade econômica, a medida fiscal é procedente.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo autuado, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 459/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6614673-1
Data da Sessão.....: 24/07/2019
Autuado.....: GSN GLOBAL SECURITY NETWORK COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.
Procurador(es).....: WALMIR ANTONIO BARROSO
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Infração caracterizada. Decisão singular mantida.

Correta a decisão singular, pois nas operações com os produtos objeto do lançamento fiscal não se aplica a alíquota interstadual de 4%, uma vez que estão relacionados na lista de bens sem similar nacional a que se refere a Resolução Camex n. 79/2012. Inteligência do artigo 15, § 4º, da Lei n. 11.580/1996.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 460/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6611874-6
Data da Sessão.....: 24/07/2019
Autuado.....: M C O IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Manutenção da decisão singular.

A exclusão proposta pelo julgador singular se mostra adequada, diante do fato de que a parcela excluída já fazia parte de outro lançamento tributário. Dessa forma, descabe se falar em reforma do julgado recorrido.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 461/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6615242-1
Data da Sessão.....: 18/07/2019
Autuado.....: COSTA LESTE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / CARLOS EDUARDO ZEBALLOS ROLON
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: MAILSON BRITO DA COSTA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo

com a legislação. Infração caracterizada. Decisão singular mantida.

I – Correta a decisão singular que manteve a medida fiscal por ter proposto a glosa de ICMS relativo a aquisições de mercadorias para revenda, cuja comprovação da efetividade das operações deixou de ser demonstrada pelo sujeito passivo principal.

II – O recorrente, sujeito passivo solidário, foi adequadamente incluído no polo passivo do processo, em face da caracterização da sua condição de gestor de fato da empresa.

Recurso ordinário manejado pelo sujeito passivo solidário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 462/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 7201501-0
Data da Sessão.....: 24/07/2019
Autuado.....: ACACIA GUTIA EPP
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS – Transportar mercadoria desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Nulidade do lançamento não configurada. Decisão singular mantida.

I - Ao realizar a prestação de serviço de transporte de embarcação nova, desacompanhada da documentação fiscal regulamentar, o transportador assume a responsabilidade pelo pagamento do imposto e da multa, nos termos do artigo 18, inciso I, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996.

II – A preliminar de nulidade do lançamento, suscitada pelo sujeito passivo, por falta de clareza na descrição da infração, tanto na inicial quanto no relatório fiscal circunstanciado, não restou caracterizada.

III - A situação descrita na peça básica se amolda aos ditames legais, estando corretas a medida fiscal e a manutenção da decisão singular.

Preliminar de nulidade do lançamento, suscitada pelo recorrente, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 475/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618643-1
Data da Sessão.....: 17/07/2019
Autuado.....: SHOP CFTV - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Decadência parcial configurada. Infração parcialmente caracterizada.

I – Aplicável, ao caso, o disposto no art. 150, § 4º, do CTN, por não ter sido plenamente caracterizados dolo, fraude ou simulação nas ações praticadas pelo contribuinte.

II – Não existe duplicidade de exigência do tributo neste PAF, em cotejo com o PAF 6618635-0, em face de se tratarem de infrações distintas e situações sem qualquer tipo de conexão.

III – Não merece prosperar a alegação do recorrente de que a entrega das EFDs dos meses de agosto a outubro de 2015, ocorrida vários meses após expirado o prazo regulamentar, tenha o condão de reverter infração à legislação tributária devidamente demonstrada no curso do processo.

Prejudicial de mérito de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 476/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6624546-2
Data da Sessão.....: 31/07/2019
Autuado.....: LUCAS BARELLA FRANZATO
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ITCMD – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Reexame necessário. Manutenção da decisão singular.

A exclusão proposta pelo julgador singular se mostra adequada diante do fato de não existir tributo a ser exigido além daquele já recolhido pelo autuado quando da declaração apresentada via sistema ITCMD-WEB. Dessa forma, descabe falar em reforma do julgado "a quo".

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 477/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6628953-2
Data da Sessão.....: 31/07/2019
Autuado.....: DISTRIBUIDORA DE METAIS PEREIRA EIRELI
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Encerramento da fase de diferimento.

Estando o auto de infração devidamente motivado e fundamentado, comprovado o encerramento da fase de diferimento e não ocorrendo pagamento do imposto devido, correta a medida fiscal. A dispensa efetuada pelo julgador singular está correta e não macula o lançamento tributário.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, sob diversos núcleos, rejeitada.

Recurso ordinário e reexame necessário não providos. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 478/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6601115-1
Data da Sessão.....: 31/07/2019
Autuado.....: VALE FERTILIZANTES S/A
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal. Levantamento físico quantitativo desqualificado. Reexame necessário. Manutenção da decisão singular.

Correta a decisão singular que julgou pela improcedência do lançamento, diante da demonstração, após a realização de diversas diligências, que o levantamento físico quantitativo realizado está elivado de vícios insanáveis, além de inexistir subsunção dos fatos narrados na inicial à penalidade proposta. Após o refazimento do levantamento fiscal, não restaram caracterizadas a motivação e a demonstração de cometimento de infração tributária.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 479/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6622718-9
Data da Sessão.....: 31/07/2019
Autuado.....: ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Infração caracterizada. Manutenção da decisão singular.

I – A preliminar de nulidade do lançamento suscitada pelo apelante não restou configurada, diante da comprovação da entrega de notificação para apresentação de defesa prévia, por meio do domicílio tributário eletrônico.

II - No curso do processo, restou plenamente caracterizada a Ocorrência da infração proposta na inicial, em razão de o sujeito passivo ter deixado de destacar ICMS em documentos fiscais emitidos, ou tê-lo feito com insuficiência, inclusive em hipóteses que exigiam o pagamento antes da circulação física dos produtos (álcool etílico hidratado), bem como por ter deixado de registrar na sua EFD documentos fiscais de saídas do mesmo produto, conforme demonstrativos anexados aos autos.

Preliminar de nulidade, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 480/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6613642-6
Data da Sessão.....: 14/08/2019
Autuado.....: ARAMEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA.
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Pedido de esclarecimento. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

Mera divergência de entendimento não configura incorreção, contradição, omissão ou obscuridade, sobretudo quando as razões de decidir estão claramente expostas no voto do relator e no aresto impugnado. Além disso, o pedido de esclarecimento não se presta para o reexame de matéria julgada e o julgador não está obrigado a analisar todos os argumentos suscitados pelo recorrente, quando já encontrou motivação suficiente para proferir sua decisão.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 481/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6626599-4
Data da Sessão.....: 14/08/2019
Autuado.....: ALUMPAR ALUMÍNIOS LTDA.
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Nulidade. Inexistência. Infração parcialmente configurada.

I - Não há qualquer nulidade no lançamento efetuado, sobretudo aquelas suscitadas pelo recorrente.

II - O saldo credor em conta gráfica não afeta a exigência por falta de pagamento do imposto. Não há possibilidade legal de se efetuar a compensação do débito com saldo credor porventura existente (Precedente: Acórdão 44/2018 do Pleno do CCRF). A compensação somente seria possível em caso de reconstituição da conta gráfica, o que não é o caso.

III - A sucata de alumínio, classificada na posição NCM 7602.00.00, faz jus ao diferimento do ICMS, nos termos do "caput" do art. 546 do RICMS/2012.

IV - As sobras industriais, denominadas como escórias, classificadas na posição NCM 2620.40.00, não são sucatas de alumínio, mas sim de resíduos da atividade industrial desenvolvida pelo sujeito passivo, estando albergadas pelo diferimento disposto no art. 107, item 66, do RICMS/2012. A menção errônea, pela recorrente, ao dispositivo legal que ampara seu direito, nos documentos fiscais de saída, não tem o condão de invalidar a aplicação do diferimento, tratando-se de mero equívoco formal.

V - Nas demais situações descritas na inicial, inexistiu insurgência da autuada, o que torna a matéria incontroversa.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo (por ter sido lavrado fora do estabelecimento fiscalizado; pela falta de termo de encerramento da fiscalização; pelas falhas existentes e pela falta de descrição precisa e clara da infração), rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 482/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618063-8
Data da Sessão.....: 14/08/2019
Autuado.....: M E GONÇALVES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Pedido de esclarecimento. Obscuridade e omissão. Inocorrência.

Inocorridas as hipóteses alegadas pelo recorrente, inexistindo razão para acolhimento do pedido.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 483/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6588005-9
Data da Sessão.....: 19/08/2019
Autuado.....: GEMALTO CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.
Procurador(es).....: CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL
FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: LAÉRCIO LOPES DE ARAÚJO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Infração descaracterizada.

As provas dos autos confirmam que o crédito fiscal recuperado é decorrente de exportações de parte dos próprios produtos importados. A operação do sujeito passivo está respaldada pela Lei nº 11.580/1996, não havendo que se falar em utilização indevida de crédito.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 484/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6620742-0
Data da Sessão.....: 19/08/2019
Autuado.....: CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A
Procurador(es).....: DANIEL LACASA MAYA
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Pedido de esclarecimento. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

Ausentes quaisquer erros ou omissões no acórdão, ou mesmo omissão em relação à matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar. As razões de defesa foram suficientemente analisadas e enfrentadas. Conforme jurisprudência do STJ, o julgador não é obrigado a rebater todos os argumentos trazidos pelas partes. O sujeito passivo tenta rediscutir o mérito da questão por meio do pedido de esclarecimento, apesar de não ser essa a finalidade própria do instrumento utilizado.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 485/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6621659-4
Data da Sessão.....: 14/08/2019
Autuado.....: L A COMÉRCIO DE CARNES EIRELI
Procurador(es).....: RAFAEL DAMIÃO
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Pedido de esclarecimento. Tentativa de rediscussão de

matéria já decidida e fundamentada.

Ausente qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e seus fundamentos ou ainda omissão em relação à matéria deliberada. O pedido envolvendo alterações quanto à decisão de mérito não se coaduna com este instrumento.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 486/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6625574-3
Data da Sessão.....: 19/08/2019
Autuado.....: ARIM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Infração configurada.

I - Apesar de o sujeito passivo ter admitido parcialmente a infração, efetuando o parcelamento de parte da exigência, a matéria questionada em seu apelo foi analisada em sua totalidade, ante a indeterminação do que exatamente compôs o montante parcelado.

II - O lançamento tem supedâneo no artigo 22, §§ 4º e 5º, do RICMS/2012, redação que se repete no RICMS/2008. O estabelecimento prestador de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal inscrito no CAD/ICMS, que não optar pelo crédito presumido, poderá se apropriar do crédito do imposto das operações tributadas de aquisição de combustíveis, lubrificantes, óleos, aditivos, fluidos, pneus, câmaras de ar e demais materiais rodantes, peças de reposição e outros produtos de manutenção da frota, inclusive de limpeza, bem como de mercadorias destinadas ao ativo permanente, efetivamente utilizados na prestação de serviço iniciada neste estado. Porém, para a referida apropriação do crédito necessária a elaboração de demonstrativo, por veículo automotor, da efetiva utilização dos insumos em serviço tributado iniciado no território paranaense, o que não ocorreu no caso.

III - O demonstrativo apresentado pelo recorrente não comprova o percentual de serviços tributados iniciados no território paranaense.

IV - Em relação aos créditos decorrentes de ativo imobilizado e de materiais de uso ou consumo, não foram objeto do apelo, tornando-se matéria incontroversa.

Recurso ordinário não provido por maioria.

83569/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

A Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 687/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6589725-3
Data da Sessão.....: 04/10/2017
Autuado.....: CALTEC QUÍMICA INDUSTRIAL S/A
Procurador(es).....: GERSON MASSIGNAN MANSANI
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Repres-SEFA.....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Diferimento aplicável apenas nos casos definidos pela norma.

O processo está corretamente instruído, identificadas a norma infringida e a infração praticada, bem como constam em anexo provas documentais e demonstrativos que fundamentam o lançamento. Inaplicável o diferimento previsto no item 62 do art. 95 do RICMS/2008 às operações com cal e calcário, pois a regra contempla somente as saídas de produtos minerais de uso na indústria, não se aplicando ainda a operações interestaduais ou destinadas a empresas incluídas no Simples Nacional.

Por seu turno, considerando que a regra de diferimento disposta no item 80 do mesmo artigo regulamentar é aplicável às saídas de cal viva e cal apagada destinadas a indústria para utilização no respectivo processo industrial, devem ser afastadas da autuação as operações destinadas a estabelecimentos industriais e mantidas as demais. Da mesma forma, mantém-se a autuação relativamente às operações com calcário, pois não atendida a condição prevista no inciso III do art. 101 do RICMS/2008, qual seja o uso na agricultura e na pecuária, e com outros produtos não contemplados por regra de diferimento.

Preliminar de nulidade do auto de infração, alegada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 241/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612347-2
Data da Sessão.....: 12/03/2018
Autuado.....: G N B INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA
Procurador(es).....: FERNANDO PASCHOAL LOPES
EDVAL LUIZ MAZZARI JUNIOR
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Decadência parcial.

O sujeito passivo não apresentou documentos capazes de derruir o feito fiscal, ficando demonstrado o não pagamento do imposto. Entretanto, considerando que a infração foi identificada em documentos que foram escriturados e integraram os procedimentos de apuração, parte da medida fiscal não deve prevalecer, em razão da decadência, a qual deve ser reconhecida nos termos do § 4º d o art. 150 do Código Tributário Nacional.

Preliminar de decadência de parte do crédito tributário, arguida pelo sujeito passivo, acolhida.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 433/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6559281-9
Data da Sessão.....: 15/07/2019
Autuado.....: ROMANCINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Repres-SEFA.....: WILLY LEANDRO COSTA LIMA STRICKER

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto, em desacordo com a legislação tributária.

Correta a exigência relativamente a parcela que o sujeito passivo não trouxe aos autos as notas fiscais que deram origem aos créditos, caracterizando assim violação ao que estabelece o art. 24, § 1º, da Lei 11.580/1996.

Mantém-se a decisão monocrática, que excluiu parte da medida fiscal, uma vez demonstrada a legitimidade dos créditos.

Recursos ordinário e de ofício não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 440/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6613151-3
Data da Sessão.....: 17/07/2019
Autuado.....: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A - PRODASA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Repres-SEFA.....: LAÉRCIO LOPES DE ARAÚJO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Infração não configurada.

O Setor Consultivo do Estado do Paraná já se manifestou sobre a aplicação da substituição tributária aos "produtos de confeitaria", no caso em que o código 1704.90.90 da NCM encontra-se listado no inciso I do art. 135 do Anexo X do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080/2012, deixando claro somente estarem alcançados os "bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau" (Consulta n. 174/2016), que não é o caso dos produtos objeto da autuação, razão pela qual indevida é a exigência.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 450/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 7198309-9
Data da Sessão.....: 29/04/2019
Autuado.....: DELAVI E FILHOS TRANSPORTE LTDA.
Procurador(es).....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Estocar mercadoria sem documento fiscal regulamentar. Infração não configurada.

O sujeito passivo demonstrou, pela juntada de manifestos de carga/transporte aduaneiro e de notas fiscais das mercadorias, que somente fez o armazenamento da mercadoria para posterior transporte ao Estado de Santa Catarina, bem como comprovou que o importador aplicou o diferimento do imposto, descaracterizando a infração.

Recurso ordinário do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 451/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625353-8
Data da Sessão.....: 08/07/2019
Autuado.....: NILKO TECNOLOGIA LTDA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação.

Certificado, do confronto entre as notas fiscais emitidas para documentar operações de saídas e a Escrituração Fiscal Digital, que o sujeito passivo não as registrou, correto o lançamento. Entretanto, ajusta-se a exigência relativamente aos meses de agosto a outubro de 2015, por restar comprovado que nesse período parte dos documentos foram escriturados.

A multa foi aplicada de acordo com o previsto em lei. Preliminar de nulidade de todos os atos praticados após a intimação para apresentação de defesa prévia, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 452/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6607305-0
Data da Sessão.....: 10/07/2019
Autuado.....: A DOS SANTOS COM.MADEIRAS - MARCELO ARRABAR
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: MAILSON BRITO DA COSTA

ICMS – Emitir, sem autorização expressa da legislação, documento fiscal que não corresponda a uma saída de mercadoria do estabelecimento. Solidariedade passiva.

Comprovado que o sujeito passivo promoveu a emissão de documentos fiscais que não correspondem a saídas efetivas de mercadorias de seu estabelecimento procede a medida fiscal. A emissão de documentos fiscais nessas circunstâncias constitui evidente e deliberada ação do contribuinte, com o fim de simular operações que efetivamente não realizou, configurando fraude fiscal.

A participação do sujeito passivo solidário, contabilista, está devidamente comprovada e tem amparo nos artigos 124, inciso I, e 135, inciso II, do Código Tributário Nacional, bem como no art. 54 da Lei n. 11.580/1996 e, ainda, no art. 1.177 do Código Civil.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo solidário, por extrapolação do prazo previsto no art. 39 da Lei Complementar n. 107/2005 e por ausência de legislação prevendo a ciência do sujeito passivo por meio do domicílio tributário eletrônico, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário do sujeito passivo solidário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 453/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6611829-0
Data da Sessão.....: 25/07/2019
Autuado.....: COUROADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a saída de mercadoria tributada. Presunção legal.

A autuação se fundamenta na presunção de que trata o "caput" do art. 51 da Lei n. 11.580/1996, de que a ausência de escrituração de compras possibilita que sejam quitadas com receita omitida, advinda de vendas não documentadas. Logo, inaplicável a operações realizadas entre estabelecimentos de mesma pessoa jurídica, em que não há desembolso financeiro por parte do estabelecimento destinatário.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 463/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6624932-8
Data da Sessão.....: 17/07/2019
Autuado.....: PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S/A PRODASA
Relator(a).....: CLAUDIO HENRIQUE RESENDE BATISTA
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Decadência parcial. Infração configurada.

Considerando que o recorrente foi cientificado do lançamento em 6/12/2017, operou-se a decadência para o período de 1/2012 a 11/2012, nos termos do § 4º do art. 150 do CTN. Comprovada a ausência de recolhimento do imposto sobre o estoque; em relação ao diferencial de alíquotas na aquisição de bens destinados ao uso ou consumo ou ao ativo imobilizado e sobre vendas realizadas ao Município de Curitiba, bem como a utilização de alíquota indevida na venda de bens destinados a não contribuintes do imposto.

Preliminar de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, acolhida.

Recurso ordinário não provido.

Decisões por unanimidade.

Acórdão.....: 464/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6618962-7
Data da Sessão.....: 15/07/2019
Autuado.....: LEONILDO MARQUES DE LIMA
Procurador(es).....: JULIO CESAR B. CONSTANTINO
Relator(a).....: CLAUDIO HENRIQUE RESENDE BATISTA
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Presunção legal de saídas de mercadorias ocultadas à tributação. Valores escriturados no passivo exigível sem documentação comprobatória. Decadência parcial.

Considerando que os fatos geradores se referem ao período de 1/2011 a 12/2014, bem como que o recorrente obteve a ciência do lançamento em 2/1/2017, resta operada a decadência para as competências de 1/2011 a 12/2011, nos termos do art. 173, inc. I, do CTN. A configuração de presunção legal inverte o ônus da prova, que passa a ser do contribuinte. Não tendo sido apresentada prova apta a afastar a hipótese de presunção legal, correta a medida fiscal.

Preliminar de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, acolhida.

Recurso ordinário não provido.

Decisões por unanimidade.

Acórdão.....: 469/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6616819-0
Data da Sessão.....: 15/05/2019
Autuado.....: SND DIT. PROD. INFORMÁTICA S/A - MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETRONICOS E INFORMÁTICA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: CRISTIANO FORNARI COLPANI

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido por substituição tributária em operações provenientes de outra unidade federada.

Comprovada a ausência de pagamento do ICMS devido por substituição tributária, responde também pela infração o adquirente da mercadoria, segundo autuado, conforme prevê o inciso IV do art. 21 da Lei nº 11.580/1996.

A inaplicabilidade da substituição tributária se restringe à hipótese em que remetente e destinatário exerçam a condição de contribuintes substitutos em relação a uma mesma mercadoria, nos termos da legislação paranaense.

Descabem ajustes nos valores exigidos, sob o pressuposto de que o imposto teria sido pago por ocasião das saídas realizadas pelo segundo autuado, comercial varejista que opera na modalidade "e-commerce", pois verificado que usufruía das disposições do Decreto nº 1.922/2011, de modo que não recolhia qualquer valor a título de ICMS nessas operações.

Da mesma forma, inaplicável a redução de base de cálculo de que trata a alínea "c" do inciso VI do art. 3º da Lei nº 13.214/2001. Multa e juros calculados nos termos da Lei nº 1.580/1996.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, arguidas pelo segundo sujeito passivo, rejeitadas sem divergência.

Recursos ordinários não providos por maioria.

Acórdão.....: 470/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612413-4
Data da Sessão.....: 22/07/2019
Autuado.....: CAEMMUN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Procurador(es).....: ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: MARCOS ANTONIO ZANETTI BODZIAK

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção legal.

A acusação fiscal tem como parâmetro a desconsideração de lançamentos efetuados na conta caixa, em razão da falta de apresentação de documentos que dão suporte a esses registros. Consequentemente, na reconstituição da conta caixa o saldo do período resultou credor, sinalizando que o procedimento adotado pelo autuado objetivou omitir operações realizadas sem emissão de notas fiscais.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo autuado, rejeitada.

Preliminar de decadência parcial, com fundamento no § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 471/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567873-0
Data da Sessão.....: 25/07/2019
Autuado.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER
Procurador(es).....: ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO
Relator(a).....: MAÇAZUMI FURTADO NIWA
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK
Conselheiro(a) designado(a): MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: JOÃO CARLOS PARRA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação.

O valor correspondente à demanda de potência de energia

elétrica utilizada deveria ter sido incluído, pelo primeiro sujeito passivo, na base de cálculo do ICMS, pois não fez parte da ação judicial ingressada pelo segundo sujeito passivo, conforme atesta a Procuradoria Geral do Estado, razão pela qual devida é a exigência. Correta a indicação no polo passivo do primeiro autuado, pois o fato de o Poder Judiciário ter reconhecido o segundo autuado (consumidor de energia elétrica) o direito de questionar a forma de cobrança do ICMS não retira da COPEL a condição de contribuinte, imposta por lei.

Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo primeiro sujeito passivo, rejeitada.

Recursos ordinários não providos.

Decisões por desempate.

Acórdão.....: 472/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6602601-9
Data da Sessão.....: 29/07/2019

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Nulidade do julgamento singular. Inovação e agravamento da exigência.

É nulo o julgamento exarado com base em fundamento diverso daquele constante na inicial e que não foi objeto de discussão em nenhuma etapa do rito do processo administrativo fiscal, o que resultou em cerceamento ao direito de defesa do sujeito passivo. Some-se a isso o fato de ter o julgador singular agravado a exigência.

Preliminar de nulidade do julgamento singular, apresentada de ofício, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 474/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612166-6
Data da Sessão.....: 31/07/2019
Autuado.....: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LA-PLAYA LTDA
Procurador(es).....: FABRICIO RESENDE CAMARGO
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Nulidade da decisão singular configurada.

É nula a decisão singular, ante a falta de notificação e manifestação do sujeito passivo após as diligências solicitadas pelo Parecerista Tributário, para a completa instrução processual sobre a matéria discutida, que resultou em cerceamento do direito de defesa.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

83571/2019

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

A Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 788/2018 PLENO P.A.F.: 6592389-0
Data da Sessão.....: 20/11/2018
Autuado.....: ESPAÇO AZUL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA.
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH
Repres-SEFA.....: WILLY LEANDRO COSTA LIMA STRICKER

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção legal. Registro contábil de parte das aquisições. Ato suficiente para afastar as operações presumidas. Regulamentação prévia. Desnecessidade. Medida fiscal parcialmente mantida.

I – A comprovação, pelo sujeito passivo, de que parte das operações indicadas na peça básica foram registradas na sua contabilidade basta para, em relação a elas, ilidir a presunção legal prevista no art. 51, inciso IV, da Lei nº 11.580/1996.

II – Tal presunção não depende de prévia regulamentação ou de qualquer norma complementar para ser aplicada, não se confundindo com o conceito de “técnica presuntiva” contido no art. 28 da Lei Complementar nº 107/2005.

Recurso de revisão do sujeito passivo, na parte admitida, parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 454/2019 PLENO P.A.F.: 6612731-1
Data da Sessão.....: 16/07/2019
Autuado.....: ARAMEPAR IND E COM DE ARAMES LTDA.
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Nulidade da intimação da decisão cameral.

Configurada a nulidade pelo fato de a intimação da decisão cameral ao sujeito passivo ter sido enviada para o endereço residencial do sócio, quando o correto seria para o do estabelecimento autuado, que se encontra ativo no cadastro estadual. Logo, os autos devem retornar para nova intimação do autuado e reabertura de prazo para interposição de apelo.

Preliminar de nulidade da intimação da decisão cameral, arguida pelo sujeito passivo, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 455/2019 PLENO P.A.F.: 6611174-1
Data da Sessão.....: 25/06/2019
Autuado.....: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Conselheiro(a) designado(a): MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: AQUILEA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação.

Segundo disposição do inciso I do art. 12 da Lei Complementar n. 87/1996, incide ICMS nas operações de transferências entre estabelecimentos do mesmo titular, sendo prevista, inclusive, base de cálculo diferenciada da regra geral, sinalizando que o legislador objetivou, por intermédio dessa operação transferir crédito, de ICMS ao estabelecimento destinatário localizado em outra unidade federada, a fim de preservar o princípio da não cumulatividade do imposto.

Recurso de revisão do sujeito passivo, na parte conhecida, não provido por desempate.

Acórdão.....: 465/2019 PLENO P.A.F.: 6608368-3
Data da Sessão.....: 16/07/2019
Autuado.....: ACCIOLY S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Procurador(es).....: SILVANO M. BIAGGI
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS – Recurso de revisão. Perda de objeto. Refis/2019. Pedido de reforma de decisão. Improcedência.

I – Diante da adesão, por parte do recorrente, ao Refis/2019, perde o objeto a devolução da matéria ao Pleno do CCRF.

II – Não merece guarida a arguição da preliminar de não conhecimento de pedido de reforma de decisão, suscitado pelo sujeito passivo, diante do fato de que a competência para analisar a admissibilidade do apelo é da presidência do CCRF, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 18.877/2016.

III – A decisão consubstanciada no Acórdão 568/2018, da 2ª Câmara, não contrariou a legislação tributária estadual ou lhe negou vigência.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida de ofício pelo Relator, acolhida.

Preliminar de não conhecimento do pedido de reforma de decisão, arguida pelo autuado, rejeitada.

Pedido de reforma de decisão não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 466/2019 PLENO P.A.F.: 6620533-9
Data da Sessão.....: 11/06/2019
Autuado.....: CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA.
Procurador(es).....: EMANOELLY DO COUTO ALBERNAZ SILVA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Conselheiro(a) designado(a): CLAUDIO HENRIQUE RESENDE BATISTA
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Pedido de reforma de decisão.

A decisão retratada no Acórdão 464/2018 da 2ª Câmara do CCRF não contraria a legislação tributária estadual, nem lhe nega vigência, nem é contrária às provas dos autos. O voto proferido pelo Conselheiro Relator, que foi seguido por todos os demais conselheiros, tem sustentação probatória e motivação suficiente, o que afasta qualquer argumento de que seja contrário às provas dos autos. No tocante à legislação tributária, é fato que as operações realizadas pelo sujeito passivo foram efetivadas em acordo com regras dispostas em protocolo firmado pelos Estados do Paraná e do Mato Grosso (Protocolo ICMS 32/2011 e 110/2014), o que é admitido no Regulamento do ICMS (alínea "a" do § 1º do art. 334 do RICMS/2012 e inciso I do § 1º do art. 2º do Anexo VIII do RICMS/2017). Logo, também não há que se falar em decisão contrária à legislação tributária paranaense.

Pedido de reforma de decisão não provido por maioria.

Acórdão.....: 467/2019 PLENO P.A.F.: 6609697-1
Data da Sessão.....: 23/07/2019
Autuado.....: PARANÁ CURVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
Procurador(es).....: EDUARDO NAVARRO BEZERRA
ANDRÉ ALQUIMIM CORDEIRO
Relator(a).....: CLAUDIO HENRIQUE RESENDE BATISTA
Conselheiro(a) designado(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Improcedência da medida fiscal. Decisão cameral mantida.

A exceção disposta no art. 634, inciso VIII, alínea "c", do RICMS/2007, assim como aquela constante do art. 621, inciso VIII, alínea "c", do RICMS/2012, disciplinam que o benefício não se aplica ao produto (vidro) que reúna duas características: "float" e "refletivo". Todavia, o produto objeto dos autos é apenas "float", o que torna irretocável a decisão cameral proferida (Precedentes: Acórdãos 937/2016 e 326/2017 do Pleno do CCRF).

Recurso de revisão da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 468/2019 PLENO P.A.F.: 6612566-1
Data da Sessão.....: 30/07/2019
Autuado.....: GUILHERME BELTRÃO DE ALMEIDA.
Procurador(es).....: GABRIEL ZUGMAN
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Doação de cotas de capital social. Sociedade anônima fechada. Aferição do valor das cotas a partir do patrimônio líquido. Medida fiscal improcedente.

A doação de cotas de sociedades empresárias de capital fechado, e sem apontamento do valor da transação (cessão gratuita das cotas), deve ter por base de cálculo o patrimônio líquido da sociedade apurado em dezembro de 2008, no caso, em observância ao disposto no art. 13 da Lei nº 8.927/1988.

Constata-se dos autos que o sujeito passivo promoveu Autorregularização do débito, utilizando por base de cálculo o patrimônio líquido da empresa na data da ocorrência do fato gerador com benefício do Refis vigente no momento do pagamento, inexistindo crédito tributário a ser lançado.

Prejudicial de decadência, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada por desempate.

Recurso de revisão do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 488/2019 PLENO P.A.F.: 6614129-2
Data da Sessão.....: 23/07/2019
Autuado.....: DISTRIBUIDORA SILO DA MODA LTDA.
Procurador(es).....: HENRIQUE GOMES NETO
LUIS EDUARDO NETO
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Conselheiro(a) designado(a): GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Decadência. Falta de emissão de documentos fiscais. Presunção legal.

Diante de fatos que não integraram o procedimento de apuração do imposto, lançamentos contábeis que não foram confirmados documentalmente pelo sujeito passivo, não há que se falar em homologação do lançamento. Assim, o dispositivo a ser observado, para fins de determinação da ocorrência ou não da decadência, é o art. 173, inciso I, do CTN. No caso, o fisco não perdeu o direito de constituir o crédito tributário.

Recurso de revisão do sujeito passivo, em relação à parte conhecida, não provido por maioria.

83572/2019



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0466/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.567.541-1**, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Thais Matias da Silva**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Thais Matias da Silva**, RG 7.153.463-4, nomeada no cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada no Hemonúcleo da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Luisa Dias Fraga Peron	1.504.071-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Andrew Martin Ian Rutherford	12.716.512-2	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Alexandre Henrique Gardin	6.121.781-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0043/2019**.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83379/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0467/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.567.511-0**, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **Valter Eduardo Cocco Salvadego**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Valter Eduardo Cocco Salvadego**, RG nº 8.727.320-2, nomeado no cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado

no Hemonúcleo da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavaí, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Luisa Dias Fraga Peron	1.504.071-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Romir Rodrigues	3.872.224-7	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Alexandre Henrique Gardin	6.121.781-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0044/2019**.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83380/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0468/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.897.118-8**, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Elisângela Vandresen Gonçalves**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Elisângela Vandresen Gonçalves**, RG 9.876.474-9, nomeada no cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hemonúcleo da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavaí, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Luisa Dias Fraga Peron	1.504.071-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Romir Rodrigues	3.872.224-7	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Alexandre Henrique Gardin	6.121.781-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0045/2019**.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83381/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0469/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.435.645-2**, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Flavia Pra**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Flavia Pra**, RG nº 520.817-6, nomeada no cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico Hematologista, lotada no Hemonúcleo da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Luisa Dias Fraga Peron	1.504.071-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Andrew Martin Ian Rutherford	12.716.512-2	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Alexandre Henrique Gardin	6.121.781-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0046/2019**.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83382/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0470/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.435.660-6**, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Kate Lourenço Trindade da Silva Massanares de Souza**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Kate Lourenço Trindade da Silva Massanares de Souza**, RG nº 7.560.497-1, nomeada no cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada no Hemonúcleo da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Luisa Dias Fraga Peron	1.504.071-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Alexandre Henrique Gardin	6.121.781-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Romir Rodrigues	3.872.224-7	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0047/2019**.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83383/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0471/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº 15.435.667-3, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Mirian Duarte da Silva Moura**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Mirian Duarte da Silva Moura**, RG nº 15.000.986-3, nomeada no cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hemonúcleo da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavaí, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Luisa Dias Fraga Peron	1.504.071-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Romir Rodrigues	3.872.224-7	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Alexandre Henrique Gardin	6.121.781-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0048/2019**.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83386/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0472/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº 15.435.684-3, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Rosimeire Araujo dos Santos Momesso da Silva**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Rosimeire Araujo dos Santos Momesso da Silva**, RG nº 6.951.206-2, nomeada no cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hemonúcleo da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavaí, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Luisa Dias Fraga Peron	1.504.071-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador

Alexandre Henrique Gardin	6.121.781-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Romir Rodrigues	3.872.224-7	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0049/2019**.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83387/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0473/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.435.626-6**, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Silvia Henrique dos Santos**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Silvia Henrique dos Santos**, RG nº 8.074.520-6, nomeada no cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hemonúcleo da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Luisa Dias Fraga Peron	1.504.071-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Romir Rodrigues	3.872.224-7	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Alexandre Henrique Gardin	6.121.781-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0050/2019**.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83388/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0474/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.435.695-9**, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Stefany Reis Correa de Miranda**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compôr Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Stefany Reis Correa de Miranda**, RG nº 10.297.974-5, nomeada no cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Hemonúcleo da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavaí, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Luisa Dias Fraga Peron	1.504.071-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Romir Rodrigues	3.872.224-7	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Alexandre Henrique Gardin	6.121.781-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0804/2018**.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83389/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0475/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.435.634-7** de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **Fernando Messias Brito de Oliveira**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compôr Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Fernando Messias Brito de Oliveira**, RG nº 6.866.104-8, nomeado no cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotado no Hemonúcleo da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavaí, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Luisa Dias Fraga Peron	1.504.071-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Andrew Martin Ian Rutherford	12.716.512-2	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Alexandre Henrique Gardin	6.121.781-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0805/2018**.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83390/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0478/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.897.977-4, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Aline Calado de Lima**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Aline Calado de Lima**, RG nº 10.336.319-5, nomeada no cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico em Contabilidade, lotada na 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
João Carlos Vieira	3.474.257-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Geraldo Aparecido Montanha	4.266.783-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Juvaneide da Silva Almeida	4.315.327-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0324/2018.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83391/2019

RESOLUÇÃO nº 485/2019 – SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;

- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Considerando a Resolução SESA nº 172/2011, que institui o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná 1ª Fase e fixa suas diretrizes, alterada pelas Resoluções SESA nº 561/2014 e 153/2016;

- a Resolução SESA nº 377/2012, que institui a Estratégia de Qualificação do Parto nos Hospitais Públicos, Filantrópicos e Privados para vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense, alterada pela Resolução SESA nº 212/2016;

- a Resolução SESA nº 180/2016, que institui o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR);

- a Resolução SESA nº 519/2017, que institui no âmbito do HOSPSUS — Pro-

grama de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos o Incentivo de Custeio para Oncologia aos estabelecimentos hospitalares que têm como perfil assistencial exclusivo em oncologia e possuem habilitação como Centro de Assistência Especializada em Oncologia – CACON e aos estabelecimentos hospitalares que têm perfil assistencial exclusivo em oncologia e possuem Serviço de Oncologia Clínica Adicional fora de suas próprias instalações e situado em outra cidade com a realização de consultas, coleta de exames, quimioterapia e acompanhamentos necessários, conforme normas vigentes;

- a Resolução SESA nº 1.192/2017, que institui recurso financeiro para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo, alterada pela Resolução SESA nº 187/2018 (HOSPSUS Fase 4);

- a Resolução SESA nº 1.193/2017, que institui o recurso para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo, alterada pela Resolução SESA nº 188/2018 (HOSPSUS Fase 4);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão das novas adesões ao Programa HOSPSUS ou de alteração dos valores de repasse, por tempo indeterminado, sendo para:

- HOSPSUS 1
- HOSPSUS 2 (Estratégia de Qualificação do Parto – EQP)
- HOSPSUS 3
- HOSPSUS Oncologia
- HOSPSUS 4

§ 1º Nova adesão será considerada aquela em que ainda não houve autorização formalizada por parte da SESA para inclusão do estabelecimento de saúde no Programa ou de alteração dos valores de repasse na data de publicação desta Re-

solução.

§ 2º Não serão abrangidos por esta Resolução os estabelecimentos de saúde com autorização, cuja publicação dos contratos esteja em trâmite.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde que já fazem parte do Programa, independentemente da fase, continuarão a receber os valores autorizados conforme Resoluções SESA específicas, até que sejam publicadas novas normativas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83722/2019

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 056/2019 – CEDCA/PR

Considerando o disposto na Deliberação nº 055/2016 deste conselho e no Termo de Adesão referente a esta deliberação, que versa sobre a prestação de incentivo financeiro para o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, por meio do Programa Crescer em Família;

Considerando o disposto na Deliberação nº 031/2017 deste conselho e no Termo de Adesão referente a esta deliberação, que versa sobre a prestação de incentivo financeiro para a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora, por meio do Programa Crescer em Família;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de julho de 2019, deliberou:

I – DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação, de acordo com o art. 16 da Deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR e com o Item XXVII da Cláusula Segunda do Termo de Adesão referente ao incentivo financeiro do Programa Crescer em Família, da prorrogação por doze meses do prazo para uso dos recursos repassados em decorrência da deliberação supracitada, ao município citado no Anexo I.

Art. 2º Pela aprovação, de acordo com o art. 18 da Deliberação nº 031/2017 - CEDCA/PR e com o Item XXVIII da Cláusula Segunda do Termo de Adesão referente ao incentivo financeiro do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, da prorrogação por doze meses do prazo para uso dos recursos repassados em decorrência da deliberação supracitada, ao município citado no Anexo II.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de julho de 2019.

Renann Ferreira
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I

**Município com prazo prorrogado – Deliberação nº 055/2016 -
Programa Crescer em Família**

	Protocolo tramitação prorrogação	Escritório Regional	Município	Data Repasso	Data final para uso do recurso
1	15.875.582-3	Curitiba	Curitiba	26/10/2017 7	22/12/2019

ANEXO II

**Município com prazo prorrogado – Deliberação nº 031/2017 –
Acolhimento Familiar**

	Protocolo	Escritório Regional	Município	Data Pagamento	Data final para uso do recurso
1	15.838.482-5	Curitiba	Curitiba	06.11.2017	06/05/2020

83806/2019

DELIBERAÇÃO Nº 057/2019 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 03/2017 - CEDCA/PR, que aprovou a instauração de chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil,

Considerando o Edital de Chamamento Público 006/2017, que visa à seleção de organizações da sociedade civil interessadas na celebração de termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos de ações relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente com deficiência no estado do Paraná,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 19 de julho de 2019,

DELIBEROU

Art. 1º Pela desabilitação da Organização da Sociedade Civil constante na planilha abaixo, a qual não cumpriu a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento Público 006/2017, no que diz respeito aos critérios estabelecidos no art. 16º, item III deste.

Protocolado	Organizações da Sociedade Civil	Município	Escritório Regional
15.078.804-8	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Esperança do Iguaçu	Boa Esperança do Iguaçu	Francisco Beltrão

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 19 de julho de 2019.

Renann Ferreira
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

83808/2019

DELIBERAÇÃO Nº 063/2019 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 020/2012 – que aprova o projeto AFAI e prevê a destinação de recursos aos municípios no valor total de R\$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil reais), inserida na linha de ações de aperfeiçoamento da medida socioeducativa de internação através do fortalecimento dos vínculos familiares e acompanhamento do adolescente egresso;

Considerando o Edital AFAI nº 002/2012 publicado no Diário Oficial do Estado, que define as regras e diretrizes para que os municípios efetuem a adesão e acessem o recurso previsto, de acordo com o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação;

Considerando a Deliberação nº 81/2013 que estabelece critérios adicionais para adesão e execução da modalidade AFAI – Família Paranaense.

Considerando a Deliberação nº 106/2013 que aprova os projetos e planos de aplicação de municípios da modalidade AFAI – Família Paranaense, dentre eles o município de Foz do Iguaçu;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente em 19 de julho de 2019 deliberou,

I – DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação da prorrogação do convênio AFAI do município de Foz do Iguaçu por mais 12 meses.

Art. 2º Pela aprovação do desembolso das parcelas pendentes em uma única parcela.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de julho de 2019.

Renann Ferreira
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

83810/2019

DELIBERAÇÃO Nº 063/2019 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 01 e 02 de Agosto de 2019, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação 02/2019 – CEAS/PR, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense I – PPAS I, do 1º e 2º semestre de 2016, do município de Tunas do

Paraná, que encontrava-se regular;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da prestação de contas com status finalizada regular do 1º e 2º semestre de 2016 do Piso Paranaense I, do município de Tunas do Paraná.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser retomado a partir da parcela referente ao 3º trimestre de 2019.

Art. 2 Esta deliberação entra em vigência no momento de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de Agosto de 2019.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

83889/2019

DELIBERAÇÃO Nº 062/2019 – CEAS/PR - RETIFICADA

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 01 e 02 de Agosto de 2019, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art.13 da Lei Feral nº 8.742/93, e dá outras providências,

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013,

Considerando a Deliberação nº 31/2018 – CEAS/PR que aprovou a reprogramação do saldo de recursos referente ao cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, ofertado no Centro Dia do Município de Curitiba,

Considerando a Deliberação nº 101/2018 – CEAS/PR que revoga a Deliberação nº 31/2018 – CEAS/PR,

Considerando a Informação Técnica nº 009/2019 - ER de Curitiba sobre a visita técnica e proposta de suspensão de recursos do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, ofertado no Centro Dia do Município de Curitiba,

Considerando a Informação Técnica nº 198/2019 – CPSE que encaminha parecer ao CEAS/PR sobre o acúmulo de saldos do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, ofertado no Centro Dia do Município de Curitiba.

DELIBERA

Art.1º Pela devolução dos recursos acumulados referentes ao cofinanciamento Estadual do Centro Dia do Município de Curitiba, que oferta serviços a pessoas com deficiência e suas famílias;

Art. 2º Pela manutenção dos recursos no valor de R\$ 229.740,00 (duzentos e vinte nove mil e setecentos e quarenta reais), referente à contratação já efetivada para o Serviço de Locação de Transporte Especial para locomoção das pessoas/famílias;

Parágrafo único. O saldo restante deverá ser restituído ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, devidamente corrigido, até o dia 15 de Setembro de 2019.

Art. 3º Pela manutenção do cofinanciamento estadual e retomada do repasse de recursos financeiros do FEAS/PR, após redução do saldo, para continuidade do serviço em Centro Dia do Município de Curitiba.

Art. 4º Pela concomitante apresentação de novo Plano de Trabalho ao CEAS/PR, dimensionando a retomada do repasse continuado com a aprovação desta nova proposta no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio de resolução.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de Agosto de 2019.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

83616/2019

DELIBERAÇÃO Nº 064/2019 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 16 de Agosto de 2019,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto "Agentes de Leitura do Paraná 2019", da Biblioteca Pública do Paraná - BPP, no valor de R\$ 1.552.250,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), aprovados na Deliberação nº 060/2016 – CEDCA/PR, protocolado sob nº 15.903.005-9.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de agosto de 2019.

Renann Ferreira
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

83811/2019

DELIBERAÇÃO Nº 065/2019 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 16 de Agosto de 2019,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto "Reparo no Centro de Socioeducação de Curitiba", da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), com o remanejamento dos saldos das Deliberações nº002/2010 e nº004/2009, dos Centros da Juventude, em caráter de urgência e excepcionalmente, com recomposição deste no próximo plano de ação, protocolado sob nº 15.972.641-0.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de agosto de 2019.

Renann Ferreira
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

83812/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 82 DE 26/08/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARILIA JOSE DE SANTANA				90	06/01/2014 05/01/2019	11/10/2019 08/01/2020
133369104	1	NAIII	159598942			
MARIO MORAES DA SILVA				90	21/12/2012 20/12/2017	02/10/2019 30/12/2019
31108551	1	NAI	159319717			

82944/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 83 DE 26/08/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DAVID DA SILVA				90	09/04/2012 08/04/2017	01/09/2019 29/11/2019
72176162	1	NAII	159524906			

82943/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N.º 81 DE 26/08/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DORIS GRAUPMANN				90	21/12/2012 20/12/2017	25/09/2019 23/12/2019
31253926	1	NAI	158594285			
LUIZ FERNANDO PEGORARO				90	09/07/2014 08/07/2019	30/12/2019 28/03/2020
58027332	1	NAIII	159218775			
ALESSANDRO CAVAZANI SILVA				90	19/02/2014 18/02/2019	02/09/2019 30/11/2019
67473213	1	NAIII	159360652			

82942/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 205/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005 e o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A contratação direta, sem licitação, por esta Secretaria e suas unidades de Atuação Instrumental e de Execução Programática é vedada quando se tratar de empresa cujo administrador ou sócio sejam familiares de detentores de cargos em comissão ou funções de confiança que atuam na área responsável pela demanda.

Art. 2º Cada setor responsável pela contratação sob dotação orçamentária própria ou pela solicitação de empenho a estrutura superior deverá incluir, em todos os protocolos de compras por dispensa de licitação, o termo de responsabilidade presente no anexo da presente resolução.

§1º No documento presente no caput deverá constar o nome e o CNPJ da empresa, a assinatura da pessoa responsável pelas informações, endossadas pelo servidor que instruiu o processo de compra.

§2º O servidor responsável pela instrução do processo de compra ou sua chefia deverá, em virtude do disposto acima, fornecer, a pedido da empresa, o rol de funcionários detentores de cargo de provimento em comissão ou função de confiança lotados em seu setor e daqueles em sua cadeia hierárquica, conforme dados constantes no portal da transparência.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

83431/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GABINETE DA DIREÇÃO

PORTARIA n.º 037/2019 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9489, de 09/07/2015, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, DJALMA VIEIRA DOS SANTOS, RG 003.958.128-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF, ALEXANDRE KRAUS RODRIGUES, RG 008.260.612-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública Laudemir Neves – CPLN e ALLAN RAPHAEL RAVEDUTTI, RG 007.715.822-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Patronato de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Disciplinar – PSS, com base no artigo 15 da Lei Complementar n.º 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor: JONAS MORA BORGES, RG n.º 005.213.434-0/SSP/PR, lotado na época dos fatos na Cadeia Pública de Formosa do Oeste/PR, por em tese, “descumprido normas legais e regulamentares, ao facilitar a entrada dos materiais ilícitos e não permitidos no interior da carceragem em razão de deixar de vistoriar alimentos e visitantes sem a utilização de um aparelho detector de metais disponível para este fim, bem como demais fatos constantes no protocolo sob n.º 15.807.642-0 e 15.838.718-2”. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas contidas no artigo 279, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 6.174/70, assim como, o disposto nas cláusulas sétima e oitava do contrato firmado com o Estado, e, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17, da Lei Complementar n.º 108/2005, ou a aplicação da cláusula nona contratual, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 2º. Informar que, conforme Instrução Normativa n.º 01/2018, poderão ser

adotados recursos de webconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná;

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 15, da Lei Complementar n.º 108/2005.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

79432/2019

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES - CPLN

PORTARIA 136 / 2019 - 15.088.424-1

O DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU/DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores DIEGO ARMANDO CHAVES, RG 7.534.622-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário lotado na CPLN, FERNANDO KREFF DA SILVA, RG 10.975.521-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário lotado na CPLN e BRUNO DA SILVA MENDES, RG 6.077.065-4, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na CPLN para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existências das irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 15.088.424-1.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Foz do Iguaçu, 12 de Agosto de 2019.

CÁSSIO RODRIGO POMPEO
DIRETOR DA CPLN

77156/2019

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES - CPLN

PORTARIA 137 / 2019 – 14.891.992

O DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU/DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, RG 6.261.469-2, ocupante do cargo de Agente Penitenciário lotado na PEFII, MARCELO ALVES DA SILVA, RG 6.675.114-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário lotado na CPLN e JOSE CARLOS CARZINO, RG 4.344.748-3, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na CPLN para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existências das irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 14.891.992-5.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Foz do Iguaçu, 12 de Agosto de 2019.

CÁSSIO RODRIGO POMPEO
DIRETOR DA CPLN

77187/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA 151 / 2019-SINDICÂNCIA - 15.938.177-3

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, DIRCEU LUIS ENNES DE OLIVEIRA, RG 3.704.559-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, ELISEU MOSCARDI DOS SANTOS, RG 3.412.192-3, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e DÉBORA GORTE OSTERNACK, RG 5.415.986-2, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, todos lotados na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº. 15.938.177-3.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, Pr., 09 de agosto de 2019.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

83371/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – UNIDADE DE
PROGRESSÃO

PORTARIA 152 / 2019 - 16.000.497-5

O Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina - II, Emerson das Chagas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores RODRIGO MORAES TEIXEIRA, RG nº 3.887.939-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; ROSA MASSAE YOKOMICHI SOWA, RG nº 6.955.321-4, ocupante do cargo de Agente Profissional e função de Enfermeira e EVERTON MARCELO RAMOS, R.G. 7.323.633-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar a existência de irregularidades, em tese, diante dos fatos descritos no protocolo nº 16.000.497-5.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 27 de agosto de 2019.

Emerson das Chagas
Diretor da PEL II

83710/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – UNIDADE DE
PROGRESSÃO

PORTARIA Nº 41/2019 - 15.952.647-0

O Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina - II, Emerson das Chagas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores FLÁVIO GUSTAVO MAZINI, RG nº 10.349.510-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; MARCOS CESAR DE OLIVEIRA BRIZOLA, RG – 6.963.461-3, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo e BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA, R.G. 8.596.408-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar a existência de irregularidades, em tese, diante

dos fatos descritos no protocolo nº 15.952.647-0.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 28 de agosto de 2019.

Emerson das Chagas
Diretor da PEL II

83712/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GABINETE DO DIRETOR GERAL

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova o Despacho nº. 648/2019 exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN o qual adoto seus fundamentos para, considerando o protocolizado sob o nº. 15.908.391-8, acolher as conclusões nele contidas, bem como DETERMINAR:

I – Pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores: SEBASTIÃO CESAR DE ARAÚJO, RG nº. 3.599.593-5/PR, ocupante do cargo e função de Diretor, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública Hidelbrando de Souza, RODRIGO ARISTEU FURMAN DE FREITAS, RG nº. 8.308.042-6/PR, ocupante do cargo de Agente Penitenciário e função de Vice-Diretor, porém estava em exercício na função de Diretor, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública Hildebrando de Souza e JOSÉ PEREIRA GOMES FILHO, RG nº. 6.860.123-1/PR, ocupante do cargo de Agente Penitenciário e função de Chefe de Segurança, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública Hidelbrando de Souza, por ter.

II – Restitua-se o protocolo à Corregedoria-Geral do DEPEN, para ciência desta decisão e demais providências cabíveis.

III – Registre-se e publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

83730/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GABINETE DO DIRETOR GERAL

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova o Despacho nº. 342/2019 exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN e Despacho 1215 exarado pelo Vice Diretor do DEPEN/PR os quais adoto seus fundamentos para, considerando os protocolizados sob os números 15.321.509-0 e 15.263.798-5, acolher as conclusões nele contidas, bem como DETERMINAR:

I – Pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: BRUNO JOSÉ PROPST, RG nº. 06.447.474-0/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unid. de Progressão, por ter, em tese: “descumprido o dever de observância das normas legais e regulamentares, previsto no inciso VI, do artigo 279, da Lei nº 6.174/70 e não ter respeitado as proibições previstas nos incisos II e XXI do artigo 285, da supracitada Lei”, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c 293, da Lei nº 6.174/1970.

II – Restitua-se o protocolo à Corregedoria-Geral do DEPEN, para ciência desta decisão e demais providências cabíveis.

III – Registre-se e publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

83727/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.884.761-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 1010/2019-AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de **gêneros alimentícios**, objetivando atender as unidades do **Corpo de Bombeiros do Município de Morretes-PR**, no valor total máximo de **R\$ 84.067,10 (oitenta e quatro mil, sessenta e sete reais e dez centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 17/30) e Minuta de Edital (fls. 75/115).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica,

financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

83378/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.920.980-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1031/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à prestação de serviços para Impressões de Grandes Formatos (Projetos de Engenharia) para atender a demanda do Núcleo de Engenharia e Arquitetura desta SESP, no valor total máximo de **R\$32.768,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 24/28), Minuta do Edital e seus Anexos (fls. 37/68).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

83440/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.804.047-6

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 8.485/1987 e do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 1043/2019 – AT/SESP, instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, no valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 41.992,50 (quarenta e um mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, visando a contratação de prestação de serviços especializados para a confecção de uniformes, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná.- PCP., conforme Termo de Referência de fls. 3/11 e Minuta do Edital de fls. 64/99.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 28 de Agosto de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

83574/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.827.342-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 1027/2019-AT/SESP, deliberar sobre a realização da despesa decorrente da autorização para contratação da empresa **MNC ALIMENTOS EIRELI - EPP**, portadora do CNPJ sob n. 80.774.789/0001-77, no valor de **R\$253.884,53 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. 053/2018-DEAM/SEAP, visando a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do 3º CRPM Sede e Unidades Subordinadas (4º BPM, 7º BPM, 8º BPM, 11º BPM, 25º BPM, 3ª CIPM e 5ª CIPM)., no termo da minuta do Contrato anexada às fls. 167/208.

II. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba - Paraná, 27 de agosto de 2019

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

83607/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.964.538-0

I. **INDEFIRO**, com fundamento no artigo 112, §11º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1428/2019 – AT/SESP, **tanto** o pleito de celebração de Termo Aditivo visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro através da revisão do preço original do Contrato Administrativo nº. 0122/2019-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a empresa **D&F COMERCIAL LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº 28.275797/001-59, cujo objeto é a aquisição de mobiliários para as delegacias da mulher nos municípios de Toledo, Umuarama, Londrina, Maringá, Araucária, Campo Mourão, Guarapuava, Paranavaí, Ponta Grossa e Pato Branco, fornecido pela contratada de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa, nos termos do Pregão Eletrônico nº 348/2018, **quanto** o pleito de resolução amigável do contrato, remanescendo o fornecedor obrigado a cumprir os compromissos pelo valor adjudicado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas na lei e no contrato.

II. Para o indeferimento acima foram examinados apenas os aspectos legais e da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal, e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

83600/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.930.505-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1037/2019-AT/SESP, a autorização da realização da despesa decorrente da emissão de Nota de Empenho, visando a aquisição de 5.600 (cinco mil e seiscentas) unidades de protetor solar corporal, junto a empresa **RP COMERCIAL LTDA**, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros nas Ações do Verão Paraná 2019/2020, em utilização a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 919/2018;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

83602/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.953.930-0

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, observado o disposto no artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1420/2019 – AT/SESP, celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo Nº. 0383/2019-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **MASTER – VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 77.998.912/0001-29, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/SEDE, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro contratual através do reajuste do valor mensal do contrato em 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento), passando o montante mensal de **R\$28.467,12 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e doze centavos)**, para **R\$29.554,56 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fl. 44/45).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal, e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Con-

tratos e Convênios da Pasta para providências.
Curitiba, 28 de agosto de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018- SESP

dências.

Curitiba-Paraná, 28 de agosto de 2019,

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

83366/2019

83581/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº.15.899.126-8

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.762.559-4

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1040/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, com intervenção do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ – PFP e de outro lado a empresa TRENIER GRÁFICA E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL/SA, portadora do CNPJ nº 85.021.657/0001-98 tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal Penal nº 7.210/84;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para provi-

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1407/2019 –AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária PMPR/BPEC e de outro lado o Município de Londrina-PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência –PROERD.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

83385/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 307 DE 28/08/2019

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCUS DOMICIUS CLAUDIUS VARELA CAVALC				90	29/08/2014 28/08/2019	01/09/2019 29/11/2019
142088088	1	NAC5	159358585			
MAURICIO JORGE SCHENFELD LOPES				90	20/12/2000 19/12/2005	19/09/2019 17/12/2019
30829140	1	NAC1	159956482			
SHEILA DA ROCHA FERREIRA				90	07/11/2005 06/11/2010	02/09/2019 30/11/2019
68116856	1	NAC2	159733432			

83460/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 308 DE 28/08/2019

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIO WILSON DO NASCIMENTO KOWALSKI				90	21/12/2012 20/12/2017	01/10/2019 29/12/2019
34783357	1	NAI	159946878			

83461/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 309 DE 28/08/2019

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIANE ALVES DOS SANTOS				90	04/09/2007 03/09/2012	02/10/2019 30/12/2019
57944935	1	NAII	159711285			
ELIZANGELA APARECIDA RODRIGUES DE ABRE				90	01/02/2012 30/01/2017	07/10/2019 04/01/2020
68199743	1	NAIII	159631176			

83462/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 310 DE 29/08/2019

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIANO DE OLIVEIRA AGOSTINHO				90	24/04/2008 23/04/2013	02/09/2019 30/11/2019
124583268	1	NAIII	159855830			

83598/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 311 DE 29/08/2019

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

RETIFICAR A PORTARIA N. 293 DE 13/08/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE

DIEGO LUIZ NUNES FERRARI, R.G. 124498201, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1/10/2019 A 29/12/2019	14/4/2013 A 13/4/2018

83599/2019

Departamento da Polícia Civil - DPC**P O R T A R I A Nº 1455-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o memorando nº 11/2019, de 21/08/2019, da Divisão Policial da Capital, protocolado sob nº 15.990.688-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

EZEQUIEL DE CAMARGO VENTURA, RG 3844277-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 2º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 9º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 26 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1456-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o memorando nº 11/2019, de 21/08/2019, da Divisão Policial da Capital, protocolado sob nº 15.990.688-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

GUSTAVO MARTINS SOUSA, RG 13063092-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 9º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: 2º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da mesma Divisão.

Curitiba, 26 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1457-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 427/2019, de 02/08/2019, da Delegacia de Polícia de Bocaiúva do Sul, e solicitação do Delegado Chefe da Divisão de Polícia Metropolitana, protocolado sob nº 15.991.592-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

RAFAEL PAULO NICOLELLI, RG 5253231-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de BOCAIUVA DO SUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 26 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1458-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 376/2019, de 22/08/2019, da Divisão Policial do Interior, protocolado sob nº 15.988.225-0, resolve,

D E S I G N A R

a partir de 12/08/2019, MARCELO LUIZ TREVIZAN, RG 13953757-2, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na 2ª Subdivisão Policial de LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 44ª Delegacia Regional de Polícia de PALMITAL, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 26 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1459-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o memorando nº 341/2019, de 17/07/2019, da Divisão Policial do Interior, protocolado sob nº 15.731.418-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ISRAEL BOAVENTURA JUNIOR, RG 5745990-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 17ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da mesma Divisão, **para prestar serviços administrativos**.

MOTIVO: Decisão Judicial referente aos Autos nº 0005358-26.2019.8.16.004, da 1ª Vara Criminal de Apucarana, que deferiu o pedido de mudança de endereço do servidor para a cidade de Londrina; Mandado de Monitoração Eletrônica com Recolhimento Domiciliar de nº 000071483-64, de 11/03/2019, dos Autos 0002913-35.2019.8.16.0044, da 1ª da Vara Criminal de Apucarana, devendo o monitorado recolher-se à sua residência impreterivelmente às 23h permanecendo até às 6h do dia seguinte, inclusive aos sábados, domingos e feriados. **Suspensão cautelar de seu porte funcional de arma de fogo**, conforme Autos nº 0013429-87.2014.8.16.0045, da 2ª Vara Criminal de Arapongas e Autos 2913-35.2019.8.16.0044, da 1ª Vara Criminal de Apucarana.

Curitiba, 26 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1460-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 413/2019 de 26/08/2019, da Escola Superior de Polícia Civil, protocolado sob nº 15.999.887-8, resolve,

M A T R I C U L A R

os servidores abaixo relacionados para participarem do curso **"ATUALIZAÇÃO EM ARMAMENTO E TIRO"**, com carga horária de 8 horas/aula, realizado no dia 29 de agosto do corrente ano, nas dependências da 7ª SDP de Umuarama:

Turma: TIRO 06, em 29/08/2019

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ADAILTON RIBEIRO JUNIOR	14646187-5	DEL	DPI
ADAO CORREA DE LIMA	4027581-9	INV	DPI
AECIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO	3906885-0	INV	DPI
ALINE DERENCIO DE OLIVEIRA FONTOURA	7807419-1	ESC	DPI
ARMANDO GESTINARI NETO	9527057-3	ESC	DPI
CAMILO TEODORO CABRAL	13133004-9	INV	DPI
CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE MEDEIROS	7700394-0	INV	DPI
FABRICIO MARTINS FERREIRA	8219999-3	INV	DPI
FRANCIELI APARECIDA TEIXEIRA	7850535-4	ESC	DPI
GABRIEL DOS SANTOS MENEZES	14033996-2	DEL	DPI
HELDER RAFAEL CUSTODIO	9012208-8	INV	DPI
IZABEL CRISTINA SAKUNO DE OLIVEIRA	4564261-5	ESC	DPI
JANDIR WOCHNICKI	4472849-4	INV	DPI
JOSE AURELIO CANDIDO BATISTA	7316686-1	INV	DPI
JOSE DE FATIMA MOREIRA MENDES	1869422-0	INV	DPI
JULIANO BOTELHO BARBOSA	6934538-7	INV	DPI
JURACY LUCIO SOBRINHO	5240867-9	INV	DPI
LEANDRO JOSE SANTANA	9481880-0	INV	DPI
MILTON PAULO VIANA	3046854-6	ESC	DPI
NILSON LANCONI	1807464-8	INV	DPI
OSNILDO CARNEIRO LEMES	581211-9	DEL	DPI
PAULO CEZAR MONTEIRO	8282778-1	INV	DPI
THIAGO LUIZ MENGAL SOARES	14647657-0	DEL	DPI

Curitiba, 28 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1461-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 412/2019 de 26/08/2019, da Escola Superior de Polícia Civil, protocolizado sob nº 16.000.105-4, resolve,

MATRICULAR

os servidores abaixo relacionados para participarem do curso **"ATUALIZAÇÃO EM ARMAMENTO E TIRO"**, com carga horária de 8 horas/aula, realizado no dia 28 de agosto do corrente ano, nas dependências da 8ª Subdivisão Policial de Paranavai:

Turma: TIRO-05

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ADRIANA BEATRIZ DE LIMA MATIAS	4948942-0	INV	DPI
ALESSANDRO MERLIM DA SILVA	7186340-9	INV	DPI
ALEXANDRE MARQUES	7198021-9	INV	DPI
ANDERSON CASTAGNA	6691655-3	INV	DPI
ANDRE LOURENSETTI BOCCHI	13336274-6	INV	DPI
BRUNO HEIDY MAKISHI	7754342-2	ESC	DPI
CARLOS HENRIQUE BEDETI	9755321-1	INV	DPI
CELIA REGINA SORDI SHIRAHIGE	4256017-0	INV	DPI
CELSON RICARDO DE SOUZA	5353814-2	INV	DPI
CELSON VINICIUS KLOSOSKI	7954431-0	INV	DPI
CLAUDIO DIAS MOTA	5766318-9	INV	DPI
DENYS ALBIEIRO PINHEIRO GONÇALVES	13466228-0	INV	DPI
DOUGLAS GONÇALVES LOPES	6454145-5	INV	DPI
FERNANDO APARECIDO DA SILVA	7878720-1	INV	DPI
FERNANDO MALVEZZI PEDRAZZOLI	7229359-2	INV	DPI
GABRIEL FEITOZA NORTE	7323243-0	INV	DPI
JULIO HENRIQUE GALBARDI SOARES	5296099-1	INV	DPI
LEANDRO MARTINS GONÇALVES	7998839-1	INV	DPI
NEIL PINHEIRO DE CAMARGO	3208749-3	INV	DPI
OSAFÁ PEREIRA DA CRUZ	10679662-9	INV	DPI
ROBSON VIEIRA	4676039-5	INV	DPI
ROGERIO MALHEIROS SIGAKI	8149778-8	INV	DPI
SIMONE VOLSO CASSIANO	5805500-0	INV	DPI

MAGALHÃES SCHIAVO			
TIAGO STEFAN GARCIA	8346342-2	INV	DPI
VANDERLEI CANDIDO DA SILVA	7594543-4	INV	DPI

Curitiba, 28 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1462-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 408/2019 de 20/08/2019, da Escola Superior de Polícia Civil, protocolizado sob nº 15.986.032-9, resolve,

MATRICULAR

os servidores abaixo relacionados para participarem do curso **"ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM COMBATE"**, com carga horária de 24 horas/aula, realizado nos dias 22 e 23 de agosto do corrente ano, nas dependências da Escola Superior de Polícia Civil:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ALEX FABIANO PRESTES	6490021-8	INV	DPMETRO
ANDRE GUSTAVO FELTES	14161380-4	DEL	DPE
DENISE LIMA DE ARAUJO	13396436-3	INV	DHPP
EDIO VESCOVI	7691445-1	INV	DPI
GETULIO DE MORAIS VARGAS	6970430-1	DEL	NCI
GLAUCIA REGINA NUNES	9708332-0	INV	DPI
JESUEL DE OLIVEIRA LEAL	4062457-0	ESC	NCI
JULIANO VALERIO FILARDO	7854614-0	INV	DPE
KELY CRISTINA VIEIRA DE LIMA	10765858-0	INV	DCCP
LAURI JUNIOR DUQUESNE	7671873-3	INV	DPI
MAIQUELI JOSEANE ANTONIOLLI	9172094-9	ESC	DPI
MARCELO LIMOEIRO	13406564-8	INV	GAP
MARCIO PAROLIN	4274961-3	INV	GARH
NELSON CORDEIRO MACIEL NETTO	6316518-2	INV	GAP
PAULA DE ALMEIDA FRANCO	12742699-6	INV	DHPP
PAULO ROBERTO DA SILVA MOREIRA	13467878-0	INV	GARH
RAQUEL SILVA DE ANDRADE	12642199-0	INV	GAP
RICARDO LIANG	8321147-4	INV	DENARC
VIVIANE XAVIER ALVES	7054623-0	INV	DPI

Curitiba, 26 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1463-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o ofício nº 3025/2019, de 19/08/2019, do Instituto de Identificação do Paraná, e requerimento do servidor, protocolado sob nº 15.978.879-2;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

RAUL FERREIRA MARINHO, RG 6794623-5, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE MARINGÁ – Posto 450, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE UMUARAMA – Posto 350, do mesmo Instituto.

Curitiba, 27 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1464-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 139/2019, de 26/08/2019, da Divisão de Polícia Metropolitana, protocolizado sob nº 15.996.455-8, resolve,

DESIGNAR

RAFAEL BACELAR DE SOUZA, RG 8105705-2, Delegado de Polícia 4ª classe, exercendo suas funções na 4ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAMPO MAGRO, da mesma Divisão, durante férias do titular TIAGO BALTAZAR FERREIRA DANTAS, RG 15264174-5, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 16/09/2019 a 08/10/2019.

Curitiba, 27 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1465-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 138/2019, de 26/08/2019, da Divisão de Polícia Metropolitana, protocolizado sob nº 15.996.414-0, resolve,

DESIGNAR

FABIO MACHADO DOS SANTOS, RG 13108155-3, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de CERRO AZUL e DOUTOR ULYSSES, da mesma Divisão, durante férias do titular TIAGO BALTAZAR FERREIRA DANTAS, RG 15264174-5, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 16/09/2019 a 08/10/2019.

Curitiba, 27 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1466-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o memorando nº 367/2019, de 15/08/2019, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor, Protocolado sob nº 15.943.115-0;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

GUILHERME PAULINO, RG 9125908-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 12ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de SIQUEIRA CAMPOS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 27 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1467-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o memorando nº 370/2019, de 21/08/2019, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor, Protocolado sob nº 15.985.586-4

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA, RG 12779143-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de PINHÃO, da 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 10ª Delegacia Regional de Polícia de Mallet, da 04ª Subdivisão Policial de União da Vitória, da mesma Divisão.

Curitiba, 27 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1468-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o memorando nº 375/2019, de 21/08/2019, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor, Protocolado sob nº 15.985.586-4

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

LUCIANO DIAS DE ARAUJO, RG 13406576-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 10ª Delegacia Regional de Polícia de Mallet, da 04ª Subdivisão Policial de União da Vitória, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE PATO BRANCO, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 27 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1469-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o memorando nº 374/2019, de 21/08/2019, da Divisão Policial do Interior, protocolado sob nº 15.985.586-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CARLOS ROBERTO RODRIGUES, RG 6111788-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 14ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de PINHÃO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 27 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1470-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 15.977.820-7, resolve,

MANTER

BERNARDO LUCIO PACIFICO DE OLIVEIRA BARBOSA, RG 6126420-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Alvará de Soltura n.º 001059735-21, expedido pela Vara Criminal de Araucária, em 12/08/2019, Autos nº 0008730-40.2019.8.16.0025, e Mandado de Monitoração Eletrônica nº 001079908-73 de 12/08/2019, Autos nº 0008881-06.2019.8.16.025, tendo como medida cautelar de monitoração eletrônica com recolhimento domiciliar noturno, finais de semana e feriados. **Suspensão do exercício das funções públicas**, bem como suspenso o porte de arma inerente à função e suspensão a carga de qualquer arma, equipamento ou viatura da Polícia Civil.

Curitiba, 27 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1471-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o ofício nº 1052/2019 de 23/08/2019 da Corregedoria Geral da Polícia Civil, protocolizado sob nº 15.992.754-7 e ofício nº 722/2019 de 26/08/2019, da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, protocolizado sob nº 15.996.113-3, resolve,

L O T A R

CLEVERSON WEIBER, RG 5573641-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

MOTIVO: Prisão em flagrante ocorrido em 22/08/2019 e Mandado de Prisão nº 001084983-10, de 24/08/2019, expedido pela Central de Audiência de Custódia de Curitiba, nos autos nº 0021852-59.2019.8.16.0013 de 24/08/2019.

Curitiba, 27 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1472-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 14/2019, de 23/08/2018, da Secretaria Executiva, protocolado sob nº 15.996.595-3, resolve,

D E S I G N A R

LEANDRO FARNESE TEIXEIRA, RG 14035124-5, Delegado de Polícia 4ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE CURITIBA, da Divisão de Combate à Corrupção, para em caráter especial, presidir e dar prosseguimento aos autos de Inquérito Policial nº 56482/2016, instaurado pelo Núcleo de Repressão aos Crimes Econômicos - NURCE, natureza da infração: artigos 317 e 333, do CPB, vítima O Estado, noticiados nos Autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.16.038843-8, Município de Luiziana-PR, envolvendo atos de gestão do Prefeito Municipal e outros, **em substituição** ao Delegado de Polícia **RENATO BASTOS FIGUEIROA**, RG nº 10053213-1, Delegado de Polícia 2ª classe, designado pela Portaria nº 1421- DPC, de 13 de junho de 2016.

Curitiba, 28 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1473-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 18/2019, de 26/08/2019, da Delegacia de Polícia de Quatro Barras, protocolado sob nº 15.999.723-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

JOSE PAULO PINHEIRO JUNIOR, RG 4404329-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de CAMPINA GRANDE DO SUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 28 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1474-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 18/2019, de 26/08/2019, da Delegacia de Polícia de Quatro Barras, protocolado sob nº 15.999.723-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ADALBERTO NUNES, RG 4012826-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da mesma Divisão.

Curitiba, 28 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1475-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 3029/2017, de 23/08/2019, do Instituto de Identificação do Paraná, protocolado sob nº 15.993.434-9, resolve,

D I S P E N S A R

a partir de 26/08/2019, MAURICIO JORGE SCHENFELD LOPES, RG 3082914-0, PAPILOSCOPISTA, 1ª classe, do exercício das funções de Vice-Diretor do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

Curitiba, 28 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1476 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o ofício nº 445/2019, de 21/08/2019, da Delegacia de Polícia do 13º Distrito e anuência dos servidores, protocolado sob nº 15.985.328-4;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R P O R P E R M U T A

RITA DE CASSIA BETIN, RG 8012286-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 13º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: 2º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da mesma Divisão.

ANDERSON PEREIRA DE SOUZA, RG 13333435-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 2º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 13º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 28 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

**Secretaria de
Infraestrutura e Logística****Departamento de
Estradas de Rodagem - DER****PORTARIA Nº 297-2019**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Assis de Souza, RG. 3.533.431-9	E.R.Caiuá	Como responsável pelo ALX e função de almoxarife do E.R. Caiuá, ficando dispensado o servidor Derli Rodrigues da Rocha, RG. 1.943.026-0.	12/08/2019

Curitiba, 23 de agosto de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

83658/2019**PORTARIA Nº 306-2019**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	José Wilson dos Santos, RG. 4.421.412-1	Ofic. nº 498/2019 SRLESTE	Como auxiliar de manutenção, encarregado do Setor de Sinalização Vertical, ficando dispensado o servidor Edson Roberto Blanchet, RG. 1.006.827-4, por motivo de aposentadoria.	02/08/2019

Curitiba, 23 de agosto de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

83660/2019**Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos****Instituto das Águas do Paraná -
ÁGUAS PARANÁ****PORTARIA Nº 47/2019 – INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
LICENÇA ESPECIAL**

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder, de acordo com o artigo 247, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial a funcionária abaixo relacionado:

NEUSA MARIA EVERS PASSOS NASCIMENTO RG-1.106.128-1 período aquisitivo 21/12/2007 a 20/12/2012 fruição 12/08/2019 a 09/11/2019 Protocolo 15.959.624-9

Publique-se, Anote-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2019.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente

83441/2019**PORTARIA Nº 48/2019 – INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder, de acordo com o artigo 247, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial a:

VALQUIRIA DE FATIMA GUBERT, RG 12218524, período aquisitivo 21/12/2012 a 20/12/2017, período de fruição 21/08/2019 a 18/11/2019, protocolo nº 15993139-0

Publique-se, Anote-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2019.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente

83443/2019**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo****RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEDEST/IAP/AGUASPARANÁ/SEDU/CO-MEC/SANEPAR**

Nº 015, de 21 de agosto de 2019.

Súmula: Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar as normas que compõem o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST, MARCIO FERNANDO NUNES, designado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e Lei nº 10.606, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS- SEDU, JOÃO CARLOS ORTEGA, designado pelo Decreto Estadual nº 1442, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, com as alterações posteriores e de acordo com seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 24, de abril de 1995;

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, designado pelo Decreto Estadual nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações posteriores e de acordo com seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4.696, de 27 de julho de 2016;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ – AGUASPARANÁ, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, designado pelo Decreto Estadual nº 1275, de 17 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 16.242, de 27 de novembro de 2009, com as alterações posteriores e de acordo com seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 7878, de 29 de julho de 2010;

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, GILSON DE JESUS DOS SANTOS, designado pelo Decreto Estadual nº 1426, de 23 de maio de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974, com as alterações posteriores e de acordo com seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 698, de 28 de abril de 1995 e

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, CLAUDIO STABILE, eleito pelo Conselho de Administração consoante Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4684, de 24 de janeiro de 1963, com as alterações posteriores e de acordo com seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 3926, de 17 de outubro de 1988.

Considerando que o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba foi criado por meio da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, há, portanto, mais de 20 anos;

Considerando que após a promulgação da referida Lei foram editados vários decretos estaduais regulamentando o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situados na Região Metropolitana de Curitiba;

Considerando que os mananciais são fontes de água, superficiais ou subterrâneas, as quais podem ser usadas para o abastecimento público e, neste contexto, há necessidade de ser elaborada um diagnóstico da real situação dos mananciais existentes na Região Metropolitana de Curitiba, frente à legislação que rege a matéria, possibilitando o equilíbrio na busca pelo desenvolvimento sustentável e a proteção destes sistemas.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho visando o estudo das normas relativas à Gestão e Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba com vistas ao levantamento de diagnóstico acerca da sua efetividade, assim como eventuais alterações que se façam necessárias.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho reunir-se-á quantas vezes forem necessárias até a emissão de Relatório Final.

Art. 2º - O grupo será composto pelos profissionais abaixo nominados, sob a coordenação do primeiro.

1- Reginato Joaquim Grum Bueno – IAP, portador da Carteira de Identidade nº

1.348.630-1;

2- Lucas Umbria – IAP, portadora da Carteira de Identidade nº 8.437.393-1;

3 - Carlos Alberto Galerani – AGUASPARANÁ, portador da Carteira de identidade nº 797.821.-9;

4 - Danielle Teixeira Tortato – AGUASPARANÁ, portadora da Carteira de Identidade nº 5.201.454-9;

5 - Luiz Fornazzari Neto – AGUASPARANÁ, portador da Carteira de Identidade nº 4.992.262-0;

6 - Milton Luiz Brero – COMEC, portador da Carteira de Identidade n.º 1.372.831-3;

7 - Dmitri Arnaud Pereira da Silva - COMEC, portador da Carteira de Identidade n.º 15.513.869-6;

8 - Raul de Oliveira Gradovski - COMEC, portador da Carteira de Identidade n.º 12.719.894-2;

9 – Nicolas Lopardo – SANEPAR, portador da Carteira de Identidade nº 9.029.173-4;

10 – Ester Amélia Assis Mendes, portadora da Carteira de Identidade nº 3.756.919-4.

Art. 3º - Fica a critério do Grupo de Trabalho o convite a outros técnicos que possam contribuir com o desenvolvimento da análise ora proposta, possibilitando o melhor alcance do escopo pretendido.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua criação, para apresentar o diagnóstico dos trabalhos realizados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba,

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

João Carlos Ortega

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

Everton Luiz da Costa Souza

Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

José Luiz Scroccaro

Diretor-Presidente do Instituto da Águas do Paraná

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da COMEC

Claudio Stabile

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná

83396/2019

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 064 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula: Designa o servidor Neuri José Dal Molin, para exercer suas funções no Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019; Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores, e;

Considerando O Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, o Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ e o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, autorizado em 04/04/2019, publicado no DIOE nº 10411, em 8 de abril de 2019, Protocolo 15.664.618-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Neuri José Dal Molin, RG nº 1.178.724-0, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2234, de 31 de julho de 2019, simbologia 1-C /SEDEST, para exercer suas funções no Instituto Ambiental do Paraná – IAP a partir de 19 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agosto de 2019.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

83394/2019



A Imprensa Oficial
é responsável pela confecção
de diversos trabalhos gráficos
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico
41 3313.3293 | 3313.3259

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado

ESTADO DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Maio/2018 a Abril/2019													
Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal													
RGF- ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	maio/18	junho/18	julho/18	agosto/18	setembro/18	outubro/18	novembro/18	dezembro/18	janeiro/19	fevereiro/19	março/19	abril/19	
DESPESA COM PESSOAL													
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)													
Pessoal Ativo	166.729.224,69	176.044.384,80	173.482.500,41	245.291.917,98	209.062.182,80	172.751.634,00	222.429.491,57	308.701.087,80	184.840.255,30	186.281.027,76	184.936.656,61	183.190.781,58	2.413.741.147,30
Vencimentos, Vantagens e Outras	121.234.185,79	130.162.555,89	127.667.431,42	199.026.122,37	158.736.460,56	125.853.194,44	175.613.194,39	246.542.472,91	134.218.146,69	134.936.976,15	133.439.427,94	131.672.724,74	1.818.942.893,29
Despesas Variáveis	106.100.807,91	114.183.346,40	111.399.689,19	182.890.135,82	143.379.388,80	114.075.606,30	153.636.693,54	212.737.928,47	119.515.037,38	120.213.938,23	118.761.328,79	116.971.612,29	1.613.785.513,12
Obrigações Patronais	15.133.377,88	15.979.209,49	16.267.742,23	16.135.986,55	15.357.071,76	11.777.588,14	21.976.500,85	33.804.544,44	14.703.109,31	14.723.037,92	14.658.099,15	14.641.112,45	205.157.380,17
Benefícios Previdenciários													
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.495.035,90	45.881.828,91	45.815.068,99	46.265.795,61	50.325.722,24	46.899.439,56	46.916.297,18	62.158.614,89	50.622.108,61	51.344.051,61	51.497.230,67	51.578.056,84	594.798.254,01
Aposentadorias, Reserva e Reformas	33.869.936,29	34.000.551,45	34.109.014,70	34.262.494,65	37.374.225,76	35.086.418,43	35.144.422,68	41.470.331,11	37.448.640,02	37.844.411,95	38.128.288,67	38.160.791,78	436.899.527,49
Pensões	11.625.102,61	11.881.277,46	11.706.054,29	12.003.300,96	12.951.496,48	11.812.021,13	11.771.874,50	20.689.283,78	13.173.468,59	13.499.639,66	13.368.942,00	13.417.265,06	157.998.726,52
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.103.605,84	1.712.854,31	2.272.737,11	2.342.583,75	1.947.171,97	1.590.000,41	1.444.231,82	1.317.859,57	1.537.654,85	2.695.786,11	3.323.361,44	2.136.089,17	24.423.916,35
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.462,57	8.047.059,46	5.525.749,10	17.778.751,30	13.333.760,74	12.370.645,83	13.224.005,69	39.417.135,16	113.711,96	215.945,86	90.800,99	1.154,42	110.130.883,08
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.168.826,32	27.105.260,28	26.865.925,37	26.894.593,20	29.190.762,48	27.183.579,44	27.079.147,53	46.435.342,16	27.991.108,47	27.923.547,15	27.966.895,38	27.844.903,52	349.649.891,30
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	137.444.329,96	139.179.210,75	138.818.088,83	198.275.989,73	164.590.487,61	131.607.408,32	180.682.106,63	221.530.750,91	155.197.780,02	155.445.048,64	153.555.800,80	153.208.554,47	1.929.536.456,57
PURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a) - (III b)													
LIMITE MÁXIMO (VIII) (inciso I, II, art. 20 da LRF) - 6%													
LIMITE FUNDACIONAL (IX) = (0,96 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,70%													
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 39 da LRF) - 5,40%													
Fonte - Novo SIAF - Sistema Integrado de Finanças Públicas (SEFA e DEF - TJPR, emitido em 23/05/2019 e Balanços PARANAPREVIDÊNCIA, emitidos em 28/05/2019.													
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:													
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;													
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.													
RCL - Secretaria da Fazenda Paraná em 24/05/2019.													
(**) Valor preliminar sujeito a alteração - republicado, por solicitação da SEFA PR, tendo em vista a alteração da Receita Corrente Líquida.													
Diego Sabotido Gazziero Núcleo de Controle Interno	Sergio Vilela Coordenação de Execução Orçamentária, Finanças e Contábil - DEF	Anarilis Vellozo Machado Departamento Econômico e Financeiro	Maria Alice de Carvalho Panizzi Secretaria	Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira Presidente									

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro/2018

DESPESA COM PESSOAL															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	janeiro/18	fevereiro/18	março/18	abril/18	maio/18	junho/18	julho/18	agosto/18	setembro/18	outubro/18	novembro/18	dezembro/18	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	157.135.533,66	155.889.292,64	172.120.877,11	193.127.827,33	166.729.224,69	176.044.384,80	173.482.500,41	245.291.917,98	209.062.182,80	172.751.634,00	222.429.491,57	308.701.087,80	2.352.765.954,69	110.156.805,67	
Pessoal Ativo	110.735.872,91	109.527.638,24	125.614.196,32	146.568.822,04	121.234.185,79	130.162.555,89	127.667.431,42	199.026.122,37	158.736.460,56	125.853.194,44	175.513.194,39	246.542.472,91	1.777.382.147,28	110.156.805,67	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	100.544.821,94	101.674.728,22	98.588.795,23	131.011.098,70	106.100.807,91	114.183.346,40	111.399.689,19	182.890.135,82	143.379.388,80	114.075.606,30	153.536.693,54	212.737.928,47	1.570.122.840,52	110.153.320,66	
Obrigações Patronais	10.191.250,97	7.852.910,02	27.225.401,09	15.557.723,34	15.133.377,88	15.979.209,49	16.267.742,23	16.135.986,55	15.357.071,76	11.777.588,14	21.976.500,85	33.804.544,44	207.259.306,76	3.485,01	
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	46.399.660,65	46.361.654,40	46.306.680,79	46.559.005,29	45.495.038,90	45.881.828,91	45.815.068,99	46.265.795,61	50.325.722,24	46.898.439,56	46.916.297,18	62.158.614,89	575.383.807,41	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	33.603.845,07	33.769.225,77	33.914.234,89	34.033.600,98	33.869.936,29	34.000.551,45	34.109.014,70	34.282.404,65	37.374.225,76	35.086.418,43	35.144.422,68	41.470.331,11	420.658.301,78	-	
Pensões	12.795.815,58	12.572.428,63	12.392.445,90	12.525.404,31	11.625.102,61	11.881.277,46	11.706.064,29	12.003.300,96	12.951.496,48	11.812.021,13	11.771.874,50	20.688.283,78	154.725.505,63	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	28.795.140,36	32.000.063,21	29.971.357,11	30.806.832,45	29.284.894,73	36.865.174,05	34.664.411,58	47.015.928,25	44.471.685,19	41.144.225,68	41.747.385,04	87.170.336,89	483.937.444,54	110.153.320,66	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	690.333,24	671.450,77	2.380.020,00	2.796.185,74	2.103.605,84	1.712.854,31	2.272.737,11	2.342.583,75	1.947.171,97	1.590.000,41	1.444.231,82	1.317.859,57	21.269.034,53	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	23.798,99	2.870.101,10	(338.201,26)	41.356,74	12.462,57	8.047.059,46	5.525.749,10	17.778.751,30	13.333.760,74	12.370.645,83	13.224.005,69	39.417.135,16	112.306.625,42	110.153.320,66	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.091.008,13	28.458.911,34	27.929.538,37	27.969.289,97	27.168.826,32	27.105.260,28	26.865.925,37	26.894.593,20	29.190.782,48	27.183.579,44	27.079.147,53	46.435.342,16	350.361.784,59	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	128.340.393,20	123.889.229,43	142.149.520,00	162.320.994,88	137.444.329,96	139.179.210,75	138.818.088,83	198.275.989,73	164.590.487,61	131.607.408,32	180.682.106,53	221.530.750,91	1.868.828.510,15	3.485,01	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	37.595.971.640,96														-
(i) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-														-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	37.595.971.640,96														-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + II b)	1.868.831.995,16														4,97
LIMITE MÁXIMO (incisos I e II, art. 20 da LRF) - 6%	2.255.758.298,46														6,00
LIMITE FUNDACIONAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	2.142.970.383,53														5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	2.030.182.468,61														5,40
Fonte - Novo SIAF - Sistema Integrado de Finanças Públicas SEFA e DEF - TJPR, emitido em 29/01/2019 e Balanços PARANAPREVIDENCIA, emitidos em 24/01/2019.															
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:															
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;															
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.															
RCL - Secretaria do Fazendo Paraná em 29/01/2019.															
(**) Valor preliminar sujeito a alteração - republicado, por solicitação da SEFA PR, tendo em vista a alteração da Receita Corrente Líquida.															

Diego Saborido Gazziero
Núcleo de Controle Interno

Sergio Vile
Coordenação de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DEF

Amarilis Velozo Machado
Departamento Econômico e Financeiro

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretaria

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
Presidente

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 568 / SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e Protocolo n.º 15999/2019-MP/PR, resolve

PROGREDIR

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

Nome	Padrão	Nível	A partir de
ALAN LEANDRO COSTA DE OLIVEIRA	EF-I	8	16/07/2019
ANA CAROLINA BERNARDINI DE MELO	EF-II	8	27/07/2019
ANA CAROLINA NEGRO	EF-II	4	27/07/2019
ANA CLAUDIA DA SILVA	EF-II	7	20/06/2019
CARLOS EDUARDO SCHREINER DE OLIVEIRA	EF-II	7	08/07/2019
CHRISTIANNE HERZER GIL SCHMITT	EF-III	22	27/07/2019
CINTIA ALCANTARA CAMPOS	EF-II	3	10/07/2019
DANIEL FRANCISCO PEDROSO DOS SANTOS	EF-II	2	19/07/2019
DANIEL PINHEIRO DA SILVA	EF-III	4	12/07/2019
DOUGLAS COSTA PACHECO	EF-I	2	19/07/2019
FERNANDA GARCIA DE MARIO	EF-I	4	11/07/2019
HENDRICK THIERRY LISBOA CORDEIRO	EF-I	2	16/07/2019
JONAS HASKEL	EF-I	4	29/06/2019
JULIANA MARIA MICHALOWSKI MARTINS	EF-I	7	25/06/2019
JULIANA WALGER COLLACO	EF-II	22	08/07/2019
LEONARDO DE ALMEIDA JANSEN FERREIRA	EF-II	5	17/07/2019
MARCO ANTONIO MIRANDA SIMAS	EF-II	22	27/07/2019
MARIANE BONATO MURARO	EF-II	3	05/06/2019
IVALDO PELOGIA	EF-III	15	12/07/2019
PATRICIA FERNANDA DAS NEVES SANTANA	EF-III	3	10/07/2019
SONIA AKEMI MATSUMOTO OKUMA	EF-II	22	23/03/2019
TANIA NEDORUB	EF-I	2	19/07/2019
VICTOR PEREIRA DA SILVA	EF-I	4	18/07/2019
VIVIAN MARIA LIMA PICANCO	EF-II	7	12/07/2019
WELIDA SILVEIRA BRUM AUDI	EF-II	21	23/03/2019

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

83709/2019

Em Tempo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 3.418/2019 – GS/SEED

Altera a redação do Inciso I do Art. 35 da Resolução n.º 2 – GS/SEED, de 15 de janeiro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério, do Quadro Único de Pessoal e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 4.º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o contido no protocolado n.º 15.926.662-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a redação do Inciso I do Art. 35 da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 35 Compete à(ao):

I – Direção da Instituição de Ensino: a distribuição de aulas extraordinárias e acréscimo de jornada, na disciplina de concurso, aos professores efetivos classificados na Instituição de Ensino, bem como a distribuição de aulas, em caráter de substituição, aos professores efetivos, em forma de aulas extraordinárias e, posteriormente, aos professores contratados em Regime Especial, ambos em exercício na Instituição, habilitados na disciplina pretendida, em conformidade

com a classificação gerada entre os professores em exercício na Instituição de Ensino, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n.º 2 – GS/SEED, de 15/01/2019”. (NR)

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

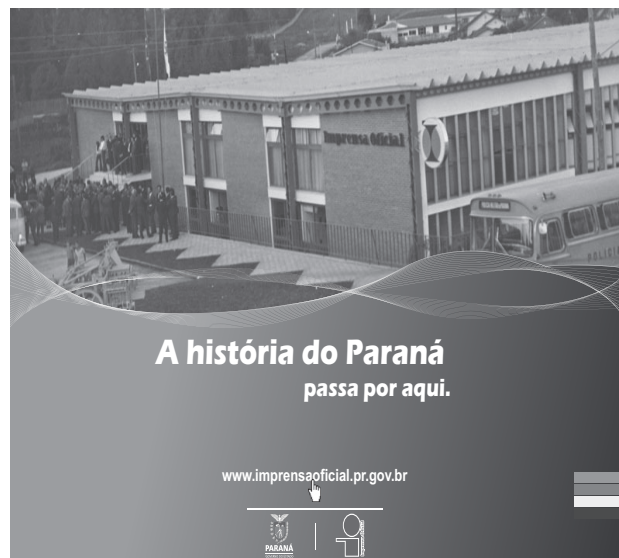
Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

83942/2019

PORTARIA N.º 814/2019 – REITORIA/UNESPAR - O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo n.º 15.768.935-5; considerando o disposto no artigo 3º do Decreto 5792/12; considerando o disposto nos artigos 132 e 133 do Regimento Geral da Unespar; considerando o processo n.º 15.940.899-0; **R E S O L V E:** Art. 1º. **REABRIR** prazo para instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, conforme Portaria 505/2019 – REITORIA/UNESPAR, a partir de 26 (vinte e seis) de agosto de 2019, para apuração de possíveis irregularidades praticadas por docente do referido campus, conforme consta no processo n.º 15.768.935-5, tipificadas nos artigos 279, incisos IV e XIV e artigo 285, incisos XI, XIV e XXI da Lei n.º 6174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná e artigos 132 e 133 do Regimento Geral da Unespar. Art. 2º. De acordo com a Portaria 505/2019 – REITORIA/UNESPAR e para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores efetivos **MARCELO MARCHINE FERREIRA**, RG 6.813.659-7/PR, professor do campus de Campo Mourão, **que a presidirá**, **EROMI IZABEL HUMMEL**, RG n.º 4.024.536-7, professora do campus de Apucarana e **CLÁUDIA PRIORI**, RG n.º 6.355.501-0, professora do campus Curitiba II. Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, e acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. Art. 5º. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. Paranavai, 20 de agosto de 2019. **Antonio Carlos Aleixo. Reitor.**

PORTARIA N.º 815/2019 – REITORIA/UNESPAR - O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo n.º 15.787.112-9; considerando o disposto no artigo 3º do Decreto 5792/12; considerando o disposto nos artigos 132 e 133 do Regimento Geral da Unespar; **R E S O L V E:** Art. 1º. **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a partir de 26 (vinte e seis) de agosto de 2019, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor N.A.M, conforme consta no processo n.º 15.787.112-9, tipificadas nos artigos 279, incisos I, II, V, VI, VII e XVII e artigo 285, incisos XIV da Lei n.º 6174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná e artigos 132 e 133 do Regimento Geral da Unespar. Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores efetivos **Amarildo Barreto**, RG n.º 4.353.625-7, Agente Universitário Nível Médio do campus de Apucarana; **Miguel Faria**, RG n.º 4.037.694-1, Professor Assistente do campus de Apucarana; **Suzete Moreira**, RG n.º 4.258.186-0, Agente Universitário Nível Médio (membro auxiliar) do campus de Paranavai e **Wagner Tadeu Sorance Miranda**, RG n.º 1.622.236-4, Professor Adjunto do campus de Apucarana, **que a presidirá**. Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. Art. 5º. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. Paranavai, 22 de agosto de 2019. **Antonio Carlos Aleixo. Reitor.**

83929/2019



A história do Paraná
passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

